

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA DE TERESINA



RELATÓRIO DE AUDITORIA

TC/000668/2025

Relator Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Informações sobre o objeto de controle

Objetivo da fiscalização	Avaliar a gestão dos serviços de esgotamento sanitário de Teresina em relação a cobertura no atendimento e qualidade do tratamento realizado na zona urbana de Teresina.
Exercício(s) de referência(s)	2018 a 2025
Unidade(s) prestadora(s) de contas	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.
Parte responsável	Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.
Volume de Recursos Fiscalizados	R\$ 324.978.661,94 ¹

Gestor ou administrador	Unidade Prestadora/Parte Responsável	Cargo
Edson Melo	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.	Diretor-Presidente
Carolina Serafim	Águas de Teresina	Presidente

Outros interessados

Lotação/Descrição

Prefeitura de Teresina
Câmara de Vereadores do Município de Teresina

Instrução: Diretoria de Fiscalização DFINFRA I – Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Diretor: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti – Mat. 97.288-6

Chefe da DFINFRA I: Matheus de Sousa Guimarães – Mat. 98.805-0

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula
Alisson de Moura Macedo	98.912-0
Carlos André da Silva Batista de Souza	98.854-0
Francisco Leite da Silva Neto	96.968-X
Teresa Cristina Guimarães Moura	97.130-8

Supervisão da fiscalização Matheus de Sousa Guimarães – Mat. 98.805-0

Credenciamento Portaria nº 40/2024 de 2025

Vinculação com o Plano Anual de Controle Externo (PACEX): Gestão Ambiental e Saneamento: 11 - A Avaliar as ações governamentais voltadas à disponibilização de serviços de esgotamento sanitário (Lei 11.445/2007)

¹ Valores estimados de arrecadação com esgotamento sanitário entre Janeiro de 2018 e Dezembro de 2024.

RESUMO

Este trabalho de auditoria tem como objetivo avaliar a gestão dos serviços de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, Estado do Piauí, com base no novo marco legal do saneamento básico (Lei 14.026/2020), no contrato 7.910/2017 de subconcessão entre AGESPISA e Águas de Teresina, bem como nos normativos correlatos, como resoluções da ANA, CONAMA e da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE.

O foco principal é analisar o avanço no atendimento em esgotamento sanitário, bem como a qualidade do tratamento realizado nos efluentes, e, ainda, como tem sido conduzida a fiscalização exercida pela ARSETE em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão.

A metodologia utilizada abrangeu reuniões com representantes da ARSETE, análise de dados sobre a expansão dos serviços e, ainda, sobre a fiscalização das metas contratuais e qualidade do esgoto tratado, além de inspeções *in loco* nas estações de tratamento de esgoto.

A avaliação centrou-se em duas questões principais: a primeira referente à efetividade da fiscalização exercida pela ARSETE, analisando suas condições estruturais, orçamentárias e operacionais; e a segunda tratou da universalização dos serviços de esgotamento sanitário, analisando também a qualidade do tratamento dos efluentes e a execução de serviços complementares.

Os resultados desta auditoria visam fornecer subsídios para o aprimoramento da gestão do esgotamento sanitário em Teresina, garantir maior conformidade com a legislação vigente, avanço na disponibilidade efetiva dos serviços e contribuir para a eficácia na fiscalização do poder concedente e do controle social.

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Figuras

Figura 1 - Histórico da responsabilidade pela Prestação de Serviços de Águas e Esgoto em Teresina.....	21
Figura 2 - Mapa de redes de esgotamento de Teresina.....	23
Figura 3 - Evolução no número de economias residenciais com cobrança de tarifa de esgotamento sanitário.....	26
Figura 4 - Localização das Estações de Tratamento de esgoto de Teresina.....	28
Figura 5 - Atendimento Urbano de Esgoto – ARSETE.....	36
Figura 6 - Atendimento Urbano de Esgoto – SNIS.....	37
Figura 7 - Índice de domicílios ocupados com ligação de esgoto em relação ao total de domicílios ocupado em Teresina por zonas.....	39
Figura 8 - Índice de domicílios ocupados com ligação de esgoto em relação ao total de domicílios ocupado em Teresina por bairros.....	41
Figura 9 - Metodologia Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário - ANA.....	46
Figura 10 - Metodologia Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ANA.....	47
Figura 11 – Média de moradores em domicílios particulares ocupados - 2010.....	90
Figura 12 – Média de moradores em domicílios particulares ocupados - 2022.....	91
Figura 13 – Quadro de pessoal - ARSETE.....	100

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	8
2. NORMAS DE AUDITORIA APLICADAS.....	8
2.1. Referência a ISSAI.....	8
3. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	9
3.1. Objeto Auditado.....	9
3.2. Justificativa para Realização da Auditoria.....	9
3.3. Fiscalizações Anteriores.....	9
3.4. Objetivo da Auditoria.....	10
3.5. Principais Conclusões.....	10
3.6. Sugestões.....	14
4. OBJETO DA AUDITORIA.....	15
4.1. Identificação do Objeto.....	16
4.2. Definições essenciais para compreensão do objeto.....	16
4.3. Questões que motivaram as análises (Questões de Auditoria).....	18
4.4. Metodologia.....	19
4.5. Visão Geral do Objeto.....	19
5. DESCRIÇÃO DO ESCOPO.....	51
5.1. Tema Examinado.....	52
5.2. Organização Auditada.....	52
5.3. Locais Cobertos pela Auditoria.....	52
5.4. Amostra Definida.....	52
5.5. Período Coberto pela Auditoria.....	52
6. NÃO-ESCOPO.....	52
7. ELEMENTOS DA AUDITORIA.....	53
7.1. Equipe de Auditoria.....	53
7.2. Usuários Previstos.....	53

7.3. Parte Responsável.....	53
8. CRITÉRIOS DE AUDITORIA	54
9. JUSTIFICATIVA DOS MÉTODOS UTILIZADOS	55
10. ACHADOS DE AUDITORIA.....	56
10.1. Achado 1.1 – Incompatibilidade da metodologia adotada pela ARSETE na aferição do indicador de atendimento urbano em relação à prevista no contrato de subconcessão (SNIS/SINISA).	56
10.2. Achado 1.2 – Fragilidade da fiscalização da execução contratual.	56
10.3. Achado 2.1 – Baixa adesão dos domicílios à efetiva interligação ao sistema de esgotamento sanitário disponibilizado.	56
11. CONCLUSÕES.....	57
11.1. Questão 01 – A fiscalização exercida pela ARSETE é efetiva para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão do serviço à Águas de Teresina, considerando suas condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal conforme a cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017?	57
11.2. Questão 02 - A cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina está sendo alcançada de acordo com as metas previstas, considerando também o tratamento adequado dos efluentes, conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7.910/2017?.....	58
12. SUGESTÕES	64
13. ENCAMINHAMENTOS.....	65
13.1. Conceitos Aplicados	65
13.2. Proposta de Encaminhamento	65
14. APÊNDICE A – MATRIZ DE ACHADOS	70
15. APÊNDICE B – COMENTÁRIOS A ENTIDADE AUDITADA.....	74
15.1. Comentários da Entidade Auditada quanto às conclusões.....	74
15.2. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.1 - A metodologia adotada pela ARSETE para aferir os indicadores de atendimento urbano superestima a população atendida ao utilizar uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e	

uniforme para toda a cidade, desconsiderando variações por bairro e não excluindo domicílios sem população residente.....	82
15.3. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.2 – Fragilidade da fiscalização da execução contratual.....	92
15.4. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2.1 – O volume de esgoto coletado não está diretamente proporcional ao volume previsto de geração para as economias classificadas com disponibilidade de esgoto.	103
15.5. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2.2 - O cumprimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário não tem sido notado nos anos de aferição, conforme estabelecido no contrato.	106
15.6. Comentários quanto a sugestões a ARSETE.....	112
15.7. Comentários quanto às sugestões para a ARSETE e para a Águas de Teresina 116	
15.8. Solicitação a Águas de Teresina.....	121

1. IDENTIFICAÇÃO

Este trabalho de auditoria foi instruído pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo por título *Avaliação da gestão dos serviços de esgotamento sanitário em relação à cobertura no atendimento e qualidade do tratamento realizado na zona urbana de Teresina.*

2. NORMAS DE AUDITORIA APLICADAS

2.1. Referência a ISSAI

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

As ISSAI's foram incorporadas ao ambiente institucional brasileiro através da sua tradução e adaptação à estrutura NBASP com o objetivo de assegurar um padrão metodológico aceito internacionalmente (NBASP 12/001).

Cabe destacar que as principais normas aqui aplicadas foram a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a ISSAI 300 - Princípios de Auditoria Operacional e a ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade.

A ISSAI 100 estabelece princípios fundamentais que são aplicáveis a todos os trabalhos de auditoria do setor público, independentemente de sua forma ou do seu contexto.

As ISSAI 200, 300 e 400 baseiam-se nesses princípios e adicionalmente os desenvolvem para serem aplicados no contexto das auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respectivamente. E devem ser aplicadas em conjunto com os princípios estabelecidos na ISSAI 100.

Os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI's existentes (ISSAI 100/7).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Objeto Auditado

O objeto desta auditoria recaiu sobre *a gestão dos serviços de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina em relação à cobertura no atendimento e qualidade do tratamento.*

3.2. Justificativa para Realização da Auditoria

Esta ação de controle encontra-se autorizada pela Portaria de Credenciamento Nº 40/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 013/2025, de 22 de janeiro de 2025.

O tema também se encontra listado no PACEX 2024/2025 – Processo SEI nº 100192/2024, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024.

O presente trabalho encontra-se contemplado na área temática “Avaliar as ações governamentais voltadas ao cumprimento do marco legal do saneamento em relação aos *serviços de esgotamento sanitário*, instituído pela Lei nº 14.026/2020”.

3.3. Fiscalizações Anteriores

Historicamente, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem realizado ações de controle voltadas à fiscalização dos serviços de saneamento básico, englobando como objeto de fiscalização os serviços de esgotamento sanitário. Assim, merece destaque o Diagnóstico dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios piauienses (Processo TC/012425/2023).

Naquela ação de controle, buscou-se levantar o alcance e tratamento dos serviços de esgotamento sanitário do Piauí, além de avaliar os aspectos financeiros e administrativos das prestadoras de serviços atuantes nos 224 municípios piauienses.

Nesse contexto, destacou-se que o Piauí possuía o oitavo pior índice de atendimento de esgotamento sanitário do país na zona urbana, com 26% de cobertura, com base no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – 2021. Nesse levantamento, Teresina ficou em evidência como o município do Piauí com maior consumo de água, e, portanto, com a maior geração de esgoto, sendo então um município indutor de aumento nos índices de tratamento de esgotamento sanitário do estado.

Além disso, os serviços de coleta, tratamento e expansão do esgotamento sanitário na zona urbana de capital, que são de responsabilidade da empresa Águas de

Teresina, através de contrato de subconcessão, apontaram para a necessidade de verificações na gestão desses serviços na zona urbana da capital, bem como avaliações na efetividade da fiscalização e regulação realizada pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos (ARSETE).

3.4. Objetivo da Auditoria

3.4.1. Objetivo Principal

Em termos de objetivo geral, a auditoria realizada pela Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (DFINFRA I) buscou analisar a gestão dos serviços de esgotamento sanitário de Teresina, bem como a atuação da agência reguladora no seu papel de fiscalização, ambas as abordagens à luz do cumprimento das disposições da Política Nacional Saneamento Básico.

3.4.2. Objetivo Específico

Em termos específicos, o trabalho buscou avaliar a forma de aferição, e o avanço no cumprimento das metas previstas em contrato e no marco legal do saneamento básico em relação a expansão na cobertura e atendimento dos serviços de esgotamento sanitário, bem como, a observâncias às exigências legais em relação ao nível de tratamento realizado, além de analisar a atuação da ARSETE na regulação e fiscalização dos serviços.

3.5. Principais Conclusões

3.5.1. Objetivo 1: Avaliar a fiscalização exercida pela ARSETE, analisando suas condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal, com o propósito de verificar a sua efetividade no acompanhamento e na garantia do cumprimento das metas previstas no contrato de subconcessão entre o Município de Teresina e a Águas de Teresina, conforme a cláusula 1 do contrato nº 7910/2017.

Inicialmente, vale destacar que as atribuições da ARSETE, enquanto órgão regulador e fiscalizador dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, possuem um papel essencial no cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão, que inclui o serviço de esgotamento sanitário, à Águas de Teresina, conforme previsto na cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017. No entanto, a análise dos documen-

tos, dos relatórios de verificação e das visitas técnicas evidenciaram fragilidades que comprometem a efetividade dessa fiscalização, conforme lista-se a seguir:

Observou-se que os recursos humanos disponíveis à ARSETE são limitados. Atualmente, a agência dispõe de apenas um Analista de Regulação da área de Engenharia Civil, com atribuições de fiscalização de campo, para monitorar as obras de expansão e fiscalizar o cumprimento das metas contratuais. Considerando que esse quadro já representaria um patamar muito limitado para a execução dessas atividades em qualquer município do Piauí, não é razoável supor que um único analista seja suficiente para acompanhar integralmente as demandas da Capital do Estado.

Além disso, a equipe constatou que o Comitê de Monitoramento, do qual a ARSETE deveria participar, e o Comitê Gestor, ambos previstos em contrato, ainda não foram instituídos efetivamente. Na prática, sem esses colegiados, a agência assume sozinha uma carga maior de fiscalização, o que reduz a efetividade do controle dos serviços.

Da mesma forma, a inefetividade do comitê de projeto, também previsto em contrato, dificulta a definição estratégica das prioridades de expansão, comprometendo, assim, o atingimento das metas de universalização.

Em suma, embora a ARSETE possua atribuições significativas de regulação do serviço de esgotamento sanitário em Teresina, sua atuação enfrenta limitações de recursos humanos e sobrecarga por ausência dos comitês de monitoramento e gestão, além da inefetividade da atuação do comitê de projeto.

3.5.2. Objetivo 2: Avaliar a cobertura e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, com foco no alcance, qualidade e conformidade do tratamento e disposição final dos efluentes, bem como nos serviços complementares, como a programação de manutenção, entre outros aspectos operacionais, conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7910/2017.

3.5.2.1. O Índice de Atendimento

O índice de atendimento expressa o grau de acesso da população de Teresina ao serviço de esgotamento sanitário e integra o contrato de subconcessão como parâmetro para aferição das metas de universalização previstas no contrato e a meta de universalização para 2033. A responsabilidade pela mensuração desse indicador é da ARSETE, que utiliza a metodologia definida pelo SNIS/SINISA. Essa metodologia

estima a população atendida a partir da conversão do “Número de Economias Residenciais Ativas” utilizando a “Média de Moradores por Domicílio” aferida pelo IBGE, comparando-se esse resultado com a população estimada do município.

Constatou-se, entretanto, que a exigência metodológica do SNIS de excluir domicílios desocupados ou de uso eventual não vem sendo observada. Os relatórios de aferição dos anos 4 e 5 incluíram como economias ativas unidades com abastecimento “Cortado” ou “Cortado a Pedido”, além de não excluir residências de veraneios, imóveis desocupados ou de uso eventual, como preconiza o SNIS. Na prática, essa forma de aferir vai de encontro à ressalva metodológica do SNIS/SINISA, pois, além de não aferir quais economias residenciais ativas estão desocupadas ou com uso eventual, presume que todos os domicílios com abastecimento de água cortado, ou cortado a pedido, estariam plenamente ocupados por famílias que não estavam utilizando o abastecimento regular na data de aferição.

Nesse sentido, a ANA já manifestou o entendimento de que residências com abastecimento cortado a pedido ou por inadimplência são consideradas “Economias Residenciais Inativas” e não devem compor o cálculo do índice de atendimento (IAE).

Diante disso, verifica-se a necessidade de ajustar o cálculo do “Número de Economias Residenciais Ativas de Esgoto”, descontando-se domicílios desocupados ou de uso eventual. Como a identificação direta dessas unidades não é trivial, pode-se utilizar critérios objetivos baseados em consumo, como médias inferiores a 1 m³/mês, desde que pactuados entre poder concedente, agência reguladora e prestador. No tocante à variável referente ao tamanho médio das famílias, observou-se divergência entre ARSETE e prestadora, quanto ao valor a ser aplicado. O alinhamento com o SNIS requer o uso dos dados do Censo 2022, incluindo a “Média de Moradores por Domicílio Particular Permanente Ocupado” e o percentual de população urbana, divulgados pelo IBGE até novembro de 2024.

Observou-se também que o contrato não define de forma explícita a alocação dos riscos relacionados às mudanças demográficas e ao espraiamento urbano, que podem afetar o cumprimento das metas pactuadas. Assim, eventuais efeitos dessas dinâmicas devem ser analisados pelo município, pela ARSETE e pela comissão de monitoramento, conforme previsto nas cláusulas contratuais pertinentes.

Por fim, verificou-se que o cálculo agregado do índice para todo o município oculta desigualdades significativas entre bairros, alguns com atendimento acima de 90% e outros abaixo de 10%. Para aprimorar o planejamento e a transparência, reco-

menda-se uma aferição complementar por bairro, com base nas taxas de moradores por domicílio por bairro e no total de economias ativas ajustadas, seria possível estimar a população atendida em cada região do município e, posteriormente, consolidar esses resultados em um indicador alternativo mais preciso, capaz de subsidiar as revisões do plano municipal de saneamento e o controle social.

3.5.2.2. O Tratamento dos Efluentes

Acerca do tratamento dos efluentes, foram identificadas modernizações em estações de tratamento – destacam-se as reformas realizadas nas ETEs Leste e Pirajá, bem como a implantação da ETE Tancredo Neves. Esses investimentos, juntamente com expansão da rede em 275 km, impulsionaram o aumento do número de economias residenciais cobertas pelas redes de esgotamento sanitário, que passou de 63 mil, em julho de 2017, para 148 mil, em dezembro de 2024.

No entanto, esse avanço em termos de economias com disponibilidade de redes de esgoto não se refletiu de forma proporcional no volume de esgoto efetivamente recolhido pelas Estações de Tratamento. De acordo com os dados analisados para dezembro de 2024, apenas 31,6% do esgoto gerado em Teresina foi coletado, o que corresponde a 59,37% do volume previsto de geração para as residências com cobrança relacionada a disponibilidade de rede de esgoto, isso sem descontar eventuais águas de chuva que eventualmente adentraram a rede. Essa discrepância evidencia que, embora a infraestrutura esteja em expansão, a interligação dos domicílios à rede permanece incipiente. Tal situação demanda a implementação de mecanismos de incentivo, tanto por parte do poder público, quanto da Águas de Teresina, para estimular a efetiva conexão dos imóveis ao sistema.

A verificação das metas de atendimento, conduzida pela ARSETE com base na Resolução nº 35 de 2019, demonstrou que, para os anos 4, 5 e 6 do contrato – referentes, respectivamente, aos meses de julho de 2021, 2022 e 2023 – as metas não foram alcançadas. Essa constatação é corroborada pela consulta aos dados do SNIS, que indicaram um índice de atendimento de 43,31% para o ano de 2022, valor inferior à meta estabelecida pela ARSETE de 53%. Ademais, o Censo do IBGE de 2022 revela uma distribuição desigual do atendimento na rede pública: enquanto as zonas Centro e Leste atingem índices superiores a 55%, a zona Sul registra apenas 26%, e análises por bairro reforçam essas disparidades.

Por outro lado, os serviços de tratamento de esgoto apresentaram desempenho satisfatório, com análises laboratoriais das ETEs demonstrando conformidade

com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Em especial, as melhorias na eficiência na redução de DBO observadas nas ETEs Leste e Pirajá, após as intervenções, demonstram que, quando o esgoto é coletado, o tratamento realizado atinge os parâmetros de qualidade desejados.

Em síntese, embora haja avanços na expansão da rede de esgotamento e na melhoria dos processos de tratamento e conseqüente ampliação da cobertura, verifica-se que o atendimento efetivo em Teresina ainda está abaixo das metas contratuais e da almejada universalização. As disparidades entre zonas e bairros, a baixa taxa de coleta do esgoto gerado e a necessidade de mecanismos que incentivem a conexão dos domicílios à rede apontam para a urgência de revisar e aprimorar a estratégia de universalização. Para isso, destaca-se novamente a necessidade de atualização do plano municipal de saneamento básico de Teresina, que é instrumento balizador para definição de metas e planejamento de expansão.

3.6. Sugestões

3.6.1. Objetivo 1: Avaliar a fiscalização exercida pela ARSETE, analisando suas condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal, com o propósito de verificar a sua efetividade no acompanhamento e na garantia do cumprimento das metas previstas no contrato de subconcessão entre o Município de Teresina e a Águas de Teresina conforme a cláusula 1 do contrato nº 7910/2017.

Para aprimorar o controle e a supervisão da execução do Contrato de Subconcessão nº 7.914/17, sugere-se que:

- A Prefeitura Municipal de Teresina promova a ampliação do quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento da subconcessão;
- A ARSETE busque maior integração com outros órgãos municipais e estaduais integrantes do processo fiscalizatório, por meio da instituição do Comitê Gestor e da Comissão de Monitoramento previstos no contrato;

3.6.2. **Objetivo 2: Avaliar a cobertura e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, com foco no alcance, qualidade e conformidade do tratamento e disposição final dos efluentes, bem como nos serviços complementares, como a programação de manutenção, entre outros aspectos operacionais conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7910/2017.**

Visando colaborar para o cumprimento das metas de universalização do serviço de esgotamento sanitário previstas no contrato, sugere-se que:

- **A ARSETE promova a adesão às mais recentes Resoluções** da ANA (192/2024 e 211/2024), compatibilizando-as com o contrato vigente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
- **A ARSETE promova a aferição de indicador complementar a nível de bairro**, pois seria possível calcular com maior precisão a população atendida em cada bairro.
- **A ARSETE requisite à subconcessionária relatório do “Número de Economias Residenciais Ativas de Água e Esgoto” sem interligação efetiva, segregados por bairros, e encaminhe à SEMAM** para subsidiar ações educativas e de fiscalização acerca da disposição irregular de esgoto doméstico.
- **A SEMAM promova fiscalizações acerca da disposição irregular de esgoto sanitário** na zona urbana de Teresina, com base nos dados repassados pela ARSETE acerca das Economias Residenciais ativas de Água e Esgoto sem efetiva interligação por bairro de Teresina.
- **A SEMPLAN promova a revisão do Plano Municipal de Saneamento de Teresina**, de modo a adequar o planejamento das expansões do sistema de esgotamento às dinâmicas populacionais recentes evidenciadas pelo Censo demográfico de 2022.

4. OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria refere-se à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios. Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria ([ISSAI 100/26](#)).

4.1. Identificação do Objeto

A legislação brasileira oferece um sólido arcabouço normativo para a gestão do esgotamento sanitário, alicerçado nos preceitos da Constituição Federal e, de forma estruturante, na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo princípios, objetivos, instrumentos de planejamento e condições para a prestação e regulação dos serviços. Esse marco legal foi posteriormente atualizado pela Lei nº 14.026/2020, que promoveu ajustes institucionais relevantes, introduzindo metas de universalização, fortalecendo a regulação e disciplinando a prestação regionalizada dos serviços de saneamento.

Por fim, como parâmetro nacional de regulação, têm-se as Resoluções ANA nº 192/2024 (Norma de Referência nº 8) e nº 211/2024 (Norma de Referência nº 9), que estabelecem, respectivamente, diretrizes para as metas progressivas de universalização e para os indicadores operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Embora não se apliquem automaticamente aos contratos firmados antes de sua vigência, como o de subconcessão de Teresina, ambas podem ser incorporadas mediante aditamento, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro. A NR 8 introduz definições essenciais — como “conexão factível”, “economias residenciais ativas” e “economias residenciais inativas” — que padronizam o cálculo de atendimento e cobertura; já a NR 9 determina o monitoramento anual dos indicadores de Nível I, dentro de ciclos quinquenais, reforçando a necessidade de avaliações periódicas pela entidade reguladora. Assim, mesmo sem caráter vinculante para o contrato vigente, essas normas configuram referência técnica nacional e orientam boas práticas regulatórias para a avaliação da universalização dos serviços.

4.2. Definições essenciais para compreensão do objeto

Esgotamento Sanitário: Conjunto de atividades e infraestruturas destinadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos provenientes de domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, visando prevenir riscos à saúde pública e à qualidade ambiental.

Coleta de Esgoto: Atividade de recolhimento dos esgotos gerados nas unidades consumidoras, realizada por meio de redes coletoras (tubulações subterrâneas) que os conduzem até as estações de tratamento.

Rede Coletora: Sistema integrado de tubulações, conexões e dispositivos de bombeamento que viabiliza o transporte dos esgotos desde a origem até as unidades de tratamento.

Poço de Visita: Estrutura de acesso instalada ao longo da rede de esgotamento sanitário, que permite a inspeção, manutenção e limpeza dos sistemas de coleta e transporte dos esgotos, garantindo o adequado funcionamento e facilitando intervenções técnicas quando necessárias.

Elevatória de Esgotamento Sanitário (EEE): Conjunto de equipamentos e estruturas projetadas para elevar ou bombear o esgoto quando o relevo do terreno não permite o fluxo gravitacional natural. A EEE possibilita o transporte do esgoto até a rede coletora, emissário ou a estação de tratamento, por meio de bombas, tanques de armazenamento e sistemas de controle, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): Unidade operacional onde o esgoto é submetido a processos físicos, químicos e biológicos para remoção de poluentes, reduzindo a carga poluidora e permitindo a disposição final ou o reúso da água tratada.

Tratamento de Efluentes: Conjunto de operações realizadas na ETE com o objetivo de reduzir os parâmetros poluentes (como DBO, sólidos suspensos, nutrientes, entre outros), de forma a atender os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos ambientais.

Lagoa de Maturação: Unidade de estabilização que recebe efluentes já submetidos a tratamentos iniciais, proporcionando uma etapa final de clarificação e redução de patógenos através de processos naturais (sedimentação, exposição à radiação solar e ação de microrganismos).

Lagoa Anaeróbia: Lagoa de tratamento onde os processos de degradação da matéria orgânica ocorrem na ausência de oxigênio. Os microrganismos anaeróbios convertem a matéria orgânica em biogás (principalmente metano) e outros subprodutos, contribuindo para a redução da carga orgânica inicial do efluente.

Lagoa Facultativa: Sistema híbrido que combina zonas anaeróbias e aeróbias. Na camada inferior, as condições são anaeróbias, enquanto a superfície, em contato com o ar, torna-se aeróbia. Essa configuração permite uma degradação mais completa da matéria orgânica, unindo os benefícios dos processos anaeróbios e aeróbios.

Lagoa Aeróbia: Instalação de tratamento em que o processo de degradação orgânica ocorre sob condições de presença de oxigênio, seja de forma natural (por

difusão) ou forçada. A atividade de microrganismos aeróbios facilita a decomposição dos compostos orgânicos, melhorando a qualidade do efluente.

Reator Anaeróbio: Equipamento ou sistema fechado destinado à digestão anaeróbia de esgotos ou lodos, operando na ausência de oxigênio. Nesse reator, a matéria orgânica é convertida em biogás (metano e dióxido de carbono) e o volume de lodo é significativamente reduzido, proporcionando eficiência energética e otimização do tratamento.

Reúso de Água Tratada: Processo que possibilita a utilização dos efluentes tratados em atividades não potáveis (irrigação, processos industriais ou recarga de aquíferos), mediante a adequação dos parâmetros de qualidade exigidos.

Disposição Final Ambientalmente Adequada: Lançamento dos efluentes tratados em corpos d'água (rios, lagos ou mar), ou sua destinação por meio de técnicas que garantam a segurança ambiental, evitando riscos à saúde pública e impactos adversos ao meio ambiente.

Sistemas Descentralizados de Esgotamento Sanitário: Soluções alternativas de coleta e tratamento de esgotos aplicadas em áreas rurais ou em núcleos urbanos de baixa densidade, que podem incluir fossas sépticas, sistemas compactos ou tecnologias apropriadas à realidade local, visando à viabilidade técnica e econômica do tratamento.

4.3. Questões que motivaram as análises (Questões de Auditoria).

Para alcançar os objetivos desta auditoria — avaliar (i) a gestão dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina quanto à cobertura do atendimento e (ii) a qualidade do tratamento dos efluentes na zona urbana — foram formuladas duas questões de auditoria, dirigidas, respectivamente, à atuação da agência reguladora e ao progresso na universalização do serviço:

1. A fiscalização exercida pela ARSETE é efetiva para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão do serviço à Águas de Teresina, considerando suas condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal conforme a cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017?
2. A cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina está sendo alcançada de acordo com as metas previstas, considerando também o tratamento adequado dos efluentes, conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7.910/2017?

4.4. Metodologia

A metodologia utilizada incluiu, além da fase de planejamento, a coleta e análise de dados sobre as práticas de serviços de esgotamento sanitário, análise do contrato da prestação do serviço em Teresina, verificação da legislação pertinente, bem como pesquisas na literatura especializada.

Foi enviada uma comunicação aos gestores da ARSETE e da empresa Águas de Teresina com solicitações de informações, alguns documentos e demais esclarecimentos. Os dados e documentos foram encaminhados para a equipe de auditoria via e-mail institucional. Além disso, ocorreram reuniões presenciais com representantes da ARSETE, durante as quais diversos pontos foram discutidos.

Adicionalmente, foi realizada uma visita técnica às maiores estações de tratamento de esgoto de Teresina, com o acompanhamento da equipe da subconcessionária, com objetivo de verificar o funcionamento e as condições físicas das estações. Na sequência foram realizadas as análises das informações coletadas seguidas da elaboração do presente relatório de auditoria.

Destaca-se também a pesquisa dos dados divulgados pelo SNIS e pelo IBGE, neste último em relação ao censo realizado em 2022.

4.5. Visão Geral do Objeto

4.5.1. Histórico do Esgotamento Sanitário em Teresina.

Teresina, capital do Piauí, fundada em 1852 como a primeira cidade planejada do Brasil e estrategicamente localizada entre os rios Parnaíba e Poti, destaca-se hoje como o principal centro urbano do Estado, com uma população que ultrapassa os 865 mil habitantes de acordo o IBGE.

Entretanto, o crescimento acelerado e desordenado, impulsionado pela migração de áreas rurais em busca de melhores oportunidades, resultou em uma expansão urbana espraiada e irregular, marcada pela formação de bairros periféricos com infraestrutura deficiente. Essa dispersão da população impõe desafios à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário e à drenagem urbana.

A complexidade na implantação de longas extensões de redes eleva os custos e dificulta a interligação dos sistemas, comprometendo a cobertura dos serviços. Ademais, a descontinuidade de investimentos somada a ausência de um planejamento

urbano integrado agrava a situação, resultando de poluição ambiental e exposição da população a condições insalubres pela falta de sistema de esgotamento sanitário.

Assim, pode-se dizer que Teresina enfrenta o desafio de conciliar sua expansão urbana recente com a necessidade de expandir e modernizar os serviços de saneamento básico por meio de políticas públicas que resultem na universalização dos serviços, na eficiência operacional e na proteção ambiental.

Em relação ao histórico da prestação de serviço de esgotamento sanitário em Teresina, desde sua formação, até 1962, a gestão dos serviços de esgotamento sanitário era realizada integralmente pelo Município de forma direta. Contudo, a partir daquele ano, a forma de prestação foi alterada com a aprovação das Leis Estaduais nº 2.281, de 27 de julho, e nº 2.387, de 12 de dezembro de 1962, que estabeleceram a criação da AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.). Com isso, a responsabilidade pela implementação e operação desses serviços foi transferida para essa empresa estatal, que passou a atuar em todo o território do Piauí, incluindo a capital, Teresina.

Contudo, a prestação desses serviços pela AGESPISA ocorria, inicialmente, de forma contratualmente precária, o que somente começou a ser transformado a partir de 2011. Nesse ano, foi celebrado o Convênio de Cooperação nº 10/2011 entre o Estado do Piauí e o Município de Teresina, com a participação ativa da AGESPISA, com o objetivo de implementar, de forma associada, medidas que garantissem a oferta universal e a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A plena regularização jurídica dessa concessão de serviços concretizou-se, finalmente, em 2012, com a assinatura do Contrato Programa nº 03/2012, firmado entre a Prefeitura de Teresina e a AGESPISA, que estabeleceu as bases legais necessárias para a gestão integrada e a melhoria contínua desses serviços essenciais.

Nesse contexto, com base nos dispositivos previstos na legislação, foi conferida à Companhia de Águas e Esgotos do Piauí S.A. a possibilidade de subdelegar parcialmente a execução dos serviços estabelecidos no Contrato Programa. Com isso, foi formalizado o Contrato nº 01/2017 entre a AGESPISA e a Águas de Teresina Saneamento S/A, concedendo a esta última a subconcessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do município com vigência até 27 de junho de 2047, no intuito de garantir, assim, a continuidade e a ampliação da cobertura desses serviços essenciais.

Na Figura a seguir, tem-se uma síntese histórica dessas transições:

Figura 1 - Histórico da responsabilidade pela Prestação de Serviços de Águas e Esgoto em Teresina.



Fonte: TCE – PI.

Como exposto, a gestão do sistema de esgotamento sanitário em Teresina passou por diversas etapas, sempre almejando a universalização do serviço. Entretanto, como resultado das diversas nuances da realidade municipal, pode-se concluir que a meta de universalização do serviço de esgotamento ainda representa um desafio a ser superado no município de Teresina, de modo que a atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Piauí, por meio de auditoria predominantemente operacional, surge como forma de subsidiar os atores envolvidos com informações relevantes para o aprimoramento da gestão.

4.5.2. O Sistema de Esgotamento Sanitário de Teresina

Em Teresina, a mudança na gestão dos serviços de saneamento (água e esgoto) a partir de 2017, quando ocorreu a subconcessão para a Águas de Teresina, pertencente ao grupo AEGEA, tinha por objetivo a modernização dos sistemas existentes e expansão da oferta dos serviços.

Em termos de modernização, tem-se como exemplo os esforços na redução de perdas na distribuição de água tratada. Por outro lado, no que se refere à expansão da oferta dos serviços, tem-se a implantação de novas redes coletoras em áreas até então desatendidas.

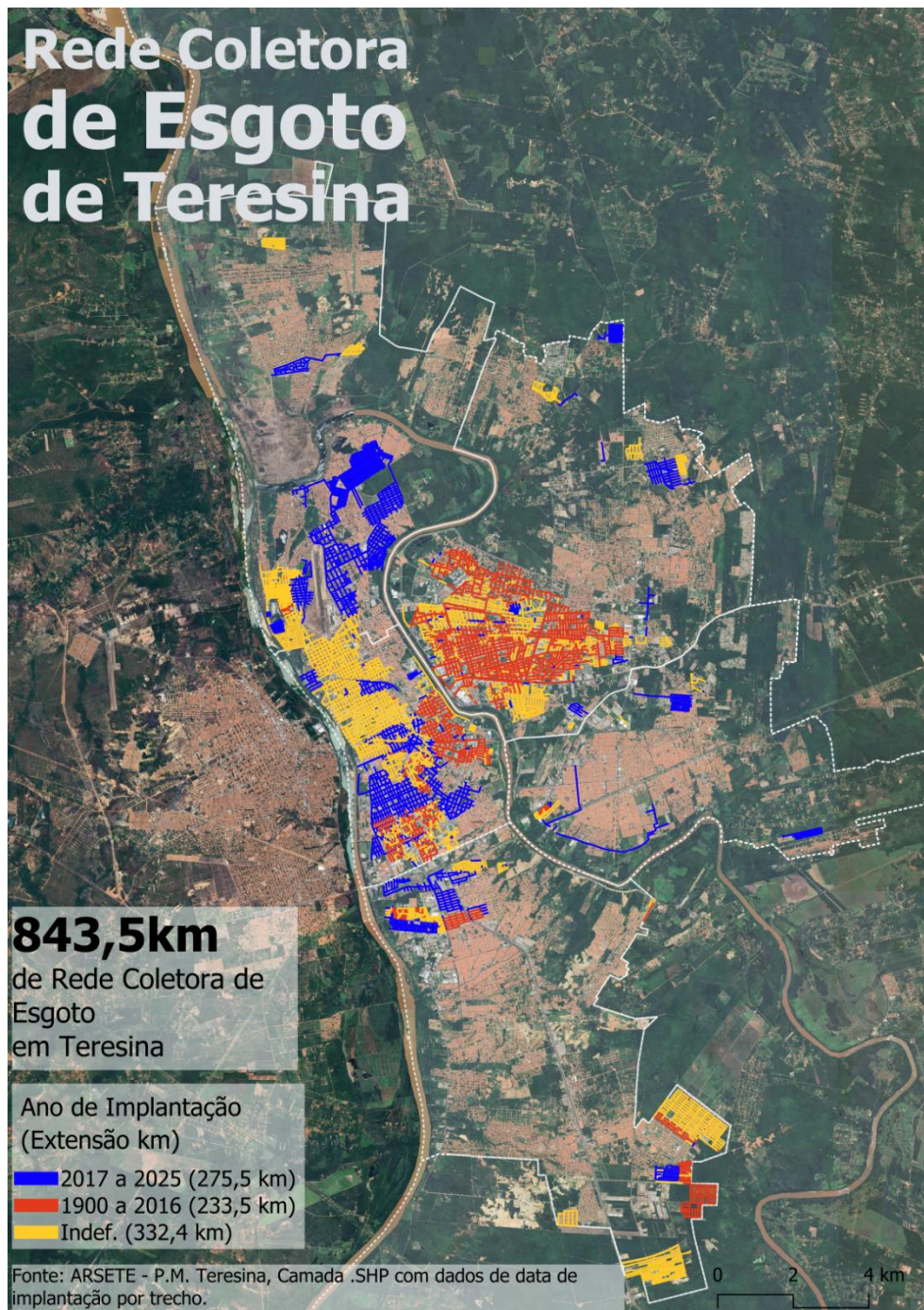
Nesse contexto, nos tópicos seguintes constam os dados coletados acerca da rede coletora de esgoto existente em Teresina, do número de economias (residências) ativas de esgotamento em cada ano e a localização das estações de tratamento (ETE's) existentes no município.

4.5.2.1. Redes Coletoras de esgotamento Sanitário

A seguir é apresentado o registro oficial da rede de esgotamento sanitário de Teresina, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE). A visualização georreferenciada da malha de esgoto permite compreender a distribuição da infraestrutura por região, contribuindo para a análise visual da cobertura e dos desafios para a universalização do serviço.

Nas figuras a seguir, é possível ver o avanço da disponibilidade de rede esgoto ao longo do tempo, com ênfase nas redes com cor azul, por terem sido construídas de 2018, primeiro ano da subconcessão, até a última atualização em 2025.

Figura 2 - Mapa de redes de esgotamento de Teresina.



Fonte: ARSETE.

De acordo com os dados fornecidos pela ARSETE, atualmente a rede de esgotamento sanitário de Teresina possui uma extensão total de 843,5 km. Entre os anos de 2017 e 2025, foram implantados cerca de 275 km de rede, com maior concentração de obras nas zonas Norte e Sul da Cidade. Apesar desse avanço, a análise da camada

georreferenciada revela uma presença ainda muito limitada de rede na região Sudeste, indicando um déficit histórico de investimentos nessa área.

Essa desigualdade territorial na expansão da rede reforça a necessidade de planejamento mais equilibrado, especialmente para regiões que historicamente permanecem com baixa cobertura. A ausência de rede em áreas adensadas, como na zona sudeste, representa um entrave à universalização do serviço e exige ações mais efetivas de inclusão no planejamento de infraestrutura sanitária da capital.

4.5.2.2. Economias de Esgotamento Sanitário

Cabe destacar também o avanço no número de economias residenciais consideradas atendidas pelo sistema de esgotamento sanitário, conforme registrado nos relatórios encaminhados pela ARSETE.

A análise do período de julho de 2017 a dezembro de 2024 revelou um aumento significativo no número de economias residenciais sujeitas à cobrança da tarifa de esgotamento sanitário. Esse crescimento indica uma ampliação da disponibilidade de redes coletoras na cidade, acompanhada dos serviços complementares e acessórios essenciais ao funcionamento do sistema.

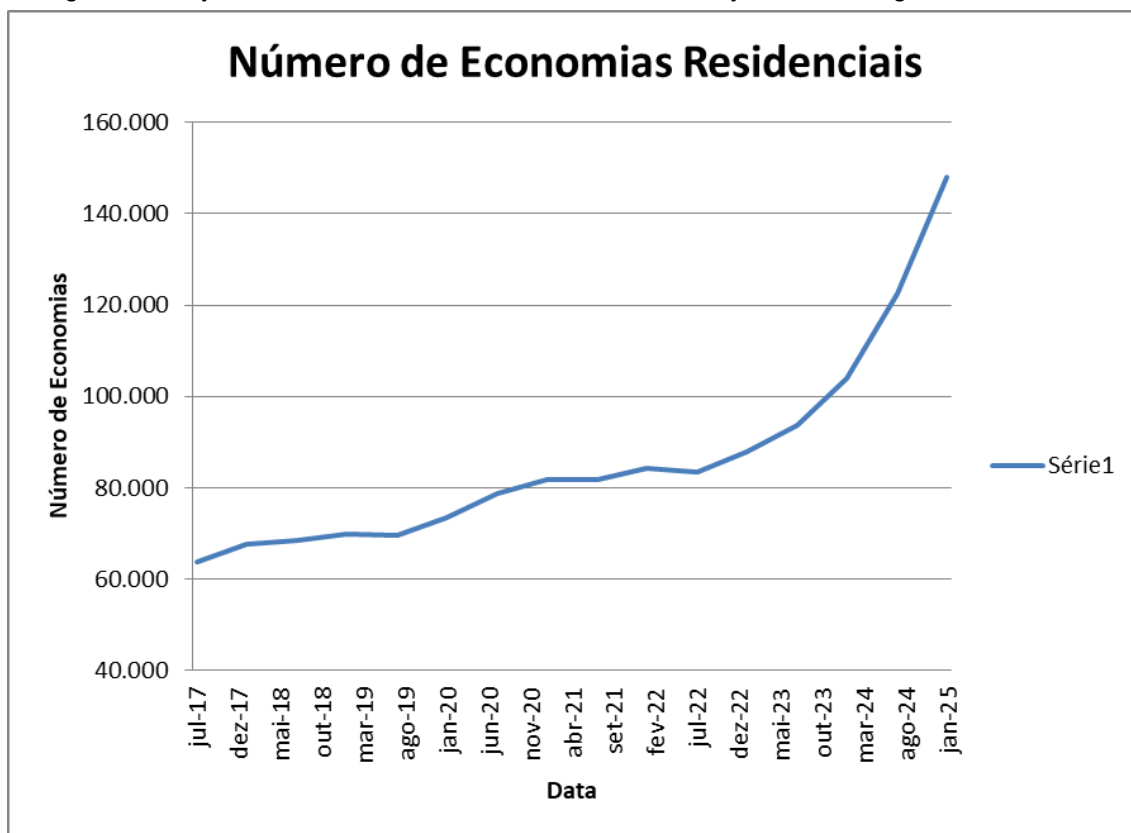
Tabela 1 - Histórico do número de economias ativas.

Semestre	Economia Residencial
jul-17	63.893
jan-18	67.544
jul-18	68.560
jan-19	69.776
jul-19	69.531
jan-20	73.395
jul-20	78.773
jan-21	81.697
jul-21	81.803
jan-22	84.261
jul-22	83.453
jan-23	87.920
jul-23	93.780
jan-24	103.903
jul-24	122.602
dez-24	148.046

Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base nos dados encaminhados pela ARSETE.

A seguir destaca-se o gráfico dessa evolução no número de economias residenciais com cobrança de tarifa de esgotamento sanitário.

Figura 3 - Evolução no número de economias residenciais com cobrança de tarifa de esgotamento sanitário.



Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base nos dados encaminhados pela ARSETE.

A evolução do número de economias residenciais com cobrança de tarifa por esgotamento sanitário apresentou um crescimento consistente ao longo do período analisado. De julho de 2017 a 2020, observa-se um aumento moderado, com variações pontuais. A partir de 2023, o crescimento foi mais expressivo, culminando em um salto significativo até a última data analisada. Esse aumento está associado a investimentos na expansão da infraestrutura de esgotamento.

4.5.2.3. Estações de Tratamento de Esgoto

O sistema de esgotamento sanitário de Teresina conta com 27 estações de tratamento de esgoto distribuídas pela Cidade. Dentre elas, destacam-se as unidades de maior relevância são a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Pirajá, na zona norte da Cidade e a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Leste, conforme o nome indica, na Zona Leste da Cidade. Além disso, cabe destacar a implantação da ETE Tancredo Neves, estação compacta com uso de reatores tipo *Upflow Anaerobic Sludge Blanket (UASB)*, sigla em inglês que significa reator anaeróbico de fluxo ascendente, construída para atender parte da zona sudeste da cidade.

Devido às características de relevo da Cidade, faz-se necessário para o transporte dos esgotos coletados a inclusão de estações elevatórias de esgoto (EEE). No âmbito desta auditoria, foram identificadas 75 EEE's em operação na cidade.

Na figura a seguir, tem-se os mapas com a localização de parte das estações de tratamento de esgoto identificadas em Teresina:

Figura 4 - Localização das Estações de Tratamento de esgoto de Teresina.



Fonte: ARSETE.

4.5.3. Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE)

A criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) surgiu como uma iniciativa do governo estadual para aprimorar a gestão dos serviços de saneamento básico em todo o Piauí.

Instituída pela Lei Complementar Estadual nº 262/2022, a MRAE configura-se como uma autarquia intergovernamental que congrega todos os 224 municípios piauienses, com a finalidade de coordenar, regular, fiscalizar e, quando necessário, prestar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas. Essa estrutura busca promover a universalização e a eficiência desses serviços, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo a governança no setor, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental no Estado.

Em 30 de outubro de 2024, foi realizado na Bolsa de Valores B3, em São Paulo, o leilão para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangendo todos os municípios do Piauí. A AEGEA Saneamento e Participações S/A foi a vencedora, apresentando uma proposta que combinou um desconto tarifário de 1% com uma outorga de R\$ 1 bilhão de reais. Cabe ressaltar, que as zonas urbanas de Teresina, Antônio Almeida e Landri Sales não participaram nesse primeiro momento da concessão, podendo ser incorporados a área de concessão após o término dos respectivos contratos vigentes nas zonas urbanas desse municípios.

O contrato, com vigência de 35 anos, previa investimentos totais de R\$ 8,6 bilhões nos primeiros dez anos, com metas de atender 99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário até 2033.

Diante desse cenário, é essencial abordar as cláusulas contratuais que asseguram a continuidade dos serviços, independentemente de eventuais alterações nos contratos de programa entre o município de Teresina e a AGESPISA.

Especificamente, a cláusula 9.2 estabelece que a extinção antecipada de tais contratos não implicará na extinção do contrato de subconcessão, que permanecerá vigente nas condições estabelecidas. Além disso, a cláusula 9.2.1 prevê que, nessa hipótese, o município, o estado ou a entidade competente designada assumirá o contrato. Conforme a lei de criação da MRAE, essa entidade assumirá e adaptará os contratos de programa, com todos os direitos e obrigações, em substituição à AGESPISA. Essas disposições visam garantir a estabilidade e a continuidade dos serviços de saneamento, e

assegurar que a população não seja prejudicada por possíveis mudanças administrativas ou contratuais.

4.5.4. Atores envolvidos na gestão do serviço e atribuições específicas.

Em consulta ao contrato de subconcessão 7.910/2017, o qual dispõe sobre as responsabilidades na execução do contrato, bem como na Lei nº 3.600/2006 que cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), que define as responsabilidades e forma de atuação da Agência, busca-se aqui sintetizar essas responsabilidades e atuações.

No contexto da gestão dos serviços de esgotamento sanitário, destacam-se: ARSETE, AGESPISA, Águas de Teresina, SUPARC, Governo do Estado, Microrregião de Água e Esgoto (MRAE) e Prefeitura de Teresina. Esses, apresentados na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, figuram como os principais atores na consecução desse serviço.

Tabela 2 - Principais atores na gestão do serviço de esgotamento sanitário em Teresina.

ENTIDADES	RESPONSABILIDADES
ARSETE	Regular e fiscalizar os serviços.
Águas de Teresina	Realizar investimentos, promover a operação do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município, arrecadar recursos provenientes de tarifas.
AGESPISA	Fiscalizar e monitorar a atuação da subconcessionária.
SUPARC	Participar da comissão de monitoramento.
Governo do Estado	Participar do comitê gestor.
MRAE	Planejar, regular, fiscalizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de esgotamento sanitário.
Prefeitura de Teresina	Participar do comitê gestor, elaborar os planos municipais.

Fonte: Contrato de subconcessão, Lei complementar nº 262/2022 e Lei nº 3.600/2006.

4.5.4.1. Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE).

Na gestão do esgotamento sanitário de Teresina, a ARSETE figura como um dos principais atores no gerenciamento dos serviços, haja vista as disposições elencadas na Lei nº 3.600 de 22 de dezembro de 2006, que criou a agência, bem como o contrato de subconcessão nº 7.910/2017, dentre essas disposições, destacam-se os Artigos 4º e 5º da Lei nº 3.600/2006:

“Art 4º Atribui-se à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina. Art 5º, item II - regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;”

Dessa forma, a ARSETE exerce um papel fundamental na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em Teresina, buscando garantir que a prestação ocorra em conformidade com padrões técnicos e normativos estabelecidos. Sua atuação visa assegurar a qualidade, continuidade e segurança dos serviços, garantindo que a operadora do serviço cumpra as exigências contratuais e legais, promovendo, assim, a eficiência e a confiabilidade do sistema de saneamento no município.

Ainda em relação à lei de criação da ARSETE, em seu capítulo III, é estabelecida a estrutura organizacional, conforme consta a seguir:

“Art. 6. A administração da ARSETE será exercida por 1 (um) Diretor-Presidente, a quem compete a representação do órgão e a coordenação dos trabalhos, sendo auxiliado, no desempenho de suas atribuições, por 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Coordenador de Relações com o Usuário e 1 (um) Assessor Jurídico, com atribuições definidas em ato próprio a ser expedido pela ARSETE

§ 1º Os titulares das Coordenadorias elencadas no caput deste artigo, assim como o Diretor-Presidente da ARSETE, serão nomeados pelo Prefeito de Teresina, e cumprirão mandato de 3 anos.”

Além disso, a Lei estabelece a criação de um conselho consultivo de Saneamento, responsável pela participação social e controle das ações desenvolvidas pela autarquia, prestando auxílio de caráter consultivo sobre planos, metas, qualidades dos serviços e mudanças tarifárias, dentre outros temas de relevância para a população.

Assim, de acordo com o artigo 9º, o Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE será integrado de 6 (seis) membros, conforme consta a seguir:

“Art 9º, item I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Presidente da ARSETE, e 1 (um) do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Teresina – SEMAE; II

- 3 (três) representantes, sendo: a) 1 (um) representante dos usuários residenciais (associações de moradores); b) 1 (um) representante das categorias de usuários industriais e comerciais (associações de classe); c) 1 (um) representante dos prestadores dos serviços.”

Já no contrato de subconcessão nº 7.910/2017, são estabelecidas responsabilidades à ARSETE na fiscalização da prestação do serviço no âmbito do contrato. Cabe aqui destacar a Comissão de Monitoramento, que de acordo com o contrato deve ser criada com a seguinte composição: Um membro da entidade reguladora, um membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, um membro da SUPARC, um membro do comitê gestor, tendo como objetivo fiscalizar o cumprimento do contrato por parte da contratada. Por sua vez, o comitê gestor é formado por membros do Estado e do Município.

Na cláusula 34 do contrato são estabelecidos os direitos e obrigações da entidade reguladora, cabendo no âmbito desta auditoria, destacar: Regulamentar e fiscalizar os serviços (34.1.1) e aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais (34.1.2).

Para financiar suas atividades, uma das receitas recebidas pela ARSETE advém da cláusula 36.1 com contrato, conforme a seguir: “Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços, a partir da operação definitiva e até o termo contratual, a contratada deverá pagar à entidade reguladora, no dia 10 do mês subsequente, a quantia correspondente a 1,1 % (um, vírgula, um por cento) da receita bruta relativa ao mês anterior”.

Em síntese, a ARSETE se configura como órgão regulador e fiscalizador dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, desempenhando um papel importante para garantir a continuidade, segurança e qualidade na prestação desses serviços. Amparada por dispositivos legais – como os estabelecidos na Lei nº 3.600/2006 e no Contrato de Subconcessão nº 7.910/2017 – a agência não só define e normatiza os padrões técnicos e qualitativos a serem seguidos, mas também implementa sistema de fiscalização e emite relatórios de acompanhamento do contrato.

4.5.4.2. Águas de Teresina

Por força do contrato de subconcessão nº 7.910/2017, a empresa Águas de Teresina S.A. é responsável pela prestação de serviço de esgotamento sanitário na zona urbana do município, devendo realizar as devidas expansões no sistema, operação e

manutenção das instalações e, em contrapartida, receber valores provenientes de tarifas pagas pelos usuários.

Para a realização dos serviços, dentre outros normativos, a empresa deve obedecer ao contrato, seguir as resoluções da agência reguladora, os normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e deve levar em consideração as sugestões realizadas pelo comitê de projeto.

Destaca-se aqui nessa seção algumas das responsabilidades previstas para a empresa Águas de Teresina para que, posteriormente no relatório, possam ser utilizadas como critério para verificação do cumprimento.

A subcláusula 16.2 do contrato estabelece que a partir do início da operação definitiva, a contratada assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos serviços, serviços complementares e eventuais serviços acessórios, incluindo a operação, conservação e manutenção do sistema existente, bem como da respectiva gestão comercial, observadas as condições previstas neste contrato.

Portanto, fica claro que cabe a empresa contratada realizar os investimentos necessários para o alcance das metas previstas, bem como as atividades complementares relacionados à prestação adequada do serviço.

4.5.5. Indicadores Municipais – Área Urb Teresina.

Nesse tópico, a equipe de auditoria buscou sintetizar a situação do esgotamento sanitário de Teresina de acordo com diversas fontes, como a ARSETE, o SNIS e o IBGE.

4.5.5.1. Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios com atendimento de água (IN024), conforme a ARSETE

O contrato prevê a aferição dos índices de coleta e tratamento do esgoto com objetivo de aferir a progressividade no alcance das metas, conforme prevê a cláusula 8.1 do contrato a seguir: “Por força do presente contrato, a contratada se obriga, nos termos e condições estipulados neste ato, a cumprir as metas progressivas, qualitativas e quantitativas referentes aos serviços, constantes do termo de referência e nas propostas, conforme cronograma proposto pela contratada em seu Plano de Negócios apresentado na proposta comercial”. Dessa forma, através das resoluções 66, 67 e 68 de 2024, a ARSETE realizou a aferição das metas para os anos 4, 5 e 6 do contrato, os

dados serão apresentados mais adiante. Mas antes, cabe aqui detalhar como a ARSETE calcula e apresenta esses dados:

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei complementar municipal nº 3.600/2006, bem como a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020), tem a responsabilidade de aferir o cumprimento das metas contratuais dos serviços públicos de saneamento básico em Teresina.

No âmbito dessa verificação contratual, que analisou o alcance das metas de forma progressiva, a ARSETE calculou e apresentou os seguintes indicadores, sempre fazendo referência às definições do SNIS:

- Índice de atendimento urbano de água (IN023)
- **Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios com atendimento de água (IN024)**
- Índice de perdas na distribuição (IN049)
- Índice de análises físico-químicas conformes (IAFQC)
- Índice de análises bacteriológicas conformes (IABC)
- **Índice de qualidade do efluente (IQTE)**
- Índice de continuidade do abastecimento de água imprevista
- Índice de atendimento aos prazos dos serviços solicitados

Ao longo dos relatórios de verificação, a ARSETE apresentou a metodologia de cálculo de cada indicador.

Destaca-se, posteriormente, na íntegra, a metodologia apresentada para os indicadores referentes aos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água.

Tratando-se de uma auditoria tendo por objeto o esgotamento sanitário, por que apresentar a metodologia e os dados acerca do abastecimento de água? A apresentação da metodologia e dos dados sobre o abastecimento de água é relevante porque o indicador calculado no relatório de verificação para esse serviço está diretamente relacionado ao indicador de cobertura do esgotamento sanitário nos municípios abastecidos. Compreender os parâmetros do abastecimento de água facilita a interpretação dos dados sobre esgotamento sanitário, permitindo uma análise mais coerente dos indicadores de cobertura na cidade.

Como essa etapa do relatório trata da situação de Teresina em relação ao esgotamento sanitário, apresenta-se a seguir os indicadores apontados pela ARSETE.

Para o indicador de metas de atendimento de esgoto referido aos municípios com atendimento de água (IN024), tem-se a metodologia constante nas resoluções 66, 67 e 68 de 2024 da ARSETE demonstrada na Tabela 3.

Tabela 3 - Metodologia de cálculo IN024.

IN024 – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água	
Forma de Cálculo	Informações Envolvidas
(ES026 / G06a) x 100 (%)	ES026: População urbana atendida com esgotamento sanitário. G06A: População urbana residente do(s) município(s) com abastecimento de água.

Fonte: Resoluções 66, 67 e 68 de 2024 da ARSETE.

Conforme as citadas resoluções, as informações envolvidas são calculadas da seguinte forma:

ES026 = Número de economias ativas de esgoto (ES008) x Taxa média de habitantes por domicílio do último censo IBGE.

G06A = População estimada de Teresina IBGE x Taxa de urbanização do último censo.

Após os cálculos, os relatórios apresentaram os resultados a seguir:

Tabela 4 - Resultados de atendimento urbano de esgoto - ARSETE.

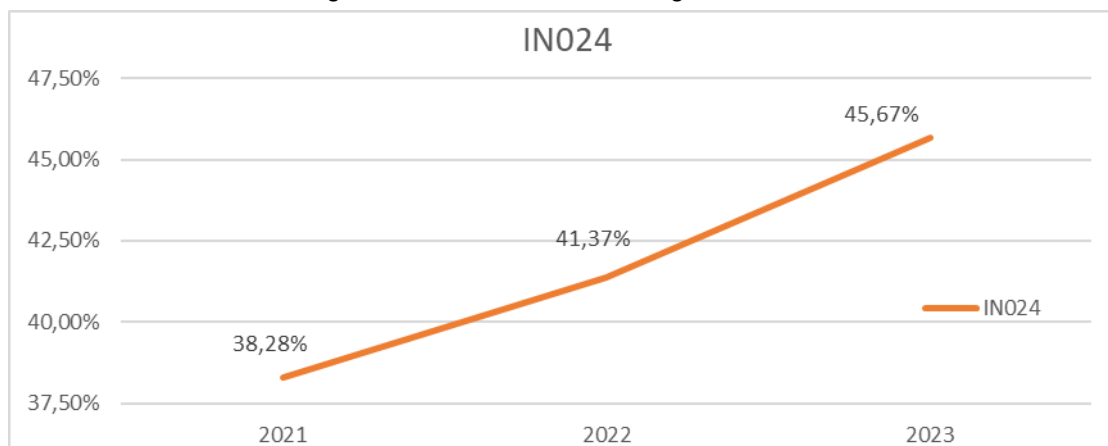
Relatórios de Monitoramento da ARSETE			
Resolução	Ano Concessão	Data de Aferição	IN024 - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água
Nº 66/2024	Ano 4	06/07/2021	38,28 %
Nº 67/2024	Ano 5	06/07/2022	41,37 %
Nº 68/2024	Ano 6	06/07/2023	45,67 %

Fonte: Resoluções 66, 67 e 68 da ARSETE.

Além dos indicadores formalizados pelas resoluções nº 66, 67 e 68, relacionadas acima, a ARSETE já emitiu o relatório de monitoramento nº 3/2025, referente ao **ano 7**, com data de aferição de 06/07/2024, com a ressalva de que ainda não houve deliberação colegiada da Agência Reguladora por meio de resolução, embora já esteja disponível de maneira pública via sistema SEI. Assim, em caráter preliminar, o Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos municípios Atendidos com Água (IN024) sinaliza para o montante de **43,85 %**.

A título de ilustração, a equipe de auditoria apresenta na Figura 5, a evolução do indicador de atendimento urbano de esgoto calculado pela agência reguladora:

Figura 5 - Atendimento Urbano de Esgoto – ARSETE.



4.5.5.2. Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base os relatórios da ARSETE. Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios com atendimento de água (IN024) – SNIS

Como visto anteriormente, o Sistema Nacional de Informação de Saneamento Básico (SNIS) também divulga periodicamente os indicadores, portanto, foi consultado o IN024 – Índice de Atendimento Urbano na série histórica do SNIS dos anos de 2018 a 2022 (Tabela 5):

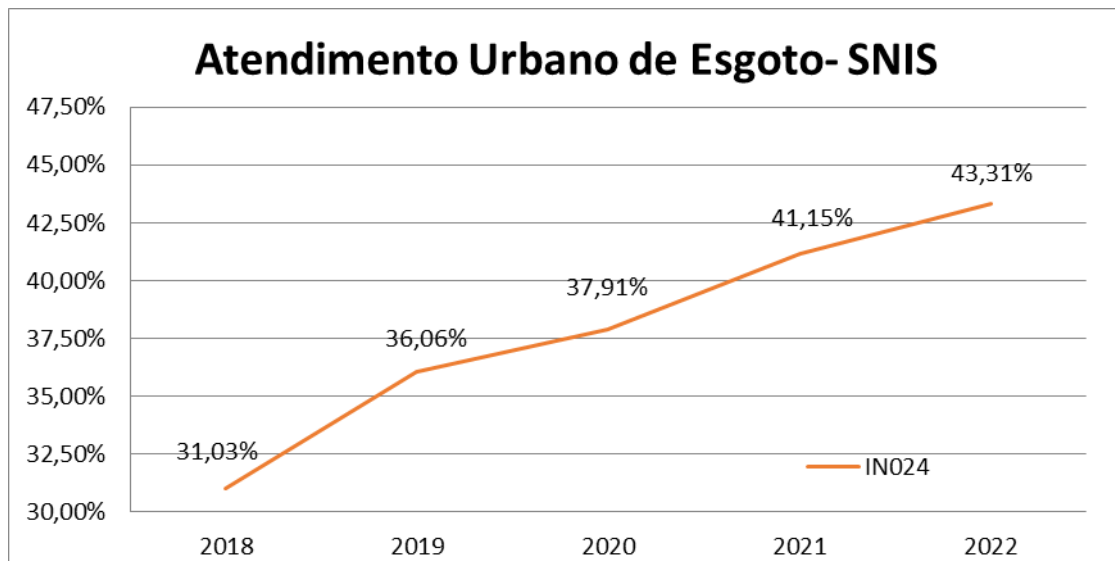
Tabela 5 - Indicadores de atendimento de esgotamento sanitário divulgados pelo SNIS.

Relatórios de Monitoramento da SNIS	
Ano de referência	IN024 - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água
2018	31,03 %
2019	36,06 %
2020	37,91 %
2021	41,15 %
2022	43,31 %¹

Fonte: <https://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> acessado em 06/03/2025 às 12:48. 1. Calculado pela equipe de auditoria com base nos dados divulgados pelo SNIS.

A título de ilustração, a equipe de auditoria apresenta na Figura 6 a evolução do indicador de atendimento urbano de esgoto divulgado pelo SNIS:

Figura 6 - Atendimento Urbano de Esgoto – SNIS.



Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base dos dados do SNIS divulgados em <https://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> acessado em 06/03/2025 às 12:48.

4.5.5.3. Atendimento por sistema de esgotamento sanitário de acordo com o Censo do IBGE (2022)

Um dos principais objetivos da subconcessão era expandir a cobertura do esgotamento sanitário para a população. Com base nos dados do Censo de 2022, foi analisada a percepção dos moradores sobre o destino do esgoto doméstico, considerando exclusivamente os domicílios que declararam utilizar a rede pública de esgoto.

Assim, buscou-se analisar os dados divulgados pelo IBGE extraídos diretamente do portal institucional de estatísticas: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>.

Foram utilizados dados agregados em diferentes níveis territoriais, incluindo setores censitários, bairros, subdistritos (zonas administrativas) e o município de Teresina como um todo. Essa abordagem permitiu uma leitura regionalizada dos indicadores analisados.

A partir da extração desses dados, foram realizadas análises que resultaram em gráficos e mapas georreferenciados, que permitiram visualizar a distribuição espacial e identificar distorções e desigualdades entre as diferentes regiões da cidade.

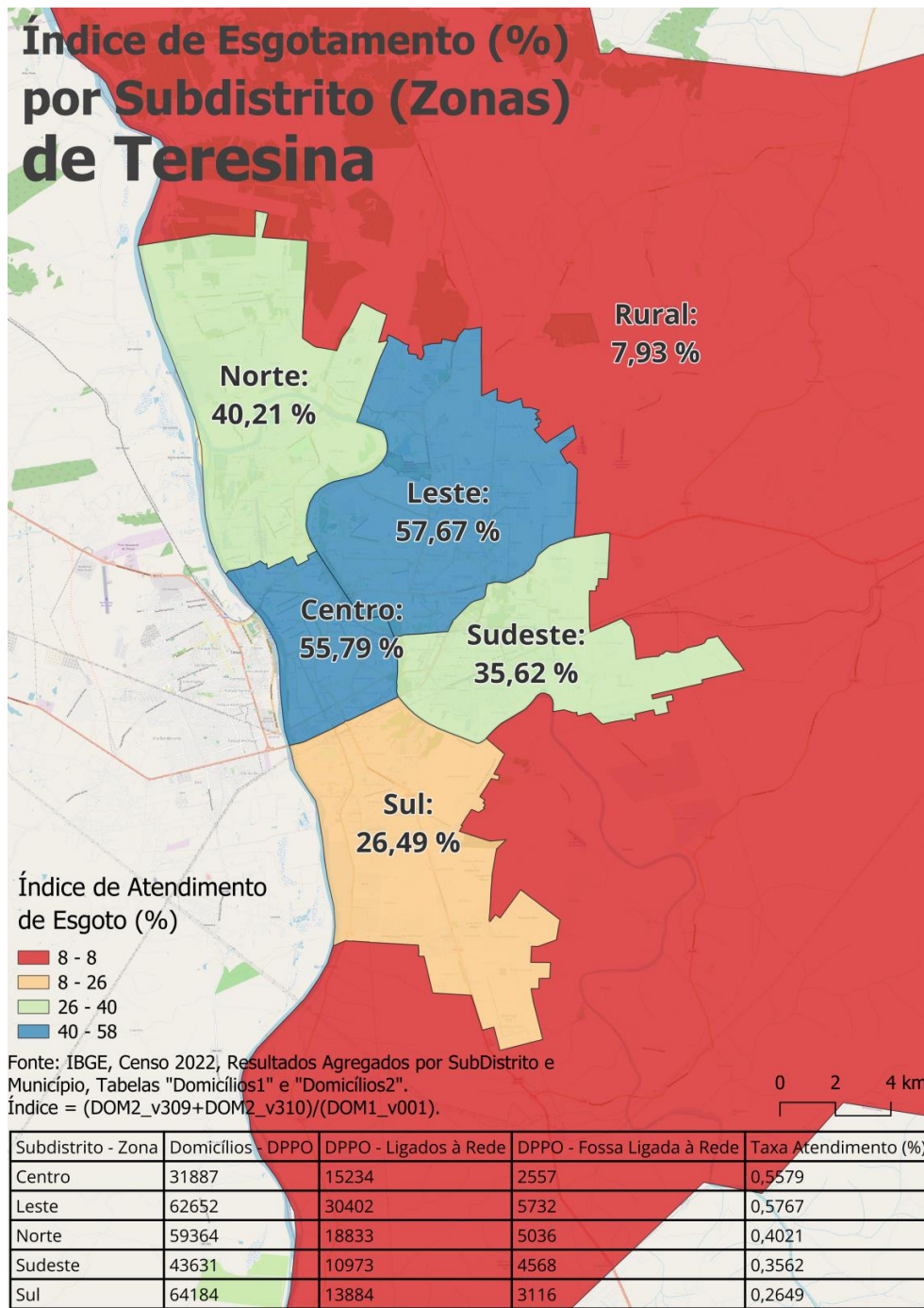
O detalhamento das variáveis utilizadas, bem como as fórmulas e critérios de cálculo aplicados, estão especificados nas notas de rodapé dos respectivos mapas ao longo do documento.

A figura 7 apresenta o mapa de Teresina dividido por zonas da cidade: Centro, Leste, Norte, Sudeste, Sul e Zona Rural. O índice de esgotamento sanitário por zona foi calculado com base no número de domicílios ocupados, conforme o Censo de 2022, e reflete as respostas dos moradores sobre a destinação do esgoto de suas residências. Considerou-se que a residência está conectada ao sistema público de esgotamento sanitário quando há uma ligação direta à rede coletora ou quando a fossa da residência está interligada a essa rede.

Os índices de esgotamento sanitário por zona encontrados foram os seguintes:

- Norte: 40,21%;
- Leste: 57,67%;
- Centro: 55,79%;
- Sudeste: 35,62%;
- Sul: 26,49%;
- Zona Rural: 7,93% (não avaliado nesta auditoria)

Figura 7 - Índice de domicílios ocupados com ligação de esgoto em relação ao total de domicílios ocupado em Teresina por zonas.



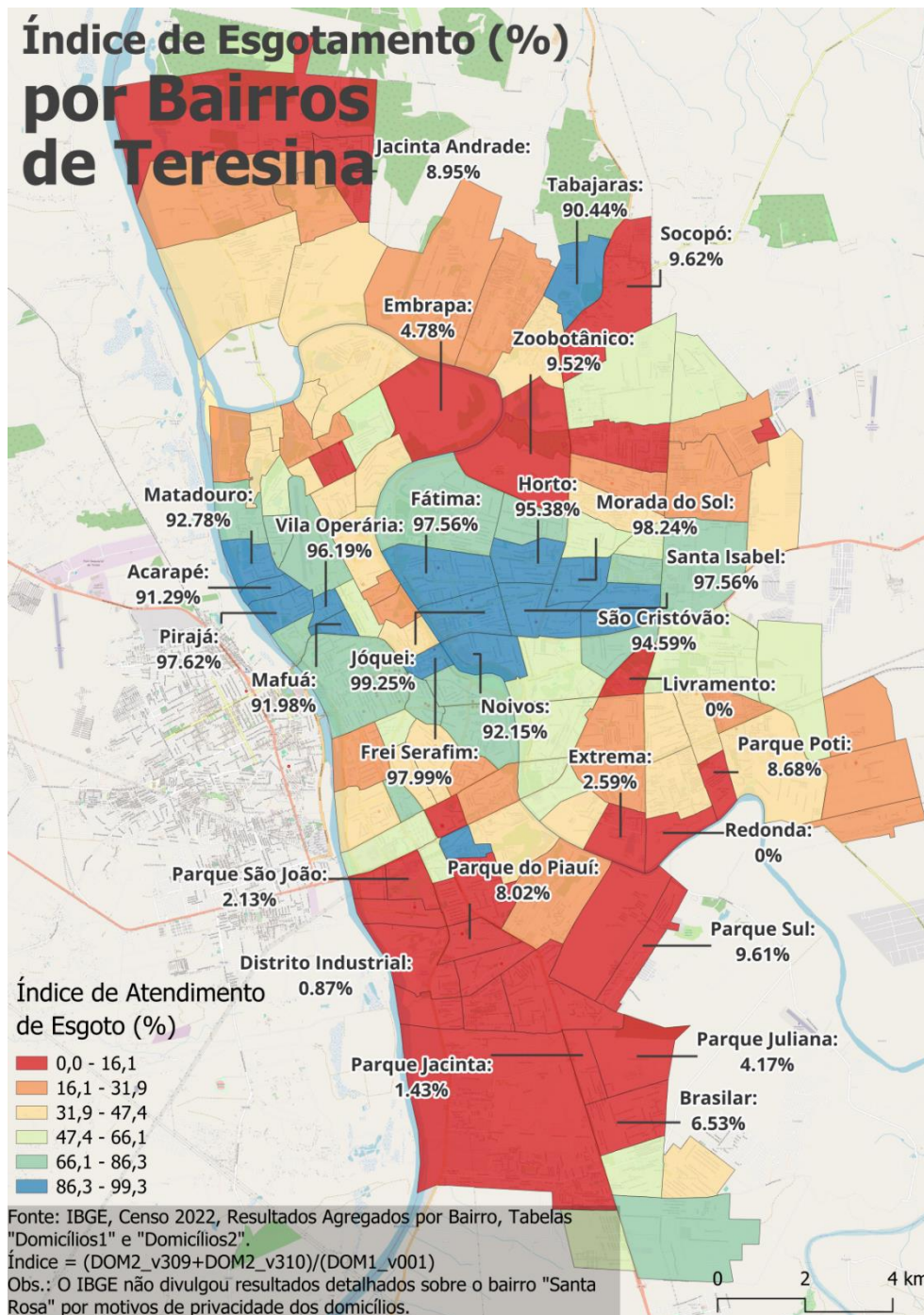
Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base nos dados do Censo IBGE (2022).

Observa-se uma disparidade significativa entre o índice da zona Sul (26,49%) e as zonas Leste (57,67%) e Centro (55,79%), que apresentam índices consideravelmente mais altos. Essa diferença pode estar relacionada a uma série de fatores,

como a desigualdade no desenvolvimento urbano e nos investimentos em infraestrutura ao longo dos anos. A zona Sul, pode ter enfrentado desafios em relação à expansão da rede de esgoto devido a questões geográficas, em comparação com áreas, como as zonas Leste e Centro. Outro possível fator é a distribuição desigual de recursos e a priorização de investimentos em determinadas áreas. Faz-se necessário analisar posteriormente como é realizada a priorização dos investimentos em expansão das redes de esgoto.

Partindo para uma análise mais segregada, o mapa de Teresina reproduzido na Figura 8 aponta os índices de esgotamento sanitário por bairro, com a mesma metodologia utilizado para subdistritos da Figura 7:

Figura 8 - Índice de domicílios ocupados com ligação de esgoto em relação ao total de domicílios ocupado em Teresina por bairros.



Fonte: Elaborado pela DFINFRA com base nos dados do censo IBGE (2022).

Destacam-se alguns bairros da zona Sul, como o Parque Jacinta (1,43%), Parque São João (2,13%) e Distrito Industrial (0,87%), que apresentam índices extremamente baixos de atendimento, indicando uma cobertura de esgoto muito abaixo da

necessária. Outros bairros em diferentes zonas também apresentam baixos índices, como o Socopo (9,62%) e Zoobotânico (9,52%), na zona Leste, e o Jacinta Andrade (8,95%), na zona Norte.

Em contraste, alguns bairros das zonas Leste e Centro, como Morada do Sol, Horto, Fátima, Jóquei, Pirajá e Vila Operária, estão próximos de atingir a universalidade do serviço, com índices significativamente mais altos.

Assim, por evidenciar as disparidades de disponibilidade de esgotamento sanitário entre os bairros de Teresina, esses dados servem de subsídio para que as futuras expansões tenham seu alcance majorado, resultando em mais domicílios impactados positivamente.

4.5.5.4. Resoluções ANA acerca de Indicadores de Universalização

As Resoluções ANA nº **192/2024** (Norma de Referência nº 8/2024), que dispõe sobre metas progressivas de universalização, e nº **211/2024** (Norma de Referência nº 9/2024), que define indicadores operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecem diretrizes nacionais para a regulação do setor.

Embora ambas as normas **não se apliquem automaticamente** ao contrato de subconcessão de Teresina, por ter sido firmado anteriormente às suas vigências, seus dispositivos **podem ser incorporados por aditamento contratual**, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro:

“Art. 2º Esta norma de referência aplica-se:

(...)

§ 1º Esta Norma de Referência não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência.

§ 2º Os contratos de que trata o § 1º podem incluir dispositivos desta Norma mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a entidade reguladora infranacional e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.” (RESOLUÇÃO ANA Nº 192 e RESOLUÇÃO ANA Nº 211)

Ainda assim, para fins desta auditoria, as normas da ANA configuram padrões técnicos nacionais e servem como critérios de boas práticas.

Acerca de seu conteúdo, merece destaque a distinção explícita entre “Conexão factível”, “economias residenciais ativas” e “economias residenciais inativas” que a NR 8/2024 introduz, o que é relevante para a presente auditoria, uma vez que se identificou divergência de entendimento entre a ARSETE e a Águas de Teresina quanto a esses conceitos:

“IV - conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação;

(...)

VIII - economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

IX - economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;”

Percebe-se que economias residenciais ativas são apenas aquelas unidades em pleno funcionamento, enquanto as economias residenciais inativas abrangem aquelas suspensas por inadimplência ou a pedido do usuário, embora ainda sujeitas a tarifas vinculadas à disponibilidade da infraestrutura. As conexões factíveis são aquelas que possuem disponibilidade, mas não estão interligadas.

Assim, a **ANA esclarece que as economias cortadas — seja por solicitação do usuário, seja por inadimplência — não integram o rol de economias ativas**, eliminando ambiguidades e padronizando o critério que deve ser utilizado para fins de cálculo de atendimento e cobertura.

Além disso, foi observado outro ponto de divergência entre ARSETE e Águas de Teresina quanto às aferições realizadas anualmente pela agência reguladora, sob o argumento de que, por força contratual, a aferições de meta deveriam ocorrer apenas a cada 4 (quatro) anos.

Entretanto, a NR 9/2024 estabelece que o cumprimento das metas dos indicadores Nível I (que engloba cobertura e atendimento) deve ser verificado anualmente pela entidade reguladora, considerando-se um intervalo de cinco anos, no qual as metas devem ter sido cumpridas em pelo menos três exercícios:

“Art. 14. O cumprimento das metas dos indicadores Nível I deverá ser verificado anualmente pela entidade reguladora infranacional, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.”

Dessa forma, a aferição parcial ano a ano realizada pela ARSETE encontra respaldo direto na NR 9, que expressamente prevê o monitoramento anual, distinguindo-o da avaliação quinquenal exigida ao final do ciclo. Portanto, a prática de aferir o desempenho operacional anualmente não contraria o modelo regulatório estabelecido pela ANA, ainda que o contrato preveja ciclos formais de avaliação a cada quatro anos.

Outro aspecto relevante diz respeito à centralidade atribuída ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). A NR 8/2024 determina que as metas de universalização devem constar do plano municipal e que contratos anteriores à sua publicação devem ser compatibilizados por aditamento, assegurando o alinhamento entre o planejamento setorial e os instrumentos contratuais:

“Art. 14. As metas de universalização a serem alcançadas também são definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os contratos [...] celebrados anteriormente à publicação do plano [...] devem incorporá-las por aditamento [...] preservado o equilíbrio econômico-financeiro.”

Nesse contexto, vale frisar que o plano municipal de Teresina foi publicado em março de 2018 e previa atualização a cada 4 anos:

“8. Considerações Finais

(...)

As propostas articuladas visando um horizonte de planejamento de 20 anos deverão ser revisadas de 4 em 4 anos, buscando adaptar o planejamento para as condições atuais do Município, relacionadas à situ-

ação econômica, financeira e social.” (Ano 2018 - Anexo ao DOM Nº 2.248 - 23 de março de 2018 – PRODUTO 02 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO)

Assim, entende-se o plano carece de atualização desde meados de 2022, quando deveria ter passado por uma revisão que alinhasse as metas à nova realidade municipal.

A NR 8/2024 também impõe que a expansão dos serviços deve priorizar áreas ocupadas por populações de baixa renda:

“Art. 18. (...) II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços [...] nas áreas ocupadas por populações de baixa renda [...], quando não se encontrarem em situação de risco;”.

Esse dispositivo evidencia que a política de saneamento deve observar critérios de equidade territorial, orientando a alocação de investimentos para regiões mais vulneráveis, desde que não localizadas em áreas de risco.

Além disso, merece destaque também a orientação refere ao recorte espacial para fins de avaliação de indicadores. A norma da ANA recomenda o uso de setores censitários como unidade técnica de referência:

“Art. 21. Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, [...] podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de cobertura e de atendimento.”

A indicação de setores censitários demonstra que o nível de agregação das informações é fator relevante para a precisão da regulação e monitoramento da universalização.

Todavia, no contexto de Teresina, entende-se que a agregação por bairros representa uma solução intermediária viável, situada entre o nível mais desagregado (setor censitário) e o nível mais agregado (zona urbana ou município).

Essa abordagem simplificada permitiria uma aferição mais precisa da universalização do saneamento, de modo a identificar o atendimento regionalizado por bairros, inclusive acerca da priorização de bairros mais vulneráveis, evitando compensações entre regiões mais atendidas e menos atendidas, como ocorre na aferição agregada da zona urbana municipal.

Além disso, A NR 8/2024 diferencia dois indicadores fundamentais para a aferição da universalização do esgotamento sanitário: o Índice de Atendimento (IAE) e o Índice de Cobertura (ICE). O IAE representa o percentual de domicílios residenciais ocupados efetivamente atendidos pelo serviço de esgotamento sanitário, seja por ligação ativa à rede pública com tratamento de esgoto, seja por solução alternativa adequada prevista pela entidade reguladora. Já o ICE mede o percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não, que dispõem de cobertura pela rede pública com tratamento de esgoto ou por solução alternativa adequada — abrangendo, além das ligações ativas, também as ligações inativas e factíveis.

Figura 9 - Metodologia Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário - ANA

INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário	
DEFINIÇÃO	<p>Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI).</p> <p>Unidade: percentual (%)</p>
FÓRMULA	$IAE = \left[\frac{\left(\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$

Fonte: Resolução ANA Nº 192/2024.

Figura 10 - Metodologia Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ANA

ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário	
DEFINIÇÃO	
<p>Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI).</p> <p>Unidade: percentual (%)</p>	
FÓRMULA	
ICE	$= \left(\frac{\text{Quant. de economias resid. ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias resid. inativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. inativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias resid. factíveis com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. factíveis com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI}}{\text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} + \text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right) \times 100$
INFORMAÇÕES	
<p>Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).</p>	<p>Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.</p>

Fonte: Resolução ANA Nº 192/2024.

Enquanto o IAE expressa o atendimento real aos usuários, o ICE reflete a disponibilidade da infraestrutura instalada. Por essa razão, a norma determina que a meta de universalização do esgotamento sanitário só é considerada alcançada quando ambos os indicadores atingem simultaneamente valores iguais ou superiores a 90%.

Entretanto, observa-se que a metodologia atualmente aplicada pela ARSETE — baseada no contrato de subconcessão e referenciada, em parte, na lógica do SNIS — não corresponde a nenhum dos dois indicadores definidos pela ANA.

Na prática, a agência reguladora municipal utiliza uma junção dos conceitos de atendimento e cobertura, resultando em um indicador híbrido.

A ARSETE considera como “atendidas” não apenas as economias ativas, mas também aquelas que possuem rede disponível, ainda que não estejam efetivamente ligadas — isto é, as economias factíveis, termo utilizado pela NR 8/2024 para designar unidades que possuem viabilidade de conexão, mas não utilizam o serviço. Nos termos da norma da ANA, tais economias deveriam compor exclusivamente o indicador de cobertura (ICE) e não o indicador de atendimento (IAE), que exige ligação ativa ou solu-

ção alternativa adequada. Assim, a metodologia da ARSETE desloca para o indicador de atendimento elementos que, segundo a ANA, pertencem apenas à cobertura.

Por sua vez, a Águas de Teresina sustenta que as economias cortadas — sejam suspensas por inadimplência, sejam cortadas a pedido do usuário — deveriam ser consideradas como domicílios atendidos. Para tanto, também recorre a interpretações relacionadas ao indicador de cobertura da ANA, que não depende de efetivo usufruto do serviço para contabilizar a existência de infraestrutura disponível. Assim, a concessionária igualmente incorpora ao conceito de atendimento elementos que a NR 8/2024 situa no campo da cobertura (ligações inativas).

Constata-se, portanto, que **ambos os atores, embora por caminhos distintos, acabam mesclando os dois indicadores, tratando como equivalentes conceitos que, na norma da ANA, têm finalidades diferentes: o IAE mede atendimento real aos domicílios ocupados, enquanto o ICE mede cobertura territorial da infraestrutura.** A fusão dessas categorias distorce a leitura sobre a efetiva universalização, pois confunde “quantas famílias utilizam o serviço” com “quantos imóveis tem o serviço disponível”.

Ressalte-se ainda que o próprio ICE (Cobertura) é de difícil aferição prática, pois sua apuração depende de uma base imobiliária completa e atualizada anualmente, capaz de identificar o número total de domicílios existentes (ocupados ou não, residenciais e não residenciais), o que não é trivial para o município ou para o prestador.

Em síntese, ao considerar a simples disponibilidade da infraestrutura sem o efetivo usufruto do serviço, bem como ao tratar ligações cortadas como economias ativas, tanto a ARSETE, quanto a Águas de Teresina se afastam das definições mais atuais estabelecidas pela NR 8/2024 para o Índice de Atendimento (IAE).

Assim, as metodologias hoje utilizadas não refletem plenamente o conceito de atendimento definido pela ANA.

4.5.6. Comissão de Monitoramento e Comitê de Projeto previstos no contrato de subconcessão

Em análise ao contrato de subconcessão, verifica-se o protagonismo de duas comissões, a de monitoramento e a de projeto.

Elenca-se, por oportuno, as principais características dessas comissões.

4.5.6.1. Comissão de monitoramento

A Comissão de Monitoramento desempenha um importante papel na supervisão contínua do cumprimento das obrigações contratuais pela subconcessionária. Sua principal responsabilidade é garantir que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam executados conforme os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos no contrato. A composição dessa comissão inclui representantes das seguintes entidades:

- Entidade Reguladora: Responsável por regular e fiscalizar os serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.
- AGESPISA ou Instituto de Águas e Esgotos do Piauí: Representa os interesses do poder concedente e contribui com sua expertise técnica no setor de saneamento.
- SUPARC (Superintendência de Parcerias e Concessões): Órgão estadual que coordena e acompanha as parcerias público-privadas, garantindo a conformidade dos processos com as diretrizes governamentais.
- Comitê Gestor: Formado por membros do Estado e do Município, este comitê assegura a integração das políticas públicas e a harmonização das ações entre as diferentes esferas governamentais.

Cabe destacar algumas cláusulas do contrato que demonstram a importância dessa comissão:

- Subcláusula 35.1: estabelece que cabe a citada comissão a fiscalização do contrato.
- Subcláusula 35.2: estabelece que inconformidades encontradas pela AGESPISA, Estado, ARSETE ou município devem ser comunicados a comissão de monitoramento, além da própria contratada.
- Subcláusula 35.6: determina que a contratada deve apresentar à comissão de monitoramento os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, com periodicidade semestral e anual.
- Subcláusula 35.7: Cabe a comissão de monitoramento realizar a anotação de todas as ocorrências relacionadas ao presente contrato.
- Subcláusula 35.9: No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução de obras e serviços, as metas previstas no termo de

referência e o regulamento dos serviços, a contratada deverá informar a comissão de monitoramento a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir tais circunstâncias.

- Cláusula 40: cabe a comissão de monitoramento aplicar sanções administrativas como advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou caducidade, quando constatado a falta de cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada.

Portanto, o objetivo central da Comissão de Monitoramento é assegurar a conformidade dos serviços de saneamento básico com os padrões contratuais e legais. A ausência ou insuficiência da atuação dessa comissão compromete a fiscalização dos serviços, agravando riscos à saúde pública.

4.5.6.2. Comitê de Projeto

O comitê de projeto desempenha um papel importante na expansão da cobertura do sistema de esgotamento sanitário de Teresina. Sua principal responsabilidade é acompanhar as atividades da contratada e fornecer sugestões sobre o planejamento de investimentos da contratada para o atingimento das metas contratuais estabelecidas.

A composição dessa comissão inclui os seguintes representantes:

- Diretor da AGESPISA, ou pessoa por ele indicada — Sendo o Presidente do CP;
- Presidente da contratada, ou pessoa por ele indicada;
- Prefeito do município, ou pessoa por ele indicada e;
- Governador do estado, ou pessoa por ele indicada.

Assim, o Comitê de Projeto desempenha um papel estratégico na definição dos “rumos” da expansão do serviço de esgotamento sanitário, sendo responsável por influenciar diretamente a forma como as metas contratuais serão atingidas.

A ausência de um funcionamento eficaz desse comitê pode comprometer a eficiência e efetividade da execução dos investimentos e a priorização adequada das intervenções, dificultando o cumprimento das metas de universalização.

4.5.6.3. Plano Diretor de Esgoto

O Plano Diretor de Esgoto (PDE) foi elaborado com o objetivo de diagnosticar o sistema de esgotamento sanitário existente em Teresina e projetar as obras necessárias para o atingimento das metas estabelecidas, definindo prazos para sua execução. Esse plano foi contratado pela AEGEA e apresentado ao Comitê Gestor de Saneamento de Teresina, o qual a ARSETE integra.

No documento "Elaboração do Plano de Obras", parte integrante do PDE, destaca-se que a prioridade de avanço das obras recai sobre as regiões consolidadas – aquelas mais adensadas e que já dispõem de alguma infraestrutura de tratamento – e sobre as áreas que apresentam maiores impactos ambientais, em especial aquelas com elevado lançamento de esgoto bruto a montante das captações de água. Assim, o avanço das obras segue a seguinte lógica:

1. Inicialmente, o atendimento da bacia Pirajá;
2. Em seguida, a conclusão da bacia Leste;
3. Posteriormente, o início das obras na bacia Sudeste e bacia Sul;
4. E, por fim, o atendimento da bacia Norte.

Cada bacia possui um escalonamento no nível de atendimento, definido de acordo com o tamanho de suas áreas, adensamento populacional e a distância dos polos de tratamento, visando minimizar os custos de implantação. Esses índices de atendimento poderão ser ajustados nas fases de revisão do plano, caso haja crescimento populacional acima do previsto em determinada área da cidade.

Adicionalmente, o plano prevê a desativação da ETE Alegria e a implantação de duas grandes estações de tratamento: a ETE Sul e a ETE Norte. A ETE Sul está destinada a atender a zona sul e sudeste de Teresina, enquanto a ETE Norte atenderá a zona norte. A previsão era que a ETE Sul fosse construída entre 2022 e 2024 e a ETE Norte entre 2030 e 2031, tendo ambas como corpo receptor o Rio Parnaíba. Entretanto, até o momento, essas obras ainda não foram realizadas.

5. DESCRIÇÃO DO ESCOPO

O escopo define os limites da auditoria. Para sua descrição as seguintes perguntas devem ser respondidas: (i) qual o tema examinado? (ii) quais são as organizações auditadas? (iii) quais são os locais cobertos pela auditoria? (iv) qual foi a amostra definida? e (v) qual foi o período coberto pela auditoria?

5.1. Tema Examinado

O tema da auditoria é a política de esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Teresina.

Verificando-se o Plano Anual de Controle Externo vigente, é possível enquadrar o objeto de auditoria nas seguintes áreas temáticas:

(x) Gestão Ambiental e Saneamento: 10 - Avaliar as ações governamentais voltadas ao cumprimento do marco legal do saneamento básico em relação aos serviços de esgotamento sanitário, instituído pela Lei nº 14.026/2020.

5.2. Organização Auditada

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.

A Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., apesar de não ser organização auditada, é vista como parte responsável (ISSAI 100/25), isto é, tem responsabilidades pela elaboração de informações sobre o objeto auditado e pela gestão do objeto.

5.3. Locais Cobertos pela Auditoria

O local coberto pela auditoria limitou-se ao espaço geográfico da zona urbana do município de Teresina, em razão das instalações e da prestação do serviço de esgotamento sanitário no âmbito da atuação da subconcessão estarem situadas no referido município.

5.4. Amostra Definida

Em razão das características do objeto, não houve a necessidade de abordagem por amostragem.

5.5. Período Coberto pela Auditoria.

O período abrangido pelo trabalho será referente aos exercícios de 2018 e 2025.

6. NÃO-ESCOPO

Visando reduzir mal-entendidos ou falsas expectativas com a auditoria a ser realizada, optou-se por explicitar o que se considera como não-escopo:

- (i) Não foi objeto de interesse avaliar a conformidade na íntegra da atuação contratual da subconcessionária Águas de Teresina;

- (ii) Não foi objeto de interesse avaliar a execução contratual dos serviços que compõem o abastecimento de água no município;
- (iii) Não foi objeto de interesse analisar a os custos da operação;
- (iv) Não foi objeto de interesse avaliar a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- (v) Não foi objeto de interesse avaliar aspectos tarifários do esgotamento sanitário;
- (vi) Não foi objeto de interesse avaliar a estrutura de pessoal, as instalações e equipamentos relacionados com a prestação do serviço;

7. ELEMENTOS DA AUDITORIA

7.1. Equipe de Auditoria

O papel de auditor é desempenhado pelo titular da unidade de auditoria governamental e pelas pessoas a quem foi delegada a tarefa de conduzir a auditoria (ISSAI 100/25).

Neste trabalho, a equipe de auditoria foi composta por auditores da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a saber: Alisson de Moura Macedo, Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, Carlos André da Silva Batista de Souza, Francisco Leite da Silva Neto, Matheus de Sousa Guimarães, Teresina Cristina Guimarães Moura e Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa.

7.2. Usuários Previstos

São as pessoas, organizações ou grupos para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. Os usuários previstos podem ser órgãos legislativos ou de controle, responsáveis pela governança ou o público em geral (ISSAI 100/25).

Admite-se como usuários deste relatório de auditoria: Público em Geral, a Câmara de Vereadores do Município de Teresina, o Ministério Público Estadual e o Poder Executivo Municipal.

7.3. Parte Responsável

Considera-se como parte responsável os indivíduos ou entidades com responsabilidades pela elaboração da informação sobre o objeto de auditoria, pela gestão

do objeto, como também aqueles responsáveis por vir a implementar as deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado (ISSAI 100/25).

Desse modo, é parte neste trabalho de auditoria: A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE) e a subconcessionária Águas de Teresina SPE S.A.

8. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Critérios de auditoria são as referências usadas para avaliar o objeto (ISSAI 100/27). Ao selecioná-los, deve-se considerar: sua relevância, compreensibilidade para os usuários previstos, assim como sua integridade, confiabilidade e objetividade (ISSAI 100/27).

São exemplos de critérios de auditoria: legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.

Neste trabalho foram utilizados como critério de auditoria:

- (i) Lei nº 11.445/2007 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.
- (ii) Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico.
- (iii) Decreto Municipal nº 12.148/2010 – Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE.
- (iv) Lei Complementar nº 262/2022 – Institui a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE;
- (v) Contrato 7.910/2017 – Subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- (vi) Lei nº 3.600/2006 – Cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE.
- (vii) Resolução ANA nº 192/2024 – Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.
- (viii) Resolução ANA nº 211/2024 - Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

(ix) Resolução ANA nº 430/2011 – Estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

9. JUSTIFICATIVA DOS MÉTODOS UTILIZADOS

Este trabalho de auditoria foi pautado nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP.

Como ponto de partida, esclarece-se que se optou por uma abordagem de auditoria operacional e de conformidade.

Resumidamente, o ciclo de auditoria aqui aplicado, conforme o Tribunal de Contas da União (TCU) preconiza, começou com a seleção do tema a ser abordado. O qual, no caso em comento, foi a avaliação do serviço de esgotamento sanitário do município de Teresina quanto à fiscalização e regulação exercida pela ARSETE e expansão da cobertura da disponibilização do esgotamento sanitário, incluindo os serviços complementares e acessórios por parte da Águas de Teresina.

Após a seleção do tema, iniciou-se o planejamento desta ação de controle, a fim de definir uma estratégia global, e um plano de auditoria, o qual procurou detalhar os objetivos do trabalho, as respectivas questões, os procedimentos a serem desenvolvidos e os resultados esperados.

A próxima etapa realizada consistiu na execução, etapa esta onde se procedeu a coleta de dados, de informações e as respectivas análises. Nesse contexto, foi construído o relatório pertinente.

Foi materializado então 01 (um) Relatório de Análise e 01 (um) Relatório de Auditoria, os quais trataram de 02 (dois) objetivos definidos, a saber:

- (i) Avaliar as condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal da ARSETE, a fim de verificar sua capacidade de fiscalizar adequadamente o cumprimento das metas previstas no contrato de subconcessão entre o Município de Teresina e a empresa Águas de Teresina, conforme a cláusula 1 do contrato nº 7910/2017.
- (ii) Avaliar a cobertura e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, com foco no alcance, qualidade e conformidade do tratamento e disposição final dos efluentes, bem como nos serviços complementares, como a programação de manutenção, entre outros aspectos opera-

cionais, conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7910/2017.

10. ACHADOS DE AUDITORIA

10.1. Achado 1.1 – Incompatibilidade da metodologia adotada pela ARSETE na aferição do indicador de atendimento urbano em relação à prevista no contrato de subconcessão (SNIS/SINISA).

Devido ao não abatimento dos domicílios desocupados ou de uso eventual com disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário do total de “economias residenciais ativas de água e esgoto”, o processo de aferição do indicador de atendimento urbano efetuado pela ARSETE é incompatível com a metodologia preconizada pelo SNIS/SINISA e prevista no contrato, resultando em uma estimativa majorada da população atendida e não refletindo o alcance real do serviço de esgotamento sanitário.

10.2. Achado 1.2 – Fragilidade da fiscalização da execução contratual.

Devido às limitações de recursos humanos e à ausência de estruturas institucionais previstas no Contrato de Subconcessão nº 7.914/2017, a fiscalização da execução contratual realizada pela ARSETE tem se mostrado insuficiente, pois a agência conta apenas com um fiscal de campo para acompanhar o avanço das obras e verificar o cumprimento das metas, além de não possuir a Comissão de Monitoramento, o Comitê Gestor e a não haver evidências de atuação efetiva do Comitê de Projeto, instâncias essenciais para uma supervisão contínua e integrada; essa deficiência tem concentrado responsabilidades na equipe reduzida da ARSETE, fragilizando o controle dos serviços prestados, dificultando a adoção de ações corretivas e comprometendo, inclusive, a aferição adequada do cumprimento das metas contratuais e a qualidade dos serviços ofertados à população.

10.3. Achado 2.1 – Baixa adesão dos domicílios à efetiva interligação ao sistema de esgotamento sanitário disponibilizado.

Devido à ausência de mecanismos de estímulo à interligação dos usuários ao sistema de esgotamento sanitário e à falta de ações de fiscalização voltadas à identificação e correção de disposições irregulares de esgoto doméstico, o volume de esgoto coletado não guarda proporcionalidade com o volume estimado de geração para as economias classificadas com disponibilidade de esgotamento, evidenciando baixa ade-

são dos domicílios à efetiva conexão à rede e resultando em baixa efetividade dos investimentos realizados e no desempenho aquém do esperado do sistema.

11.CONCLUSÕES

11.1. Questão 01 – A fiscalização exercida pela ARSETE é efetiva para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão do serviço à Águas de Teresina, considerando suas condições físicas, estruturais, orçamentárias, de autonomia e de pessoal conforme a cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017?

Inicialmente, vale destacar que as atribuições da ARSETE, enquanto órgão regulador e fiscalizador dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, possuem um papel essencial no cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão, que inclui o serviço de esgotamento sanitário, à Águas de Teresina, conforme previsto na cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017. No entanto, a análise dos documentos, dos relatórios de verificação e das visitas técnicas evidenciam fragilidades que comprometem a efetividade dessa fiscalização.

Observou-se que os recursos humanos disponíveis à ARSETE são limitados. Atualmente, a agência dispõe de apenas um Analista de Regulação da área de Engenharia Civil, com atribuições de fiscalização de campo, para monitorar as obras de expansão e fiscalizar o cumprimento das metas contratuais. Considerando que esse quadro já representaria um patamar muito limitado para a execução dessas atividades em qualquer município do Piauí, não é razoável supor que o mesmo efetivo seja suficiente para acompanhar integralmente as demandas da capital do Estado.

Além disso, a equipe constatou que o Comitê de Monitoramento, do qual a ARSETE participaria, e o Comitê Gestor, ambos previstos em contrato, ainda não foram instituídos efetivamente. Na prática, sem esses colegiados a agência assume sozinha uma carga maior de fiscalização, o que reduz a efetividade do controle dos serviços.

Da mesma forma, a inefetividade do comitê de projeto, que foi criado no contrato, mas não teve atuação registrada, dificulta a definição estratégica das prioridades de expansão, comprometendo, assim, o atingimento das metas de universalização.

Em suma, embora a ARSETE possua atribuições robustas de regulação do serviço de esgotamento sanitário em Teresina, sua atuação enfrenta limitações de re-

curios humanos e sobrecarga por ausência dos comitês de monitoramento e gestão, além da inefetividade da atuação do comitê de projeto.

11.2. Questão 02 - A cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina está sendo alcançada de acordo com as metas previstas, considerando também o tratamento adequado dos efluentes, conforme cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7.910/2017?

11.2.1. O índice de atendimento

O índice de atendimento do serviço de esgotamento sanitário representa em que medida a população de Teresina tem acesso ao serviço, seja efetivamente interligado a rede ou não. Esse indicador de desempenho é incorporado no contrato com metas expressas, representando o esforço municipal para o atingimento da meta nacional de universalização do atendimento em 90% da população até 2033.

Nesse contexto, a ARSETE detém a responsabilidade pela aferição desse índice de atendimento da população, utilizando a metodologia definida pelo SNIS/SINISA, com fundamento na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e implementa o sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico (SNIS).

Essa metodologia, na ausência de outra mais precisa, basicamente estima a população atendida com esgotamento, a partir da multiplicação de duas variáveis, e a compara com a estimativa populacional divulgada anualmente pelo IBGE.

A primeira informação é a "Média de Moradores por Domicílio Particular Permanente Ocupado" no município divulgado pelo IBGE a partir do Censo demográfico. Em outras palavras, é o tamanho médio das famílias de determinado município.

A outra informação é o "Número de Economias Residenciais Ativas", fornecida à ARSETE pelo prestador dos serviços, no caso a Águas de Teresina. Em resumo, essa informação representa o total de famílias que tem acesso ao sistema de esgotamento sanitário.

Acerca dessa variável "Número de Economias Residenciais Ativas", o glossário do SNIS faz uma importante ressalva para evitar que imóveis residenciais desocupados, ou de uso eventual, sejam contabilizados como famílias atendidas:

"O prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com po-

pulação residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.”

Entretanto, mesmo com essa exigência metodológica, não foi observado nos relatórios de aferição nenhuma etapa que buscasse realizar essa filtragem de domicílios desocupados ou de uso eventual.

Ao contrário disso, foi observado nos relatórios de aferição contratual dos anos 4 (Julho de 2021) e 5 (Julho de 2022) que foram contabilizados, inclusive, os domicílios com abastecimento de água “Cortado” ou “Cortado a Pedido” no computo das “Economias Residenciais Ativas”, além do que em nenhum ano de aferição ficou comprovado a retirada do número de economias ativas os domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana e imóveis desocupados, como preconiza o SNIS.

Na prática, essa forma de aferir vai de encontro à ressalva metodológica do SNIS/SINISA exposta acima, pois, além de não aferir quais economias residenciais ativas estão desocupadas ou com uso eventual, presume que todos os domicílios com abastecimento de água cortado, ou cortado a pedido, estariam plenamente ocupados por famílias que não estavam utilizando o abastecimento regular na data de aferição.

Em síntese, é incompatível considerar que uma mesma metodologia oriente a exclusão de domicílios desocupados e de uso eventual, por não haver população residente de fato, e permita a inclusão de domicílios com “água cortada” como se estivessem plenamente ocupados.

Nesse sentido, a ANA já manifestou o entendimento de que residências com abastecimento cortado a pedido ou por inadimplência são consideradas “Economias Residenciais Inativas” e não devem compor o cálculo do índice de atendimento (IAE), mas apenas o índice de cobertura (ICE):

“VIII - **economias residenciais ativas**: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

IX - **economias residenciais inativas**: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário **não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento**, mesmo assim sujeitas

ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;”

Assim, considerando a metodologia adotada pelo SNIS/SINISA, verifica-se que, no cálculo do “Número de Economias Residenciais Ativas de Esgoto” utilizado pela ARSETE, é necessário descontar as economias desocupadas ou de uso eventual, uma vez que não representam domicílios efetivamente ocupados.

No que se refere às economias cortadas, como não há orientação explícita no SNIS/SINISA, entende-se que a aplicação do mesmo critério de abatimento acima mencionado já seria suficiente para harmonizar tais casos com a metodologia prevista no contrato. Isso porque esse procedimento permite identificar, por critério objetivo de consumo, quais economias — cortadas ou não — apresentaram, nos últimos 12 meses, consumo médio incompatível com a condição de domicílio ocupado.

Ressalta-se, entretanto, que promover esse desconto orientado pelo SNIS/SINISA dos domicílios desocupados ou de uso eventual não é uma tarefa trivial, tendo em vista a complexa dinâmica populacional. Entretanto, dado que o consumo das economias é o principal controle de faturamento, entende-se razoável adotar meios indiretos de identificar essas economias a partir dos dados já disponíveis.

Como exemplo, um consumo médio dos últimos 12 meses abaixo de $1\text{m}^3/\text{mês}$ representa uma economia potencialmente desocupada ou de uso eventual que, de acordo com o SNIS/SINISA deveria ser abatida do computo do atendimento.

Tal critério precisa ser definido de comum acordo pelo poder concedente, agência reguladora e prestador do serviço, preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Assim, efetivamente, as aferições estariam seguindo integralmente a metodologia do SNIS.

Por outro lado, considerando os recentes normativos da Agência Nacional de Águas, ainda que não sejam impositivos para contratos firmados antes de suas publicações, percebe-se um distanciamento ainda maior da metodologia de aferição utilizada pela ARSETE.

Isso ocorre em razão da ARSETE realizar uma mesclagem entre os conceitos de atendimento e cobertura ao incluir, no cálculo do indicador de atendimento, as conexões factíveis e, em relatórios anteriores, até mesmo economias cortadas e cortadas a pedido. Essa prática amplia artificialmente o universo de economias consideradas atendidas, incorporando unidades que, nos termos da NR 8/2024 da ANA, não integram o conceito de economias residenciais ativas. Embora a norma não determine expressamente o abatimento de economias desocupadas, ela restringe o cálculo do IAE

apenas às economias residenciais ativas com tratamento de esgoto — categoria que não abrange factíveis, inativas ou cortadas. Dessa forma, a metodologia utilizada pela ARSETE combina elementos de atendimento e cobertura, afastando-se da separação conceitual estabelecida pela ANA.

Em síntese, no que se refere ao número de economias, verifica-se que a metodologia atualmente utilizada pela ARSETE não se harmoniza nem com a abordagem contratual baseada no SNIS/SINISA, nem com as definições mais recentes estabelecidas pela ANA. Tal forma de aferição gera uma informação de difícil compreensão para o público em geral, prejudicando a transparência e dificultando o adequado acompanhamento social e institucional da política pública de saneamento.

No que se refere à segunda variável do cálculo simplificado do SNIS/SINISA — o tamanho médio das famílias, identificado pelo IBGE como “Média de Moradores por Domicílio Particular Permanente Ocupado” — verificou-se divergência entre a agência reguladora (ARSETE) e a prestadora do serviço quanto ao valor a ser utilizado para converter o número de economias em população atendida.

O SNIS/SINISA orienta que seja utilizado os dados do último Censo Demográfico realizado. Assim, o IBGE divulgou, em 28 de junho de 2023, os resultados de “População e Domicílios – Primeiros Resultados do Universo”, incluindo na Tabela 4712 do SIDRA-IBGE a variável necessária a cálculo do SNIS/SINISA.

Entretanto, para a correta utilização dessa variável, é necessário utilizar também o percentual municipal da população urbana, o qual só foi possível calcular em 14 de novembro de 2024, quando o IBGE divulgou a “Tabela 9923” no SIDRA-IBGE.

Dessa forma, para assegurar a conformidade metodológica com o SNIS/SINISA, entende-se que, para relatórios de acompanhamento de metas elaborados pela ARSETE após a data de 14 de novembro de 2024, devem ser utilizados tanto a “Média de Moradores por Domicílio Particular Permanente Ocupado” como o % de população urbana de Teresina com base no Censo 2022.

Dito isso, vale ressaltar que não há no contrato de subconcessão uma alocação clara acerca do risco de a dinâmica populacional impactar negativamente o atingimento das metas pactuadas inicialmente. Por exemplo, Teresina passou de 3,65 Hab./Dom. em 2010 para 3,08 em 2022, de modo que possíveis penalidades por não atingimento de metas contratuais causadas exclusivamente por essas mudanças demográficas devem passar pelo crivo do município, conforme cláusula 33.1.13 do contrato, pela ARSETE, conforme cláusula 31.1.2, e pela comissão de monitoramento conforme

cláusula 40.1, tendo em vista que tais efeitos são resultado de dinâmicas que não estão expressas no escopo contratual.

De modo semelhante, o espraiamento urbano de Teresina observado entre 2010 e 2022, que afeta o índice de cobertura de todas as áreas edificadas, é um risco que não está explicitamente mapeado no contrato.

Avançando nas conclusões, também se observou que o cálculo do indicador de atendimento de modo agrupado para o município de Teresina camufla desigualdades regionais entre bairros. Ou seja, existem bairros com atendimento acima de 90%, enquanto outros, predominantemente periféricos, apresentam índices abaixo de 10%, contrastando com o indicador agregado de cerca de 40%.

Nesse quesito, visando aprimorar o planejamento de expansão e seu acompanhamento, entende-se ser viável uma aferição complementar ao índice de atendimento previsto no contrato. Essa aferição seguiria a mesma metodologia do SNIS, entretanto deveria ser aplicada no recorte territorial dos bairros para o cálculo da população atendida estimada.

As tabelas com a média de moradores por domicílio por bairro é a mesma utilizada para a aferição por município (Tabela 4712 do SIDRA-IBGE), apenas alterando o recorte de "município" para "bairro". Ao final, de posse das taxas de "hab./dom." por bairro e do total de economias residenciais ativas por bairro, descontadas as desocupadas ou de uso eventual, seria possível calcular com maior precisão a população atendida em cada bairro. Por fim, seria totalizada a população total atendida em Teresina pela soma dessas populações por bairro, permitindo prosseguir com o cálculo do indicador alternativo que indicaria com maior precisão o real atendimento na zona urbana do município.

Isso traria maior transparência de quais regiões estão sendo atendidas ou não e evitaria compensações entre esses extremos. Esse indicador deveria compor os relatórios de aferição e subsidiar as atualizações do plano municipal de saneamento de Teresina, de modo a se alcançar a almejada universalização.

11.2.2. O tratamento dos efluentes

Acerca do tratamento dos efluentes, foram identificadas modernizações em estações de tratamento – destacam-se as reformas realizadas nas ETEs Leste e Pirajá, bem como a implantação da ETE Tancredo Neves. Esses investimentos, juntamente com expansão da rede em 275km, impulsionaram o aumento do número de economias re-

sidenciais cobertas pelas redes de esgotamento sanitário, que passou de 63 mil, em julho de 2017, para 148 mil, em dezembro de 2024.

No entanto, esse avanço em termos de economias com disponibilidade de redes de esgoto não se refletiu de forma proporcional no volume de esgoto efetivamente recolhido pelas Estações de Tratamento. De acordo com os dados analisados para dezembro de 2024, apenas 31,6% do esgoto gerado em Teresina foi coletado, o que corresponde a 59,37% do volume previsto para as residências com economias ativas de esgoto. Essa discrepância evidencia que, embora a infraestrutura esteja em expansão, a interligação dos domicílios à rede permanece incipiente. Tal situação demanda a implementação de mecanismos de incentivo, tanto por parte do poder público, quanto da Águas de Teresina, para estimular a efetiva conexão dos imóveis ao sistema.

A verificação das metas de atendimento, conduzida pela ARSETE com base na Resolução nº 35 de 2019, demonstrou que, para os anos 4, 5 e 6 do contrato – referentes, respectivamente, aos meses de julho de 2021, 2022 e 2023 – as metas não foram alcançadas. Essa constatação é corroborada pela consulta aos dados do SNIS, que indicaram um índice de atendimento de 43,31% para o ano de 2022, valor inferior à meta estabelecida pela ARSETE de 53%. Ademais, o Censo do IBGE de 2022 revela uma distribuição desigual do atendimento na rede pública: enquanto as zonas Centro e Leste atingem índices superiores a 55%, a zona Sul registra apenas 26%, e análises por bairro reforçam essas disparidades.

Por outro lado, os serviços de tratamento de esgoto apresentaram desempenho satisfatório, com análises laboratoriais das ETEs demonstrando conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Em especial, as melhorias na eficiência na redução de DBO observadas nas ETEs Leste e Pirajá, após as intervenções, demonstram que, quando o esgoto é coletado, o tratamento realizado atinge os parâmetros de qualidade desejados.

Em síntese, embora haja avanços na expansão da rede de esgotamento e na melhoria dos processos de tratamento e consequente ampliação da cobertura, verifica-se que o atendimento efetivo em Teresina ainda está abaixo das metas contratuais e da almejada universalização. As disparidades entre zonas e bairros, a baixa taxa de coleta do esgoto gerado e a necessidade de mecanismos que incentivem a conexão dos domicílios à rede apontam para a urgência de revisar e aprimorar a estratégia de universalização. Para isso, destaca-se novamente a necessidade de atualização do plano municipal de saneamento básico de Teresina, que é instrumento balizador para definição de metas e planejamento de expansão.

12.SUGESTÕES

Devem ser emitidas recomendações construtivas capazes de contribuir significativamente para sanar as deficiências ou problemas identificados pela auditoria, sempre que relevante e permitido pelo mandato da EFS (ISSAI 3000/126).

As recomendações são dirigidas à entidade auditada que tenha a responsabilidade e a competência para implementá-las (ISSAI 3000/126)

Embora recomendações construtivas e práticas ajudem na promoção da boa gestão do setor público, o auditor é cuidadoso para não fornecer tais recomendações detalhadas, de modo a não assumir o papel da administração e, assim, ter o risco de prejudicar a sua própria objetividade (ISSAI 4000/216).

Para aprimorar o controle e a supervisão da execução do Contrato de Subconcessão nº 7.914/17, sugere-se que:

- A Prefeitura Municipal de Teresina promova a ampliação do quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento da subconcessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Águas de Teresina SPE S.A.;
- A ARSETE busque maior integração com outros órgãos municipais e estaduais integrantes do processo fiscalizatório, por meio do fomento à instituição do Comitê Gestor e da Comissão de Monitoramento previstos no contrato;

De outro perspectiva, visando colaborar para o atingimento das metas de universalização do serviço e com a efetividade da política de esgotamento de Teresina, sugere-se que:

- A ARSETE promova a adesão às mais recentes Resoluções da ANA (Resoluções 192 e 211 de 2024), compatibilizando-as com o contrato vigente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
- A ARSETE promova a aferição de indicador complementar de atendimento por meio do recorte territorial dos bairros de Teresina para a estimativa de população atendida.
- A ARSETE requirite à subconcessionária relatório contendo o "Número de Economias Residenciais Ativas de Água e Esgoto" sem interligação efetiva, segregados por bairros, e encaminhe à SEMAM para subsidiar ações educativas e de fiscalização acerca da disposição irregular de esgoto doméstico.

- A SEMAM promova fiscalizações acerca da disposição irregular de esgoto sanitário na zona urbana de Teresina, com base nos dados repassados pela ARSETE acerca das Economias Residenciais ativas de Água e Esgoto sem efetiva interligação por bairro de Teresina.
- A SEMPLAN promova a revisão do Plano Municipal de Saneamento de Teresina, de modo a adequar o planejamento das expansões do sistema de esgotamento às dinâmicas populacionais recentes evidenciadas pelo Censo demográfico de 2022.
- A Águas de Teresina SPE S.A. promova ações educativas para fomentar a efetiva interligação ao sistema de esgotamento sanitário.

13.ENCAMINHAMENTOS

13.1. Conceitos Aplicados

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução TCU nº 315/2020, disciplinou terminologia para classificar os encaminhamentos da Corte com medidas a serem tomadas pelos jurisdicionados. Tal terminologia foi incorporada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio da Resolução TCE-PI nº 32/2022. Assim, nesse alinhamento, determinação, recomendação e ciência são conceituados do seguinte modo:

Determinação: deliberação de natureza mandamental que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

Recomendação: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo.

Ciência: deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

13.2. Proposta de Encaminhamento

Diante do trabalho aqui relatado, a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA considera o presente relatório em condições

de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição da Senhora Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC, o Procurador Plínio Valente Ramos Neto para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesse sentido, a DFINFRA, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal de 1988 e com fundamento no art.185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando subsidiar a manifestação do MPC e formulação da proposta de voto do Relator, propõe:

DETERMINAR, com base no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que:

A **Águas de Teresina SPE S.A.** encaminhe à DFINFRA do TCE-PI e à ARSETE, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação do acórdão, com a finalidade de promover transparência e maior precisão na aferição do alcance e da cobertura do serviço de esgotamento sanitário no Município de Teresina, e **tendo em vista as reiteradas solicitações da unidade técnica não atendidas pela concessionária**, base de dados que contenha, em cada registro, informações de todas as economias, independentemente da categoria do cliente, contemplando os seguintes campos:

1. Identificador único da economia (Nº identificador);
2. Situação da economia na data da consulta (Ativa, cortada, cortada a pedido, inativas e outras que houver);
3. Categoria do cliente (residencial, comercial, industrial, público ou outros existentes);
4. Endereço da Economia (Rua xxx, nº yyy, bairro zzz, etc.);
5. Serviços disponibilizados na economia (Água ou Água e Esgoto);
6. Informação sobre a efetiva interligação à rede de esgotamento (Esgoto Interligado ou Esgoto não interligado);
7. Consumo médio de água nos últimos 12 meses (em m³, aferido no último faturamento anterior à consulta ao banco de dados);

DETERMINAR, com base no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que:

A **ARSETE** adeque integralmente a aferição do índice de atendimento urbano de água à metodologia definida pelo SNIS/SINISA para o próximo relatório de aferição, com prazo de 30 dias úteis para implantação da metodologia após o acórdão,

por meio do abatimento do quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente, como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros;

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE)**:

- Busque maior integração com os órgãos municipais e estaduais integrantes do processo fiscalizatório, por meio do fomento à instituição do Comitê Gestor e da Comissão de Monitoramento previstos no contrato;
- Promova a adesão às recentes Resoluções da ANA (Resoluções nº 192 e nº 211), compatibilizando-as com o contrato vigente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
- Promova a aferição de indicador complementar de atendimento, por meio do recorte territorial dos bairros de Teresina, para a estimativa de população atendida.
- Requisite à subconcessionária relatório contendo o “Número de Economias Residenciais Ativas de Água e Esgoto” sem interligação efetiva, segregados por bairros, e encaminhe à SEMAM para subsidiar ações educativas e de fiscalização acerca da disposição irregular de esgoto doméstico.

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Águas de Teresina SPE S.A.**:

Promova ações educativas para fomentar a efetiva interligação ao sistema de esgotamento sanitário.

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Prefeitura Municipal de Teresina**:

Promova a ampliação do quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento da subconcessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Águas de Teresina SPE S.A.

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM)**:

Promova fiscalizações acerca da disposição irregular de esgoto sanitário na zona urbana de Teresina, com base nos dados repassados pela ARSETE acerca das Economias Residenciais ativas de Água e Esgoto sem efetiva interligação por bairro de Teresina.

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN)**:

Promova a revisão do Plano Municipal de Saneamento de Teresina, de modo a adequar o planejamento das expansões do sistema de esgotamento às dinâmicas populacionais recentes evidenciadas pelo Censo demográfico de 2022.

DAR CIÊNCIA aos chefes do Executivo Municipal, Câmara Municipal, AGESPISA, AGESPISA, Executivo Estadual, SUPARC e Ministério Público que:

A Corte de Contas finalizou Auditoria no Município de Teresina quanto à avaliação da gestão de esgotamento sanitário da zona urbana, tendo por período de abrangência os anos de 2018 a 2025, estando os autos do processo devidamente instruídos com o relatório técnico que o acompanha, aptos a subsidiar as medidas posteriores cabíveis por este Tribunal.

(assinado digitalmente)

Carlos André da Silva Batista de Souza
Auditor de Controle Externo
Mat. 98.854-0

(assinado digitalmente)

Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura
Auditora de Controle Externo
Mat. 97130-8

(assinado digitalmente)

Alisson de Moura Macedo
Auditor de Controle Externo
Mat. 98.812-0

(assinado digitalmente)

Francisco Leite da Silva Neto
Auditor de Controle Externo
Mat. 96.968-X

Visto:

(Servidor em usufruto de período de férias no momento das assinaturas)

Matheus de Sousa Guimarães
Auditor de Controle Externo
Chefe da I Divisão Técnica da DFINFRA
Mat. 98.805-0

(assinado digitalmente)

Bruno Camargo de H. Cavalcanti
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFINFRA
Mat. 97288-6

14.APÊNDICE A – MATRIZ DE ACHADOS

Subquestão 1.1 – A metodologia empregada pela ARSETE para aferir os indicadores de atendimento urbano de esgotamento sanitário reflete com precisão a realidade dos serviços prestados?					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
<p>Achado 1 - Incompatibilidade da metodologia adotada pela ARSETE na aferição do indicador de atendimento urbano em relação à prevista no contrato de subconcessão (SNIS/SINISA).</p>							
<p>A metodologia empregada pela ARSETE para aferir os indicadores de atendimento urbano de esgotamento sanitário não reflete com precisão a realidade dos serviços prestados, pois superestima a população atendida devido ao uso de uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e uniforme para toda a cidade, além de não excluir domicílios sem população residente, não seguindo inteiramente o SNIS.</p>	<p>Item II do artigo 5º da Lei nº 3.600/2006: “regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço”;</p> <p>Cláusula 34 do contrato de subconcessão: “regular e fiscalizar os serviços, e aplicar</p>	<p>Análise dos relatórios de verificação dos anos 4, 5 e 6 do contrato;</p> <p>Documentação e informações enviadas pela ARSETE para equipe de Auditoria;</p> <p>Reunião com representantes da ARSETE;</p>	<p>Utilização de uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada;</p> <p>Uso de uma taxa única de ocupação domiciliar para toda a cidade;</p> <p>A metodologia de cálculo não considera a exclusão de domicílios sem população residente;</p>	<p>Superestimação da população atendida, comprometendo a avaliação do cumprimento das metas contratuais.</p>	<p>Adotar a segmentação da taxa de ocupação domiciliar, utilizando dados atualizados e específicos por bairro, para refletir as variações demográficas locais. Além disso, deve-se considerar apenas as economias com consumo efetivo de água, garantindo que sejam contabilizadas apenas as residências efetivamente ocupadas.</p>	<p>Recomenda-se a implementação de um grupo de trabalho composto por membros da ARSETE e da Águas de Teresina, com o objetivo de desenvolver e estabelecer uma metodologia de cálculo dos indicadores que reflita com precisão e fidelidade a cobertura do sistema de esgotamento sanitário na cidade.</p>	<p>Maior precisão no cálculo dos indicadores, melhorando a verificação do cumprimento das metas contratuais e facilitando a priorização dos investimentos necessários, garantindo um atendimento mais eficiente e alinhado às necessidades da população.</p>

	<p>penalidades legais, regulamentares e contratuais”;</p> <p>Resolução nº 01 – ARSETE, de 02 de dezembro de 2011: “A agência tem a incumbência de analisar, discutir e decidir as matérias de sua competência, assegurando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam prestados em conformidade com os padrões técnicos e normativos estabelecidos”;</p> <p>Glossário de Informações SNIS 2019 e 2022;</p>							
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Subquestão 1.2 – A Fiscalização contratual tem sido abrangente, efetiva e adequada conforme prevê o contrato, considerando as demandas de monitoramento das obras de expansão e o cumprimento das metas contratuais?

Achado 2 – Fragilidade da fiscalização da execução contratual.					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
<p>A fiscalização do Contrato de Subconcessão é realizada de forma limitada.</p> <p>A comissão de monitoramento não está em funcionamento.</p> <p>O Comitê de Projeto não está em funcionamento;</p>	<p>Contrato de Subconcessão 7.914/2017;</p>	<p>Informações coletadas junto a representantes da ARSETE;</p> <p>Informações coletadas no portal da transparência do município;</p>	<p>Baixa disponibilidade de fiscais na ARSETE;</p> <p>Falta de articulação entre as partes responsáveis;</p>	<p>Impossibilidade acompanhar a execução das diversas frentes de serviço;</p> <p>Impossibilidade de fiscalizar adequadamente o cumprimento do contrato;</p> <p>Sobrecarga da ARSETE na fiscalização dos serviços;</p>	<p>Integração Municipal na fiscalização dos serviços da Subconcessionária;</p> <p>Estabelecer a formação e funcionamento da Comissão de Monitoramento e do comitê de projeto, conforme previsto no contrato, para garantir uma supervisão eficiente e integrada da execução contratual;</p>	<p>Melhorar a estrutura de pessoal da Reguladora, com aumento na quantidade de fiscais;</p> <p>Instituir a Comissão de Monitoramento;</p>	<p>Acompanhamento pari passu das intervenções da subconcessionária;</p> <p>Monitoramento dos serviços executados;</p> <p>Verificação adequada do cumprimento do contrato;</p>

Subquestão 2.1 – O aumento no número de economias classificadas como tendo disponibilidade de esgoto tem se refletido de maneira diretamente proporcional no aumento do volume de esgoto efetivamente coletado na cidade?

Achado 3 – Baixa adesão dos domicílios à efetiva interligação ao sistema de esgotamento sanitário disponibilizado;					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
Apenas 59,37% do volume de esgoto previsto para as economias classificadas com disponibilidade de esgoto tem sido recepcionados nas Estações de Tratamento.	Guia do profissional em treinamento: nível 1 / Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (org.). – Brasília: Ministério das Cidades, 2008 que estima que 80 % da água consumida transforma-se em esgoto;	Documentação e informações enviadas pela ARSETE para equipe de Auditoria;	Falta de efetivada conexão das residências a rede coletora de esgoto;	Contaminação ambiental com esgoto não tratado;	Orientações sobre a importância da conexão a rede de esgoto para a saúde pública e proteção ambiental;	Promover mecanismos de incentivo para que a população interligue suas residências a rede coletora de esgoto, quando disponível;	Atendimento a legislação vigente, promoção de saúde pública e proteção ao meio ambiente;

15.APÊNDICE B – COMENTÁRIOS A ENTIDADE AUDITADA

A incorporação dos comentários da entidade auditada fornece uma indicação de concordância para tomar medidas sobre o assunto relatado. A discussão dos achados do relatório preliminar com a entidade auditada ajuda a garantir que estes sejam completos, precisos e apresentados de forma justa (ISSAI 4000/214).

O auditor deve dar à entidade auditada a oportunidade de comentar sobre os achados, as conclusões e as recomendações de auditoria, antes que a EFS emita o relatório (ISSAI 3000/129).

O auditor deve registrar a análise dos comentários da entidade auditada em papéis de trabalho, incluindo as razões para fazer modificações no relatório de auditoria ou para rejeitar os comentários recebidos (ISSAI 3000/130).

15.1. Comentários da Entidade Auditada quanto às conclusões

15.1.1. Conclusões da equipe de auditoria submetidas à manifestação

Quanto a Questão 01: A fiscalização exercida pela ARSETE, enquanto órgão regulador e fiscalizador dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina, possui um papel essencial para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de subconcessão celebrado entre a AGESPISA e a Águas de Teresina, conforme previsto na cláusula 1 do contrato nº 7.910/2017. No entanto, a análise dos documentos, dos relatórios de verificação e das visitas técnicas evidencia diversas fragilidades que comprometem a efetividade dessa fiscalização.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a ARSETE é responsável por apurar, de forma anual, as metas de cobertura do esgotamento sanitário e acompanhar o cumprimento dessas metas por meio de relatórios de verificação. Para esse fim, a agência utiliza metodologias que, segundo os dados analisados, apresentam significativas imprecisões. Por exemplo, os indicadores de atendimento urbano de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram calculados de forma que indicaram resultados ilógicos – chegando a percentuais superiores a 100% para abastecimento de água –, evidenciando que a metodologia adotada superestima a população atendida. Essa superestimação decorre, em parte, da utilização de uma taxa média de ocupação domiciliar baseada no censo de 2010, que, devido à defasagem temporal (até 10 a 12 anos), não reflete as dinâmicas populacionais atuais. Além disso, o uso de uma taxa única para toda a cidade desconsidera as discrepâncias existentes entre zonas e bairros, onde as

taxas de ocupação variam significativamente e impactam diretamente na acurácia dos indicadores.

Outro ponto crítico é que a metodologia de cálculo empregada pela ARSETE desconsidera parte do conceito apresentado pelo SNIS para a determinação da população urbana atendida. Segundo o SNIS, quando o método de cálculo é baseado no produto do número de economias residenciais ativas (ES008) e a taxa média de habitantes por domicílio, é imprescindível abater a quantidade correspondente aos domicílios que não contam com população residente – como imóveis de veraneio, utilizados somente aos finais de semana ou desocupados –, o que não foi observado nos relatórios de verificação. Essa omissão resulta na superestimação da população beneficiada com os serviços de esgotamento sanitário.

Ademais, a estrutura organizacional e os recursos humanos disponíveis à ARSETE revelam limitações significativas. Atualmente, a agência conta com apenas um fiscal de campo, um Analista de Regulação na área de Engenharia Civil, para monitorar o avanço das obras de expansão e fiscalizar o cumprimento das metas contratuais. Essa restrição, somada à ausência de um comitê de monitoramento – cuja existência é essencial para uma supervisão contínua e integrada do contrato –, sobrecarrega a capacidade de fiscalização da ARSETE e fragiliza o controle dos serviços prestados. Da mesma forma, a inefetividade do comitê de projeto dificulta o acompanhamento adequado das atividades da contratada e a definição estratégica das prioridades de expansão, comprometendo, assim, o atingimento das metas de universalização e o atendimento adequado a população.

Em suma, embora a ARSETE desempenhe um papel fundamental na fiscalização do sistema de esgotamento sanitário em Teresina, sua atuação enfrenta entraves significativos decorrentes de metodologias imprecisas, uso de dados desatualizados e uma estrutura organizacional limitada. Tais fatores comprometem a efetividade da fiscalização e, conseqüentemente, a garantia de que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões técnicos e normativos estabelecidos. Para superar essas fragilidades, é imprescindível o fortalecimento da estrutura da ARSETE, a revisão dos métodos de cálculo dos indicadores – com a incorporação de dados atualizados e segmentados por bairro – e a implementação efetiva de comitês de monitoramento e de projeto, os quais são essenciais para a supervisão contínua e para a definição estratégica das ações corretivas e de expansão dos serviços.

Quanto a questão 2: A cobertura e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina apresentam avanços notáveis, mas ainda se mostram

alguém dos objetivos estabelecidos, de acordo com as metas previstas na cláusula 2 do segundo termo aditivo do contrato nº 7.910/2017. Ao longo dos últimos anos, o sistema de esgotamento sanitário passou por importantes melhorias, evidenciadas pela implantação de mais de 275 km de redes coletoras e pela modernização de estações de tratamento – destacam-se as reformas realizadas nas ETEs Leste e Pirajá, bem como a implantação da ETE Tancredo Neves. Esses investimentos impulsionaram o aumento do número de economias residenciais com disponibilidade de redes de esgotamento sanitário, que passou de 63 mil, em julho de 2017, para 148 mil, em dezembro de 2024.

No entanto, esse avanço em termos de economias com disponibilidade de redes de esgoto não se refletiu de forma proporcional no volume de esgoto efetivamente recolhido pelas Estações de Tratamento. De acordo com os dados analisados para dezembro de 2024, apenas 31,6% do esgoto gerado em Teresina é coletado, o que corresponde a 59,37% do volume previsto para as residências com economias ativas de esgoto. Essa discrepância evidencia que, embora a infraestrutura esteja em expansão, a interligação dos domicílios à rede permanece deficiente. Tal situação demanda a implementação de mecanismos de incentivo, tanto por parte do poder público quanto da Águas de Teresina, para estimular a efetiva conexão dos imóveis ao sistema.

A verificação das metas de atendimento, conduzida pela ARSETE com base na Resolução nº 35 de 2019, demonstrou que, para os anos 4, 5 e 6 do contrato – referentes, respectivamente, aos meses de julho de 2021, 2022 e 2023 – as metas não foram alcançadas. Essa constatação é corroborada pela consulta aos dados do SNIS, que indicaram um índice de atendimento de 43,31% para o ano de 2022, valor inferior à meta estabelecida pela ARSETE de 53%. Ademais, o Censo do IBGE de 2022 revela uma distribuição desigual do atendimento na rede pública: enquanto as zonas Centro e Leste atingem índices superiores a 55%, a zona Sul registra apenas 26%, e análises por bairro reforçam essas disparidades.

Diante dessa situação, a equipe de auditoria desenvolveu uma metodologia alternativa para estimar o alcance da rede de esgotamento sanitário. Utilizando uma combinação da malha de rede coletora fornecida pela ARSETE, a base “Fases de Logradouros” do IBGE e os dados do Censo de 2022 agregados por setor censitário, foi calculado um índice geral de atendimento de 34,78% para a zona urbana. Esse resultado reforça a conclusão de que uma parcela significativa da população ainda não tem disponibilidade de redes coletoras, evidenciando a necessidade de apurar com maior precisão o índice de atendimento, no intuito de verificar em que grau a meta está sendo seguida.

Por outro lado, os serviços de tratamento de esgoto apresentam desempenho satisfatório, com análises laboratoriais das ETEs demonstrando conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Em especial, as melhorias na eficiência na redução de DBO observadas nas ETEs Leste e Pirajá, após as intervenções, evidenciam que, quando o esgoto é coletado, o tratamento realizado atinge os parâmetros de qualidade desejados.

Em síntese, embora haja avanços significativos na expansão da rede de esgotamento e na melhoria dos processos de tratamento, há indicativos que a cobertura dos serviços em Teresina ainda está abaixo das metas contratuais. As disparidades regionais, a baixa taxa de coleta do esgoto gerado e a necessidade de mecanismos que incentivem a conexão dos domicílios à rede apontam para a urgência de revisar e aprimorar as estratégias de universalização. A integração de metodologias mais precisas – utilizando dados atualizados e segmentados por bairro – aliada a políticas de incentivo à interligação, é fundamental para que a cobertura e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário sejam efetivamente alcançadas, garantindo a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

15.1.2. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.1.3. Considerações da Entidade Auditada - ARSETE

Estas conclusões são melhor desenvolvidas individualmente apresentadas ao longo dos próximos itens do relatório, espaço que a ARSETE se utiliza para manifestar-se, de igual maneira, com maior aprofundamento acerca das questões ora abordadas.

De toda forma, a ARSETE reconhece a necessidade de aprimorar continuamente seus processos de regulação e fiscalização, especialmente no que diz respeito à precisão das metodologias de aferição e à efetividade das ações para garantir o cumprimento das metas contratuais, reconhecendo a importância das observações e sugestões apontadas pelo TCE-PI, com as quais concorda parcialmente.

Inobstante, pautado no modelo federal, entende-se que quaisquer modificações das metodologias adotadas deverão ser pautadas em minuciosa análise de impacto regulatório, procedimento este que, a partir da definição de problema regulatório, procede com a avaliação prévia à edição dos atos normativos, com a coleta de informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do

impacto e subsidiar a tomada de decisão, analisando-se, especialmente a estimativa dos custos, diretos e indiretos, identificados com o emprego da metodologia específica escolhida para o caso concreto, que possam vir a ser incorridos pelos agentes econômicos, pelos usuários dos serviços prestados e, se for o caso, por outros órgãos ou entidades públicas, para estar em conformidade com as novas exigências e obrigações a serem estabelecidas pelo órgão ou pela entidade competente, além dos custos que devam ser incorridos pelo órgão ou pela entidade competente para monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas novas exigências e obrigações por parte dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados.

De qualquer forma, eventual viabilidade do acolhimento da sugestão pode ser ativamente analisada por esta Agência a partir das sugestões apresentadas por este TCE-PI por meio da abertura de processos de elaboração de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico referente a padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, metas progressivas de expansão e avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, norma esta inserta no âmbito do exercício da regulação na forma do art. 23, I, II e VII da Lei Federal n. 11.445/2007, reservada, entretanto, a autonomia decisória da Agência a partir da análise técnica procedida.

Registra-se, por fim, que a Agência enfrenta consideráveis limitações de ordem administrativa, traduzida na insuficiência de corpo técnico qualificado, na ausência de efetivação de mecanismos de governança contratual - nos quais se inserem a Comissão de Monitoramento e o Comitê de Projetos, previstos no Contrato de Subconcessão - e a existência de restrições orçamentárias e administrativas que limitam o exercício da autonomia conferida à Agência, ainda que esta disponha de receitas próprias, regime autárquico e tenha sua autonomia administrativa prevista em lei, o que revelam a necessidade de adoção de mecanismos de fortalecimento institucional que torne possível o exercício de suas funções e que não dependam somente da gestão interna da Agência.

Nesse sentido, as medidas já adotadas e o compromisso em avaliar e implementar as sugestões do TCE-PI demonstram o empenho da Agência em promover a melhoria contínua da gestão dos serviços de esgotamento sanitário, visando a qualidade e a universalização do atendimento à população de Teresina.

Feitas tais considerações gerais, passar-se-á aos comentários acerca dos achados, conclusões e sugestões do relatório preliminar.

15.1.4. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.1.5. Considerações da Entidade Auditada – Águas de Teresina

As metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem cumpridas pela Águas de Teresina são aquelas previstas no Contrato de Subconcessão. Especificamente quanto as metas de cobertura de esgotamento sanitário, as metas são aquelas previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato (e não na Resolução ARSETE n. 35/2019) que, para os anos 4, 5 e 6 do Contrato, eram de 31% para os referidos anos.

A Águas de Teresina atingiu os patamares de 38,0%, 42,0% e 45,4%, respectivamente nos anos de 4, 5 e 6 do Contrato, conforme relatórios anexos, que demonstram o efetivo atendimento das metas contratuais de cobertura de esgoto (de 31%) previstas no 2º Termo Aditivo. Da mesma forma, a Águas de Teresina cumpriu as metas de qualidade de tratamento de esgotos dos mesmos anos, como já reconhecido pelo Relatório Preliminar de Auditoria.

A metodologia de cálculo utilizada nos relatórios da Águas de Teresina está em conformidade com a metodologia prevista no Contrato e no SNIS, sendo que à época da aferição das metas dos anos 4, 5 e 6 do Contrato os dados do CENSO 2022 não estavam disponíveis para os anos 4 e 5 e apenas parcialmente disponíveis para o ano 6, não se aplicando à apuração das metas, que, inclusive, foram originalmente definidas no Contrato de acordo com os dados do CENSO 2010, que foram considerados pela Subconcessionária para elaboração de sua proposta, não havendo inconsistência em relação à referida metodologia.

Sem prejuízo das metas já aferidas, a AGESPISA, o Município, a ARSETE e a Águas de Teresina celebraram o Termo de Acordo que previu a repactuação do cronograma de investimentos para considerar os impactos do CENSO 2022, bem como o detalhamento da metodologia de cálculo das metas contratuais, como previsto nas cláusulas 2.3.3 e 2.3.3.1 do referido Acordo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Em relação à conexão dos usuários às redes disponíveis para coleta de efluentes sanitários, a legislação e o Contrato preveem expressamente que cabe ao Poder Público o exercício do poder de polícia para fiscalização e eventual aplicação de penalidades aos usuários não conectados, cabendo à Subconcessionária disponibilizar as

redes e notificar os usuários para se conectarem. Além disso, o Termo de Acordo já celebrado (cl. 2.3.2) prevê o compromisso da Águas de Teresina de realização de campanhas para conscientização dos usuários inclusive considerando a implementação da Tarifa Social pela Lei Federal n. 14.898/2024.

Por fim, em relação à fiscalização do Contrato, sem prejuízo das medidas que possam vir a ser adotadas pela ARSETE, inclusive quanto ao seu quadro de pessoal, a Águas de Teresina se coloca à disposição para contribuir com a criação do Comitê Gestor e da Comissão de Monitoramento, já previstos no Contrato, e que cabem exclusivamente ao Poder Público.

15.1.6. Considerações da Equipe de Auditoria

15.1.6.1. Em relação a manifestação da ARSETE

A equipe de fiscalização reconhece as considerações apresentadas pela ARSETE, em especial quanto ao reconhecimento parcial das conclusões da auditoria e à disposição manifestada pela Agência em aprimorar seus processos de regulação e fiscalização. Ressalta-se, contudo, que os pontos levantados na manifestação não afastam as fragilidades identificadas no relatório preliminar, sobretudo no que se refere à metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e às limitações estruturais e operacionais que comprometem a efetividade da atuação fiscalizatória.

No tocante à alegação de que eventuais revisões metodológicas demandam prévia análise de impacto regulatório, a equipe compreende a pertinência desse procedimento no contexto regulatório. Entretanto, reitera que a auditoria não pretendeu prescrever alteração imediata de metodologia, mas sim apontar a necessidade de revisão técnica dos métodos empregados, com base em dados atualizados e desagregados por bairro, a fim de assegurar maior acurácia e coerência nos indicadores de cobertura.

A manifestação da ARSETE também confirma, de forma indireta, as limitações estruturais destacadas pela equipe de auditoria. Ao reconhecer a insuficiência de corpo técnico especializado, as restrições orçamentárias e administrativas e a inexistência de comitês de monitoramento e de projeto, a Agência corrobora a constatação de que o atual modelo de fiscalização carece de fortalecimento institucional para cumprir integralmente suas atribuições legais e contratuais. Tais limitações, ainda que reconhecidas, não afastam a necessidade de adoção de medidas concretas voltadas ao aperfei-

çoamento da estrutura organizacional e dos mecanismos de governança previstos no contrato de subconcessão.

No que tange à disposição da ARSETE em analisar as sugestões do Tribunal de Contas por meio de abertura de processos normativos específicos, a equipe de fiscalização considera essa postura positiva e compatível com o princípio da melhoria contínua dos serviços públicos. Todavia, enfatiza que a implementação de ações efetivas – e não apenas a intenção de avaliá-las – é essencial para o fortalecimento da regulação e para a promoção da universalização dos serviços de esgotamento sanitário em Teresina.

Em síntese, a manifestação da ARSETE demonstra alinhamento parcial às conclusões da auditoria, reconhecendo a pertinência das observações apresentadas, mas sem apresentar, neste momento, medidas concretas capazes de mitigar as fragilidades apontadas. Assim, permanecem válidas as conclusões da equipe de auditoria, especialmente quanto à necessidade de:

- (i) revisão metodológica dos indicadores de atendimento, com base em dados atualizados;
- (ii) fortalecimento da estrutura institucional e de recursos humanos da Agência; e
- (iii) implementação efetiva dos mecanismos de governança contratual, notadamente o Comitê de Monitoramento e o Comitê de Projetos, indispensáveis ao acompanhamento das metas e à eficiência da fiscalização.

15.1.6.2. Em relação a manifestação da Águas de Teresina

A equipe de auditoria analisou a manifestação apresentada pela subconcessionária Águas de Teresina e reconhece que as metas de cobertura de esgotamento sanitário previstas na Resolução ARSETE nº 35/2019 possuem caráter recomendatório, servindo como referência para o progressivo atingimento das metas contratuais e para a adequação ao novo marco do saneamento básico. Assim, entende-se que as metas contratuais aferidas nos anos 3 e 7 do Contrato são aquelas dotadas de obrigatoriedade em termos de conformidade, enquanto o cumprimento das metas previstas na referida resolução configura boa prática de gestão. Dessa forma, a conclusão será ajustada para evidenciar de forma mais clara essa distinção entre metas contratuais e metas recomendatórias.

No que se refere à metodologia de aferição das metas, a equipe considera necessário o seu aprimoramento, de modo a garantir maior transparência, rastreabili-

dade dos dados e promoção do controle social. Recomenda-se, portanto, que sejam desenvolvidos mecanismos que permitam o acompanhamento dos indicadores por bairros, sem que isso implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que não há modificação nas metas, mas sim aperfeiçoamento e transparência no método de aferição. Tal medida pode, inclusive, gerar relatórios informativos de caráter público, fortalecendo o controle social sobre os resultados alcançados.

Por fim, quanto à conexão dos usuários às redes disponíveis de coleta de esgoto, a equipe reconhece que a fiscalização primária compete aos órgãos ambientais e ao poder público municipal, cabendo à subconcessionária o papel de disponibilizar as redes, notificar os usuários e, como boa prática, promover campanhas de incentivo à interligação.

15.2. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.1 - A metodologia adotada pela ARSETE para aferir os indicadores de atendimento urbano superestima a população atendida ao utilizar uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e uniforme para toda a cidade, desconsiderando variações por bairro e não excluindo domicílios sem população residente.

No processo de aferição dos indicadores de atendimento urbano de esgotamento sanitário pela ARSETE, a metodologia utilizada apresentou falhas, uma vez que superestimou a população atendida. Isso ocorreu devido à utilização de uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e uniforme para toda a cidade, o que não refletiu a realidade local de forma precisa e atual. A metodologia também não levou em consideração variações de ocupação por bairro, além de não excluir domicílios desocupados, o que distorceu a estimativa da população atendida. Essas falhas foram identificadas por meio da análise de documentos e informações fornecidas pela ARSETE, além de estarem em desacordo com o que é preconizado pela Lei nº 3.600/2006, pela Cláusula 34 do contrato de subconcessão, e pela Resolução nº 01 da ARSETE, que exigem a utilização de critérios técnicos precisos para garantir a efetividade e confiabilidade na prestação dos serviços. A consequência direta dessa metodologia inadequada é uma visão imprecisa da cobertura do esgotamento sanitário, o que pode impactar negativamente a alocação de recursos para um efetivo aumento da cobertura de esgotamento sanitário da cidade, bem como análise inadequada do cumprimento contratual.

15.2.1. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.2.2. Considerações da Entidade Auditada – ARSETE

A ARSETE concorda com ressalvas com o achado.

Quanto a afirmação que a agência utiliza metodologias que, segundo os dados analisados, apresentam significativas imprecisões, sobretudo no que diz respeito ao ponto de os indicadores de atendimento urbano de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram calculados de forma que indicaram resultados ilógicos – chegando a percentuais superiores a 100% para abastecimento de água –, evidenciando que a metodologia adotada superestima a população atendida, esta ARSETE reconhece as limitações apontadas indicando, no entanto, que o processo de análise e reconhecimento do atendimento de metas contratuais conduzido pela ARSETE é realizado por meio de metodologia definida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, o que revela a considerável redução de espaço de conformação para modificações por parte da Agência Reguladora.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) surge como uma das fontes mais importantes de informação, sendo o maior e mais relevante banco de dados de saneamento do país, com informações e indicadores registrados desde 1995.

Substituindo o outrora denominado SNIS, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento– SINISA restou **estabelecido pela Lei Federal n. 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual dispõe da seguinte forma sobre o mesmo:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, **devendo**, para tanto:

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), **observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades**; e

(...)

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico -SINISA, com os objetivos de:

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 3º **Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.**

§ 6º **O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.**

§ 7º Os titulares, **os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa.**

Portanto, considera-se necessário observar a instituição do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico por lei e a competência dos órgãos da União na fixação critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações, as quais devem ser fornecidas por titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras por força de expressa cominação legal, com a observância de mecanismos sistemáticos de auditorias igualmente definidos pelos órgãos da União, por força do disposto nos arts. 9º, VI e 53, caput e §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal n. 11.445/2007.

Nesse escopo, a título de exemplificação, pertinente indicar-se que o indicador *População urbana atendida com abastecimento de água (AG026)*, empregado na verificação das metas contratuais, consta do Glossário de Informações - Água e Esgotos do SNIS e é definido conforme da seguinte forma:

POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela ta-

xa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013, considerando a área urbana. AG026 não deve ser confundida com a população urbana residente nos municípios com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a. (Grifo nosso)

Desta forma, os quantitativos de economias residenciais ativas de água e a taxa média de habitantes por domicílio do último censo, utilizados nos processos de verificação de metas da ARSETE, sempre tiveram como fonte, respectiva e invariavelmente, o Prestador de Serviços Águas de Teresina SPE S/A e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado pelo SNIS.

Assim, eventual vício de informação que tenha ocasionado comprometimento da confiabilidade de cálculo dos indicadores deve ser atribuído as entidades geradoras das informações, e não a este Regulador.

Outrossim, acerca da alegação de utilização de uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e uniforme para toda a cidade, pertinente indicar-se que os dados censitários disponíveis no período de verificação das metas contratuais dos anos 1 a 6 eram provenientes do Censo IBGE 2010 (aplicadas as devidas projeções, conforme estimativas do próprio Instituto), não podendo a ARSETE utilizar-se de fonte de informações alternativas para emprego no cálculo dos indicadores utilizados no processo de acompanhamento das metas de universalização de água e esgoto.

Com a divulgação dos resultados sobre população e domicílios do Censo IBGE 2022, ocorrida em dezembro de 2024, mais especificamente o quantitativo total da população de Teresina residente, respectivamente, nas áreas urbana e rural do Município, a taxa de urbanização de Teresina e a taxa média de habitantes por domicílio, verificou-se que a taxa média de habitantes por domicílio do último censo, utilizada no cálculo do Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023) e Esgoto (IN024), sofreu variação negativa, decaindo de 3,65 para 3,08.

Lastreada nessas últimas informações, a própria ARSETE, quando da elaboração do Relatório de Monitoramento nº 03/2025 DT/ARSETE (metas contratuais do sétimo ano de subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do município de Teresina - PI) indica que *"com os dados atualizados do Censo 2022, evidencia-se que os resultados de cobertura de água calculados nos Relatórios de Metas dos anos 1 ao 6 sofriam de anacronismo, visto que a atualização dos dados de população, urbanização e taxa média de habitantes por domicílio, combinados com os quantitativos de economias ativas da prestadora, não poderiam estar, na realidade do caso concreto, acima de 100%."*

Pertinente também asseverar que a taxa de ocupação domiciliar fornecida pelo IBGE não faz distinções por bairros ou zonas, sendo uniforme para toda a extensão territorial do Município.

Portanto, muito embora observando que é pertinente a constatação indicada no relatório de auditoria, cumpre esta entidade de regulação ressaltar que a adoção dos referidos indicadores é feita com base em critérios e metodologias nacionalmente adotados.

Acerca do tema, importante observar-se que os serviços públicos de água e esgoto são prestados por milhares de agentes no país, em grande maioria com atuação local. A última coleta de dados do SNIS (2022) relata 1.342 prestadores de serviços de abastecimento de água (sendo 28 com abrangência territorial Regional, 11 Microrregional e 1.303 Local) e 3.347 prestadores de serviços de esgotamento sanitário (sendo 26 com abrangência Regional, 11 Microrregional e 3.310 Local).

Inobstante, seja qual for a natureza jurídica do prestador, o serviço por ele prestado é passível de regulação e fiscalização exercidas pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs).

Nesse sentido, as ERIs são as responsáveis pela verificação do atingimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico, pela certificação das informações dos prestadores de serviços, pela fiscalização e pela avaliação das tarifas, sendo as principais usuárias dos sistemas de informações do setor (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2018).

Neste cenário, existe um emaranhado de possibilidades que afetam de grande modo a eficiência, a qualidade dos serviços e o alcance das metas de universalização do atendimento: cada localidade com suas peculiaridades e características únicas; cada uma com um plano municipal (ou regional) de saneamento básico; com um ou mais prestadores de serviços de natureza diversa.

Diante de tais circunstâncias supramencionadas, existe problema regulatório atinente à multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Em recente Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, este constatou a incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização, indicando preocupação com a sobreposição de sistemas de monitoramento.

Nesse sentido, observa-se que existem sistemas operantes nas ERIs, além das principais bases de dados do setor de saneamento básico no país que são a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (PNSB) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), de forma que a implementação de um novo sistema de monitoramento poderia aumentar os custos operacionais e regulatórios e trazer ainda mais diferenças entre esses dados, uma vez que as diferenças nas metodologias de obtenção dos dados na PNSB e no SNIS já resultam em informações discrepantes entre si.

Por tais razões, ainda que concordando parcialmente com a constatação, entende-se necessária análise aprofundada dos riscos e custos decorrentes da modificação da metodologia estabelecida e praticada, especialmente diante da análise do sistema nacional de informações sobre o saneamento e pertinência da adoção de indicadores nacionalmente adotados, bem como da necessidade de amadurecimento das implicações da adoção de um critério que não se encontre eventualmente disponível, discordando, assim, que a metodologia impacte negativamente na alocação de recursos para o aumento da cobertura.

Ademais, a ARSETE reconhece que os resultados de cobertura de água calculados nos relatórios dos anos 1 a 6 da subconcessão sofriam anacronismo em relação aos dados atualizados do Censo 2022, o que se justifica uma vez que os dados do referido censo somente foram disponibilizados em dezembro de 2024, de forma que encontravam-se indisponíveis anteriormente.

15.2.3. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

15.2.4. Considerações da Entidade Auditada – Águas de Teresina

A metodologia de cálculo utilizada nos relatórios da Águas de Teresina está em conformidade com a metodologia prevista no Contrato e no SNIS, sendo que à época da aferição das metas dos anos 4, 5 e 6 do Contrato os dados do CENSO 2022 não estavam disponíveis para os anos 4 e 5 e apenas parcialmente disponíveis para o ano 6, não se aplicando à apuração das metas, que, inclusive, foram originalmente definidas no Contrato de acordo com os dados do CENSO 2010, que foram considerados pela Subconcessionária para elaboração de sua proposta, não havendo inconsistência em relação à referida metodologia.

15.2.5. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria reconhece a concordância parcial da ARSETE com o achado e considera pertinente a justificativa apresentada quanto à utilização da metodologia do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), cujo emprego decorre de determinação legal e de diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

Todavia, ressalta-se que, ainda com o uso da metodologia do SNI, o próprio sistema prevê a possibilidade de aplicação de procedimentos próprios, desde que o prestador de serviços disponha de meios para definir com precisão a população efetivamente atendida. Apenas na ausência de tais procedimentos, o SNIS permite que o cálculo seja realizado com base em estimativas, utilizando-se o produto entre a quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013) e a taxa média de habitantes por domicílio do último Censo.

Entretanto, o mesmo dispositivo estabelece que, quando adotada essa forma de estimativa, o prestador deverá abater do total de economias ativas aquelas correspondentes a domicílios sem população residente, como imóveis de veraneio, desocupados ou de uso eventual. Não houve comprovação, por parte da ARSETE, de que esse abatimento tenha sido considerado nos cálculos, o que pode ter levado à superestimação da população atendida e aos resultados superiores a 100% verificados em alguns relatórios para o atendimento em abastecimento de água.

Além disso, o próprio conceito do SNIS reforça essa necessidade de coerência, ao afirmar expressamente que “a população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a”, isto é, a população urbana atendida com abastecimento de água não pode ultrapassar a população urbana residente no município. A

ocorrência de resultados acima desse limite evidencia inconsistência na aplicação prática da metodologia e a necessidade de revisão e aprimoramento dos cálculos utilizados pela ARSETE.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que, embora o uso do SNIS seja adequado como base de referência nacional, é imprescindível o seu aperfeiçoamento na aplicação local, de modo a garantir maior precisão, transparência e aderência à realidade municipal, fortalecendo a credibilidade dos indicadores e o monitoramento efetivo das metas contratuais.

Ressalta-se, ainda, que é possível obter, a partir dos próprios microdados do IBGE, taxas médias de ocupação domiciliar desagregadas por bairro ou setor censitário, o que possibilita estimativas mais aderentes à realidade local e reduz a margem de erro na apuração dos indicadores de atendimento. A utilização dessa base de dados mais detalhada não contraria as normas do SNIS e poderia ter sido incorporada de forma complementar à metodologia atualmente aplicada pela ARSETE.

Em relação à afirmação constante na manifestação do auditado — *“Pertinente também asseverar que a taxa de ocupação domiciliar fornecida pelo IBGE não faz distinções por bairros ou zonas, sendo uniforme para toda a extensão territorial do Município”* —, observa-se que tal informação não corresponde ao que se verifica no portal do IBGE (<https://sidra.ibge.gov.br/acervo#/S/CD/V/Q>). Nesse ambiente, é possível consultar a taxa média de ocupação domiciliar desagregada por bairro, tanto para o Censo de 2010 quanto para o Censo de 2022, conforme o passo a passo descrito a seguir:

Para obtenção da taxa média de ocupação domiciliar por bairro, deve-se seguir o seguinte procedimento no portal do IBGE: acessar a opção “Pesquisa”, selecionar “Censo Demográfico”, em seguida “Variável agregada”. Dentro dessa categoria, escolher a variável “619 - Média de moradores em domicílios particulares ocupados”.

No campo “Período de disponibilidade”, selecionar o ano 2010. Em “Nível territorial”, escolher a opção “Bairro”.

Na sequência, acessar “Tabela de dados agregados” e selecionar a “Tabela 3033 - Número de domicílios particulares ocupados, pessoas residentes em domicílios particulares ocupados e média de moradores em domicílios particulares ocupados, por situação e localização da área – Sinopse”.

Após abrir a tabela, marcar o indicador “Média de moradores em domicílios particulares ocupados (Pessoas)”, selecionar “Total”, e, por fim, definir o recorte territorial em “Bairro”, escolhendo os bairros do município de Teresina.

A seguir, apresenta-se a imagem da tabela resultante da extração.

Figura 11 – Média de moradores em domicílios particulares ocupados - 2010.

Tabela 3033 - Número de domicílios particulares ocupados, pessoas residentes em domicílios particulares ocupados e média de moradores em domicílios particulares ocupados, por situação e localização da área - Síntese		
Variável - Média de moradores em domicílios particulares ocupados (Pessoas)		
Ano - 2010		
Situação e localização da área - Total		
Cód.	Município e Bairro	
2211001	Teresina (PI)	3,65
2211001002	Por Enquanto - Teresina (PI)	3,60
2211001003	Alto Alegre - Teresina (PI)	4,02
2211001004	Piçarra - Teresina (PI)	3,51
2211001005	Alvorada - Teresina (PI)	3,89
2211001006	Pio XII - Teresina (PI)	3,49
2211001007	Aeroporto - Teresina (PI)	3,64
2211001008	Redenção - Teresina (PI)	3,91
2211001009	Acarapê - Teresina (PI)	3,74
2211001010	São Pedro - Teresina (PI)	3,79
2211001011	Buenos Aires - Teresina (PI)	3,84
2211001012	Tabuleta - Teresina (PI)	3,27
2211001013	Bom Jesus - Teresina (PI)	3,82
2211001014	Três Andares - Teresina (PI)	3,95
2211001015	Embrapa - Teresina (PI)	4,12
2211001016	Vila Operária - Teresina (PI)	3,54
2211001017	Mafrense - Teresina (PI)	4,04

Fonte: SIDRA/IBGE.

O mesmo procedimento pode ser realizado para o Censo de 2022, utilizando-se a Tabela 9922 – Domicílios particulares permanentes ocupados, moradores em domicílios particulares permanentes ocupados e média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados, segundo a situação do domicílio, conforme ilustrado na figura a seguir:

Figura 12 – Média de moradores em domicílios particulares ocupados - 2022.

Tabela 9922 - Domicílios particulares permanentes ocupados, moradores em domicílios particulares permanentes ocupados e média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados, segundo a situação do domicílio	
Variável - Média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados (Pessoas)	
Ano - 2022	
Situação do domicílio - Total	
Município e Bairro	
Teresina (PI)	3,08
Por Enquanto - Teresina (PI)	3,06
Alto Alegre - Teresina (PI)	3,34
Piçarra - Teresina (PI)	3,00
Pio XII - Teresina (PI)	2,94
Aeroporto - Teresina (PI)	3,00
Redenção - Teresina (PI)	3,30
Acarapé - Teresina (PI)	3,07
São Pedro - Teresina (PI)	3,07
Buenos Aires - Teresina (PI)	3,34
Tabuleta - Teresina (PI)	2,69
Bom Jesus - Teresina (PI)	3,13
Três Andares - Teresina (PI)	3,34
Embrapa - Teresina (PI)	3,34
Vila Operária - Teresina (PI)	2,99
Mafrense - Teresina (PI)	3,38
Vermelha - Teresina (PI)	2,90

Fonte: SIDRA/IBGE.

Além disso, conforme o próprio SNIS, há admissão expressa de que o prestador de serviços pode adotar métodos mais precisos para estimar a população urbana atendida, conforme descrito na definição do indicador “População Urbana Atendida com Abastecimento de Água (AG026)”, que estabelece:

“Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.”

Portanto, o próprio SNIS não impõe a utilização exclusiva da estimativa derivada da taxa média municipal de habitantes por domicílio, mas apenas a recomenda como alternativa para casos em que não existam métodos próprios mais precisos. Assim, é possível — e recomendável — que a entidade reguladora e o prestador de serviços adotem abordagens metodológicas complementares que reflitam de forma mais acurada a população efetivamente atendida.

A manifestação da ARSETE também confirma que os dados utilizados até o sexto ano de execução contratual estavam baseados no Censo de 2010, reconhecendo

a defasagem e o conseqüente “anacronismo” dos resultados obtidos. Tal reconhecimento reforça o entendimento da equipe de fiscalização quanto à necessidade de aprimoramento da metodologia, especialmente agora, com a disponibilidade dos dados do Censo de 2022.

No tocante à alegação de que a modificação da metodologia demandaria análise de impacto regulatório e implicaria custos adicionais, a equipe de fiscalização concorda quanto à importância de observância dos princípios da razoabilidade e da análise prévia de impactos. Todavia, ressalta que o aprimoramento metodológico sugerido não implica, necessariamente, substituição integral dos critérios ora utilizados, mas sim aperfeiçoamentos que visem adequar as estimativas à realidade e aumentar a confiabilidade dos resultados apresentados ao titular, aos órgãos de controle e a população.

Em síntese, a equipe de fiscalização reconhece parcialmente as justificativas apresentadas pela ARSETE, especialmente quanto às limitações normativas e à origem das bases de dados utilizadas. Contudo, mantém o entendimento de que a Agência deve adotar medidas para reduzir as distorções identificadas, mediante o uso de informações mais precisas e atualizadas.

15.3. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.2 – Fragilidade da fiscalização da execução contratual.

A fiscalização contratual tem sido limitada e insuficiente, pois a estrutura organizacional e os recursos humanos da ARSETE são inadequados para uma supervisão efetiva. Além da inexistência da comissão de monitoramento e do Comitê de Projeto – ambos fundamentais para uma supervisão contínua e integrada conforme previsto no Contrato de Subconcessão nº 7.914/2017. Atualmente, a agência conta com apenas um fiscal de campo, Analista de Engenharia Civil, para monitorar o avanço das obras e fiscalizar o cumprimento das metas contratuais, e a falta dessas comissões tem sobrecarregado a ARSETE. Isso tem fragilizado o controle dos serviços prestados e dificultado a implementação de ações. Essa deficiência compromete, inclusive, a aferição do cumprimento das metas contratuais, prejudicando a qualidade dos serviços prestados à população.

15.3.1. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.3.2. Consideração da Entidade Auditada - ARSETE

Preliminarmente ao achado que indica a fragilidade estrutural da ARSETE, entende-se pertinente indicar nuances de índole administrativa que se constituem aspectos relevantes ao exercício das funções da Agência.

Isso porque o cumprimento de determinações desta Colenda Corte de Contas dependerá, em alguma medida, da harmonização destas às limitações administrativas que estão impostas à Agência por força do regramento jurídico aplicável.

Acerca da natureza da ARSETE, cumpre observar que de acordo com o art. 21 da Lei nº 11.445/2007, a função da regulação deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Em consonância com o disposto da legislação federal, o art. 1º da Lei nº 3.600/2006 estabeleceu a ARSETE como autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa.

Ambos os dispositivos visam garantir a eficiência técnica, imparcialidade e estabilidade da entidade reguladora, garantindo que suas decisões sejam baseadas em critérios objetivos, dissociando de interesses políticos ou econômicos, exigência essa imposta ao exercício da regulação.

Considerando a inevitável vinculação orçamentária à análise das limitações impostas à ARSETE ao desempenho de sua função, cumpre indicar que a Receita Principal da ARSETE tem arrecadação vinculada, devendo ser utilizada de acordo com o que determina a legislação que estabeleceu sua criação, exclusivamente direcionada para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Agência, na forma do regramento legal, que dispõe:

Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006

Art. 16 Constituem receitas da ARSETE, entre outras fontes de recursos:

I – Participação na receita do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estipulado no edital do procedimento licitatório destinado à escolha do referido prestados;

Lei Municipal nº 4.310, de 11 de julho de 2012

Art. 3º Pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, caberá ao prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o pagamento, à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, dos valores e porcentagens definidos nos respectivos contratos.

Dessa forma, a receita da ARSETE é composta, principalmente, pelo pagamento da atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos de água e esgoto, no percentual de 1,1% (um vírgula um por cento) do faturamento da Concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA) e da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (ATH SPE S/A), conforme cláusulas contratuais, que fixam:

Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxAGESPISA

Cláusula 33. A AGESPISA deverá: (...)

c) destinar, a título de regulação, controle e fiscalização, devida à ARSETE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, 1,1% (um vírgula um por cento) da receita bruta obtida no MUNICÍPIO (zonas urbana e rural), sob pena de cominação de multa de 2% (dois por cento) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI

Cláusula 36 – Pagamento pela atividade de regulação, controle e fiscalização

36.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da OPERAÇÃO DEFINITIVA e até o termo contratual, a CONTRATADA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, no dia 10 do mês subsequente, a quantia correspondente a 1,1% (um vírgula um por cento) da sua RECEITA BRUTA relativa ao mês anterior, sob pena de cominação de multa de 2% (dois por cento) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Para o exercício financeiro de 2025, visando a composição da Lei Orçamentária Anual, a ARSETE estimou uma Receita para ser arrecadada no ano corrente de **R\$ 5.500.00,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Ofício nº 39/2024 - DAF/ARSETE (9158431), de 28/02/2024.

Tais recursos devem servir como base para a fixação das despesas de 2025, de modo que o montante previsto para o exercício não ultrapasse as receitas estimadas.

Porém, conforme o Despacho nº 229/2024 - SEPLAG/SEMPPLAN (10490795), a Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Teresina realizou o corte de 30% (trinta por cento) no Teto Orçamentário para fixação das despesas da ARSETE em virtude da Desvinculação das Receitas Municipais (DRM), cuja previsão constitucional encontrarse-ia no art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), que fixa que *"São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes."*

Com isso, foi autorizado pelo órgão de planejamento da Prefeitura de Teresina a fixação das despesas apenas no montante de **R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, obrigando a ARSETE a realizar cortes significativos em sua previsão orçamentária, impactando diretamente no planejamento estratégico para o ano de 2025.

Cabe salientar a respeito da DRM que este TCE/PI respondeu a consulta formulada pelo Diretor Presidente da ARSETE (Relatório de Consulta - TC/005158/2022 p. 9), no bojo do qual restou fixado entendimento pela **"possibilidade de serem transferidos recursos vinculados/destinados da Autarquia para a Conta Única, com fundamento na Desvinculação de Receita do Município – DRM (EC nº 93/2016, art. 76-B), a fim de que sejam utilizados nas finalidades gerais do ente público, desde que isso não afete o funcionamento ou a execução da missão institucional do ente nos termos da finalidade da sua criação pela Lei de nº 3.600/2006 e posteriores alterações."** (grifos nossos)

Além disso, no Relatório de Consulta supracitado (p. 11), o TCE/PI admitiu que uma entidade autárquica poderá realizar dotação ou repasse de seus recursos financeiro ao Poder Executivo Municipal, observando as ressalvas contidas de **"não comprometer o funcionamento ou a execução da missão institucional do ente nos termos da finalidade da sua criação pela Lei de nº 3.600/2006 e posteriores alterações"**, entendendo ainda que a DRM prevista no art. 76-B do ADCT/CF88 **"não se constitui como ato impositivo, sendo apenas permissivo na hipótese de receitas disponíveis, pois, admitir a utilização de recursos para investimentos indispensáveis para outras finalidades, de forma a desvirtuar a finalidade da criação da Autarquia de natureza especial"**

cumpra com os seus objetivos e finalidades não se mostra razoável e nem proporcional, qualquer adoção de medidas incompatíveis com a finalidade pela qual restou criada." (p. 11, grifos nossos).

Nesse sentido, é este o quadro orçamentário existente na ARSETE que se entende pertinente ser considerado.

Ademais, entende-se ainda pertinente indicar que no âmbito da gestão administrativa, patrimonial e funcional, a Prefeitura Municipal de Teresina estabelece, dentro de seu poder regulamentar, uma série de Decretos e Portarias estabelecendo limitações relevantes ao exercício das funções da Agência, que cumpre exemplificar.

Na esfera da execução financeira, cabe salientar que, mesmo a ARSETE possuindo recursos Próprios e superávit financeiro de anos anteriores, a utilização limita-se as regras estabelecidas no Cronograma Mensal de Desembolso, onde, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 27.627/2025, o dispêndio será desdobrado em cotas mensais pré-estabelecidos conforme regulamentação. O gestor da ARSETE deverá solicitar cotas financeiras extras à Secretaria de Finanças (SEMF) para demais despesas não contempladas no cronograma mensal.

Decreto Municipal nº 27.627/2025

Art. 8º O cronograma de desembolso será desdobrado em cotas mensais para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Art. 11 (...)

§6º O gestor deverá solicitar cota financeira extra, à SEMF, no próprio processo de pagamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para as despesas não contempladas nas cotas financeiras mensais, conforme modelo constante no Anexo VII, assinada pelo Ordenador de Despesa.

Além de tais regras, o Decreto nº 21.521/2021 veda a realização de despesa de qualquer natureza sem a devida autorização expressa do Prefeito Municipal, devendo todas as demandas serem encaminhadas, inicialmente, à SEMF, onde está procederá com a indicação das dotações orçamentárias e disponibilidade financeira.

Decreto Municipal nº 21.521/2021

Art. 1º Fica vedada, a partir da data de publicação deste Decreto, a realização de despesa de qualquer natureza, por qualquer órgão ou

entidade municipal, sem autorização expressa do Prefeito Municipal de Teresina.

Parágrafo único. As demandas dos órgãos e entidades municipais devem ser encaminhadas, inicialmente, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, a qual, por meio do Secretário Municipal de Finanças, caberá a indicação da dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira oriunda de recursos ordinários, referente a:

I - Adesão a ata de licitação;

II - Abertura de processo licitatório;

III - Prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa;

IV - Concessão de reajuste ou realinhamento de pregos à contratada;

V- E demais atos que resultem em aumento de despesa.

Portanto, observa-se que a ARSETE tem a sua execução orçamentária limitada à anuência da chefia do poder executivo municipal.

As limitações de ordem administrativa também são observadas quanto aos procedimentos para realização de licitações e compras.

O Decreto nº 24.959/2023, que dispõe sobre a fase externa dos processos de licitatórios e a formação de comissões especiais de licitações, definiu a Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA) como o órgão responsável por toda a fase externa dos procedimentos licitatórios, vedando a criação de comissões permanentes de licitações pelos demais órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Decreto Municipal nº 25.530/2024

Art. 4º O processo de contratação direta deverá indicar expressamente o dispositivo legal que lhe confere embasamento, bem como ser instruído pelo órgão ou entidade contratante com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com justificativa da necessidade da contratação;

II - Estudo técnico preliminar e mapa de riscos;

III - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

§ 6º Após a confecção dos artefatos de contratação previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá remeter os autos do processo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

§ 7º Após o recebimento dos autos do processo, a SEMA:

I - Poderá realizar a estimativa da despesa prevista no inciso IV do caput deste artigo ou delegar esse procedimento ao órgão ou entidade contratante;

II - Deverá consultar a disponibilidade do objeto no registro de preços municipal e, em caso positivo, orientar ao órgão ou entidade contratante para que utilize a ata de registro de preços municipal;

III - deverá adotar providências para registro e controle de dados sobre compras sem licitação, catalogando informações, no mínimo, sobre o objeto da contratação, valor estimado e órgão contratante, a fim de manter banco de informações que subsidiem tomadas de decisões pela gestão municipal.

§ 8º Caso a SEMA opte por realizar a estimativa da despesa, após a finalização desse procedimento, os autos devem ser devolvidos ao órgão de origem para continuidade do processo de contratação.

§ 9º Compete à Coordenação Central de Compras Públicas da SEMA a realização dos atos previstos nos §§ 7º e 8º, deste artigo.

Cite-se ainda que o Decreto Municipal nº 24.749/2023, que regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico, dispõe, em seu art. 4º que os processos de contratação, compreendendo licitação, contratação direta, alteração contratual, reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, adesão a atas de registro de preços, celebração acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres e termos aditivos, deverão ser feitos pela Procuradoria Geral do Município (PGM), mesmo a ARSETE possuindo seu próprio corpo jurídico na sua estrutura organizacional.

Decreto Municipal nº 24.749/2023

Art. 4º A análise jurídica, mediante parecer, para fins do controle de legalidade a que se refere o caput do art. 3º, deste Decreto, compete à PGM, exceto quando se tratar de processo de contratação originado na Fundação Municipal de Saúde - FMS ou no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, hipótese na qual competirá à assessoria jurídica dessas entidades a análise do procedimento.

Adicionalmente, o Decreto Municipal nº 25.627/2024, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preço (SRP), e a Portaria nº 240/2024 - SEMA/PMT. que define a lista de bens e serviços corporativos indicam a SEMA como órgão gerenciador da licitação para contratação de tais bens e serviços, conforme observa-se:

Decreto Municipal nº 26.627/2024

Art. 6º O SRP será gerenciado:

II - pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, nos demais casos.

Portaria nº 240/2024

Art. 2º As compras centralizadas destinam-se a suprir as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e serão processadas pelo sistema de registro de preços.

Parágrafo único. A SEMA atuará como órgão gerenciador da licitação para contratação de bens e serviços corporativos, ressalvada a competência regulamentar atribuída à FMS.

Portanto, entende-se oportuno indicar que mesmo sendo garantido por lei o exercício da autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa, esta Agência possui limitações ao exercício de suas funções de ordem relevante as quais enuncia-se a fim de serem estas sopesadas no bojo do presente processo, especialmente no que concerne à formulação das recomendações e determinações por esta Corte de Contas.

Seguindo-se, observa-se que o Relatório Preliminar de Análise Técnica do TCE/PI indica que a ARSETE apresenta limitações em sua estrutura organizacional e de recursos humanos, contendo apenas um (01) Analista de Regulação na área de Enge-

nharia Civil para proceder com a fiscalização em campo das obras de expansão e do cumprimento das metas contratuais de esgotamento sanitário. Sugere-se, a partir dessa situação, o fortalecimento da fiscalização contratual com o aumento do quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento do Contrato de Subconcessão e a integração com outros órgãos municipais no processo fiscalizatório.

Nesse ponto, esta Agência concorda com a constatação, que o faz no contexto a seguir descrito.

Atualmente o quadro efetivo de cargos no âmbito da ARSETE, criado por força das Leis Complementares nºs. 5.470/2019 e 5.914/2023, encontra-se na seguinte situação:

Figura 13 – Quadro de pessoal - ARSETE.

Cargo	Especialidade	Criados	Providos
Analista de Regulação	Administrador	2	1
	Contador	2	1
	Economista	2	1
	Engenheiro Civil	2	1
	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	2	2
	Advogado	3	1
Técnico de Regulação	Téc. em Contabilidade	4	3*
	Téc. em Saneamento	2	1
	Téc. em Edificações	1	1
	Téc. em Química	1	1
Total		21	13

Fonte: SIDRA/IBGE.

Dos 13 servidores que ocupam os cargos efetivos da ARSETE, pondera-se que o Técnico em Edificações, atualmente, ocupa o cargo de Diretor Técnico (DT/ARSETE), tendo suas atribuições demandadas para a regulação técnica dos serviços públicos, e que um Técnico de Contabilidade encontra-se cedido à Empresa Teresinenense de Desenvolvimento Urbano (ETURB).

Dessa forma, para realizar toda a atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina, a ARSETE detém, efetivamente, 12(doze) servidores efetivos, entre analistas e técnicos de regulação, distribuídos nas Diretorias Administrativa e Financeira, Técnica e da Presidência, conforme familiaridade em sua área de formação.

Registra-se que em 25 de maio de 2023, a partir do Projeto de Lei Complementar nº 147/2023, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, foi promulgada

a Lei Complementar nº 5.914/2023, que alterou a Lei Complementar nº 5.470/2019, foi aumentando o quadro quantitativo dos cargos da Carreira Regulatória da ARSETE, passando a ter, em sua totalidade, 13 (treze) Analistas de Regulação e 08 (oito) Técnicos de Regulação.

Apesar da alteração legislativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Teresina (Lei nº 2.403/1991), em seu art. 71, inciso IX, é competência privativa do Prefeito prover e extinguir cargos e funções públicas municipais, cuja redação é repetida pela Lei Municipal nº 3.600/2006 (Lei de Criação da ARSETE), em seu art. 11, institui que os cargos da estrutura organizacional da ARSETE serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito de Teresina.

Assim, observando que estava em vigência há época o Edital nº 19/2017 (DOM nº 2.009, de 20/01/2017), homologado pela Portaria nº 1.151/2017 (DOM 2.105, 18/08/2017), com habilitados para assumir os cargos vagos na Agência Municipal de Regulação, a partir do Concurso Público realizado pelo Edital nº 01/2016, o que foi solicitado por meio do Processo SEI n. 00055.000308/2023-35.

Porém, não houve o ato formal próprio do Prefeito Municipal para as devidas nomeações para preenchimento dos cargos vagos, de forma que encontram-se atualmente vagos 08 (oito) cargos efetivos.

Nesse sentido, para a ocupação dos cargos vagos da Carreira Regulatória, a ARSETE deve abrir processo para realização de Concurso Público, conforme determina a Lei Complementar nº 5.470/2019 (Lei de criação e organização da carreira regulatória da ARSETE).

Diante dessa obrigação, foi encaminhado, no dia 10/03/2025, o Ofício nº 104/2025 -DIVIP/ARSETE (11681786) para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN/PMT), com a devida manifestação da ARSETE acerca da necessidade da realização de Concurso Público para preenchimentos dos respectivos cargos vagos. Ressalta-se que, esta solicitação já tinha sido feita no exercício de 2024, conforme Ofício nº 48/2024 - DP/ARSETE (9193639) -Processo nº 00046.000308/2024-94.

Nesse sentido, apresenta-se a concordância com o achado indicado, com as considerações acima dispostas.

Por fim, observa-se que é indicada a inexistência da comissão de monitoramento e do Comitê de Projeto – ambos fundamentais para uma supervisão contínua e integrada conforme previsto no Contrato de Subconcessão nº 7.914/2017.

Conforme estabelece o Contrato de Subconcessão, a Comissão de Monitoramento é um comitê formado por 01 (um) membro da Entidade Reguladora, 01 (um)

membro da AGESPISA ou do Instituto de Águas, 01 (um) membro da Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC), e 01 (um) membro do Comitê Gestor, este por sua vez formado por 03 (três) membros indicados pelo Estado do Piauí e 03 (três) membros indicados pelo Município de Teresina, com mandato de 02 (dois) anos.

A Comissão tem por objetivo fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações impostas no Contrato de Subconcessão.

Já o Comitê de Projetos, formado pelo Diretor da AGESPISA (ou pessoa por ele indicada), Presidente da Águas de Teresina SPE S/A (ou pessoa por ele indicada), Prefeito do Município de Teresina (ou pessoa por ele indicada) e pelo Governador do Estado do Piauí (ou pessoa por ele indicada), tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas ao planejamentos dos investimentos, com vistas a expansão do atendimentos dos serviços, conforme determina o plano de metas. Nos termos da cláusula 8.5.3. do Contrato de Subconcessão, compete ao membro Diretor da AGESPISA ou pessoa por ele indicada a presidência do Comitê de Projetos.

De acordo com o Relatório de Análise Técnica do TCE/PI, tais instâncias (Comitê Gestor, Comissão de Monitoramento e Comitê de Projetos) não estão devidamente constituídas, pendentes de nomeação de todos os envolvidos, sobrecarregando, por conseguinte, toda a atuação fiscalizatória da ARSETE.

A esse respeito, cumpre indicar que esta Agência não possui poder ingerência sobre a constituição e regular funcionamento das referidas estruturas.

Inobstante, cumpre indicar-se que apesar do Contrato de Subconcessão prever tais estruturas para auxiliar o acompanhamento da execução e expansão dos serviços de água e esgoto na zona urbana de Teresina, a ARSETE, mesmo com a ausência desses mecanismos, faz-se por valer o que determina a Lei Federal n. nº11.445/2007 (Lei Nacional de Diretrizes do Saneamento Básico) que impõe à entidade reguladora as funções de estabelecer padrões e normas adequadas para prestação e expansão da qualidade dos serviços, garantir o cumprimento e metas estabelecidos nos contratos e planos municipais, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir as tarifas, assegurando o equilíbrio econômico financeiro e a modicidade tarifária.

Nesse sentido, muito embora salutar a constituição das referidas estruturas contratualmente dispostas, "§3o Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados." (art. 11, §3º da Lei Federal n.11.445/2007), de forma que ainda

que salutar, as disposições contratuais não constituem-se ou poder se iam constituir óbice ao exercício da função da regulação.

15.3.3. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.3.4. Consideração da Entidade Auditada – Águas de Teresina

As metas contratuais, previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato, têm sido devidamente atendidas pela Subconcessionária, independentemente da fiscalização eventualmente realizada pela ARSETE.

Cabe à ARSETE avaliar eventual necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou adoção de outras medidas para eventual aprimoramento da fiscalização.

Por fim, em relação à fiscalização do Contrato, sem prejuízo das medidas que possam vir a ser adotadas pela ARSETE, inclusive quanto ao seu quadro de pessoal, a Águas de Teresina se coloca à disposição para contribuir com a criação do Comitê Gestor e da Comissão de Monitoramento, já previstos no Contrato, e que cabem exclusivamente ao Poder Público.

15.3.5. Considerações da Equipe de Auditoria

Reitera-se a necessidade de implantação da Comissão de Monitoramento e do Comitê de Projeto. Nesse sentido, recomenda-se à Prefeitura Municipal, à SUPARC, à AGESPISA e ao Governo do Estado do Piauí a instituição dessas estruturas colegiadas, bem como a recomposição do quadro de pessoal da agência reguladora, com o objetivo de prover os cargos atualmente vagos e garantir o pleno funcionamento das atividades de regulação e fiscalização.

15.4. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2.1 – O volume de esgoto coletado não está diretamente proporcional ao volume previsto de geração para as economias classificadas com disponibilidade de esgoto.

O volume de esgoto coletado não está diretamente proporcional ao volume previsto de geração para as economias classificadas com disponibilidade de esgoto. Apenas 59,37% do esgoto gerado nas residências com essa classificação tem sido efetivamente transportado às Estações de Tratamento, percentual inferior ao esperado considerando que 80% da água consumida deveria se transformar em esgoto. Essa defasagem decorre da falta de efetiva conexão dos domicílios à rede coletora, comprometen-

do a eficiência do sistema de coleta e tratamento. Como consequência, uma parcela significativa do esgoto gerado não recebe o devido tratamento, resultando em contaminação ambiental e riscos à saúde pública. Essas constatações foram baseadas na documentação e informações fornecidas pela ARSETE à equipe de auditoria.

15.4.1. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

(x) Concordou () Concordou parcialmente () Discordou

15.4.2. Consideração da Entidade Auditada - ARSETE

ARSETE concorda com o achado.

Acerca do tema, entende-se pertinente iniciar pela proposição de diferenciação conceitual de ligação à rede coletora e de conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Para tal, colhe-se os termos da Lei Federal n. 11.445/2004, que institui as diretrizes nacionais do saneamento básico, a qual fixa:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

(...)

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - Transporte dos esgotos sanitários; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - Tratamento dos esgotos sanitários; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 18-A. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

15.4.3. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.4.4. Consideração da Entidade Auditada – Águas de Teresina

A legislação e o Contrato preveem expressamente que cabe ao Poder Público o exercício do poder de polícia para fiscalização e eventual aplicação de penalidades aos usuários não conectados, cabendo à Subconcessionária disponibilizar as redes e notificar os usuários para se conectarem. Além disso, o Termo de Acordo já celebrado (cl. 2.3.2) prevê o compromisso da Águas de Teresina de realização de campanhas para conscientização dos usuários inclusive considerando a implementação da Tarifa Social pela Lei Federal n. 14.898/2024.

15.4.5. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria concorda com as manifestações apresentadas pela ARSETE e pela Águas de Teresina, mantendo o teor do achado. Reitera-se que o baixo volume de esgoto coletado em relação ao potencial gerado decorre, principalmente, da ausência de efetiva interligação dos imóveis às redes disponíveis, o que compromete a eficiência do sistema de esgotamento sanitário.

Dessa forma, destaca-se a necessidade de maior empenho do Poder Público no exercício de seu poder de polícia para fiscalizar e assegurar as conexões obrigatórias, condição essencial para a efetividade do serviço de saneamento básico.

Adicionalmente, a equipe reconhece a importância de realização de campanhas educativas e de incentivo à interligação promovidas pela Águas de Teresina, que, embora não detenha competência primária para a fiscalização, é responsável pela disponibilização da rede e pela sensibilização dos usuários, contribuindo assim para o pleno funcionamento do sistema e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

15.5. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2.2 - O cumprimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário não tem sido notado nos anos de aferição, conforme estabelecido no contrato.

O cumprimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário não tem sido observado conforme estabelecido no contrato, evidenciado pelas Resoluções 66, 67 e 68 de 2024, pelos dados do SNIS e pelo Censo do IBGE. A verificação realizada pela ARSETE com base na Resolução nº 35 de 2019 demonstrou que, nos anos 4, 5 e 6 do contrato (julho de 2021, 2022 e 2023, respectivamente), as metas não foram atingidas – com um índice de atendimento de 43,31% para 2022, inferior à meta de 53%. Além disso, a metodologia alternativa desenvolvida pela equipe de auditoria, utilizando a malha da rede coletora, a base “Fases de Logradouros” do IBGE e os dados do Censo de 2022, revelou um índice geral de atendimento de apenas 34,78% para a zona urbana, reforçando que uma parcela expressiva da população ainda não possui acesso às redes coletoras, indicando descumprimentos de cláusulas do Contrato de Subconcessão nº 7.914/2017, da resolução nº 35/2019 da ARSETE e contaminação ambiental com esgoto não tratado.

15.5.1. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

15.5.2. Consideração da Entidade Auditada - ARSETE

A ARSETE atua com o objetivo de garantir o cumprimento dos ditames legais do saneamento básico brasileiro, em especial no que se refere às condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais do setor.

No âmbito da legislação brasileira, em especial no que concerne a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o conceito da atividade de fiscalização dos serviços de saneamento abrange mais de um as-

pecto. A verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços é um destes, abrangendo, por conseguinte, as metas de universalização desses serviços.

Em estrito atendimento ao art. 11-B, § 5º da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu o dever das agências reguladoras de verificarem anualmente o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, bem como por força do comando legal que dispõe sobre o dever da agência reguladora do Município de acompanhar e fiscalizar o cumprimento de metas e ampliação dos índices de cobertura por parte da subconcessionária (art. 1º, IV Lei Municipal nº 4.837/2015), esta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE realiza a verificação das metas contratuais relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas zonas urbana e rural do município de Teresina.

No que concerne o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumento que regula apresentação do serviço de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, a verificação do cumprimento de metas é realizada com base nas metas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital de licitação nº 001/2016 da Subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – zona urbana do Município de Teresina, e sucessivas reprogramações em virtude de repactuações contratuais.

Neste contexto de obrigações legais, regulatórias e contratuais referentes ao cumprimento das metas de esgotamento sanitário e sua fiscalização pela ARSETE deve-se, primeiramente, retificar a informação de que "a verificação realizada pela ARSETE com base na Resolução nº 35 de 2019 demonstrou que, nos anos 4, 5 e 6 do contrato (julho de 2021, 2022 e 2023, respectivamente), as metas não foram atingidas", uma vez que esta é a cometida por erro em relação ao ano 4 do contrato, senão vejamos:

As metas de cobertura de esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina relativas aos dois primeiros anos contratuais foram validadas em 31% para cada ano, o que representou o atingimento dos índices estipulados no instrumento contratual da Subconcessão de água e esgoto. No que concerne os anos subsequentes, observa-se o seguinte panorama: o 3º ano (Julho/2019 a Junho/2020) atingiu um índice de 35,65% frente à meta de 31%; o 4º ano (Julho/2020 a Junho/2021) alcançou 38,28% em relação à meta de 37%;

Portanto, não houve, por parte da ARSETE, constatação de descumprimento da meta contratual de esgotamento sanitário em relação ao ano 4 da subconcessão da Águas de Teresina.

Verificou-se, entretanto, que as metas de cobertura de esgoto não foram alcançadas nos anos 5 e 6 do contrato. O não cumprimento dessas metas pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A resultou na emissão de Termos de Notificação e Termos de Infração pela ARSETE, como detalhamento que segue:

Para o 5º ano (julho/2021 a junho/2022), a subconcessionária não atingiu a meta de cobertura de esgoto de 53%, alcançando apenas 41,37%. Essa inobservância resultou no Termo de Notificação nº 005/2024-DT-ARSETE e, posteriormente, no Termo de Infração nº 003/2024-DT-ARSETE, termo este constante no Processo 00055.000557/2024-02. A infração estabeleceu uma multa no valor de R\$ 1.221.786,34 por tal descumprimento. Este valor foi calculado como 3,3% da média da arrecadação tarifária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos últimos 6 meses anteriores à infração.

De forma semelhante, o não atingimento da meta de 55% de cobertura de esgoto no 6º ano (julho/2022 a junho/2023), com um índice verificado de 45,67%, levou à expedição do Termo de Notificação nº006/2024 - ARSETE e do Termo de Infração nº 004/2024-DT-ARSETE, este constante no Processo 00055.000565/2024-77. O TI 04/2024 fixou uma multa no valor de R\$ 1.943.750,99 por conta deste descumprimento. Este valor corresponde a 5,25% também da média da arrecadação tarifária nos últimos 6 meses anteriores à infração.

Quanto ao período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, referente ao 7º ano de subconcessão, pertinente informar que o Relatório de Monitoramento nº 03/2025 DT/ARSETE, constante no Processo SEI 00055.000520/2024-31, aponta um índice de 43,95% para uma meta de 59%. O processo de verificação encontra-se em curso na ARSETE, atualmente em fase de manifestação da subconcessionária quanto às conclusões elencada no referido documento.

Quanto à afirmação que "...a metodologia alternativa desenvolvida pela equipe de auditoria, utilizando a malha da rede coletora, a base "Fases de Logradouros" do IBGE e os dados do Censo de 2022, revelou um índice geral de atendimento de apenas 34,78% para a zona urbana, reforçando que uma parcela expressiva da população ainda não possui acesso às redes coletoras", apesar de utilizar-se de metodologia diversa daquela empregada pela ARSETE no cálculo dos indicadores de água e esgoto, a auditoria do TCE-PI corrobora o apontamento da ARSETE de que a prestação do ser-

viço de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina não tem sido realizada dentro dos parâmetros de desempenho estabelecidos pela legislação setorial e contrato de subconcessão.

Registra-se, assim, que em estrito cumprimento dos princípios da publicidade e moralidade administrativa, esta Agência procedeu com a devida autuação da Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, por meio dos Termos de Infração nº 03/2024 e nº 04/2024 – DT-ARSETE, aplicando a penalidade de multas pecuniárias que perfazem um total de R\$ 3.165.537,33 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), em razão do descumprimento das metas contratuais de esgotamento sanitário dos anos 5 e 6 da subconcessão da zona urbana de Teresina.

Inobstante, os referidos procedimentos encontram-se balizados pela necessidade de observância ao devido processo legal no âmbito do processo administrativo regulatório, que consuma-se na observância de fluxos e procedimentos os quais devem ser previstos anteriormente à consumação de atos, de forma que a atuação da agência deve observar o rito definido na Resolução n.º 04/2012 - ARSETE que "estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela prestadora de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo município de Teresina (zona urbana e rural) e a aplicação de sanções administrativas".

Dessa forma, registra-se a discordância em relação ao achado, uma vez que tem sido notado nos anos de aferição o cumprimento das metas de cobertura de esgotamento sanitário, encontrando-se devidamente deflagrados os procedimentos de verificação e de sanção pelo descumprimento das referidas metas, os quais encontram-se em curso regular.

Assevera-se que a constatação do aludido descumprimento das metas de esgotamento sanitário, por dois anos consecutivos, é fato de imensurável gravidade, ensejando tratativas adequadas para averiguação dos prejuízos de ordem socioeconômica e ambiental resultantes da inobservância do arcabouço legal, regulatório e contratual em vigência, sobretudo do art. 11-B, § 7º da Lei nº 11.445/2007, do art. 1º, V da Lei Municipal 4.837/2015, das subcláusulas 8.1, 29.1, 29.10, 32.2 e 32.2.9 do Contrato de Subconcessão n. 001/2017-SUPARC/SEADPREV, do art. 59, VIII, X e XVIII da Resolução nº 04/2012 - ARSETE e das demais disposições aplicáveis.

Por fim, importa registrar que a ARSETE, desde que verificou a inobservância no cumprimento da meta contratual de esgotamento sanitário do 5º e 6º anos da

subconcessão da zona urbana de Teresina, por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, apontou o descumprimento das subcláusulas 8.1 e 32.2.92 do Contrato de Subconcessão nº. 001/2017-SUPARC/SEADPREV, que tratam da obrigação específica da subconcessionária de cumprir as metas progressivas, qualitativas e quantitativas referentes aos serviços cuja prestação é de sua responsabilidade, asseverando a necessidade de se equacionar, o quanto antes, os prejuízos de ordem socioeconômica e ambiental resultantes desse fatos, bem como procedeu com a comunicação oficial dos atores direta e indiretamente interessados na prestação do serviço público de esgotamento sanitário de Teresina, conforme registros documentais direcionados ao Prefeito de Teresina, Governador do Estado do Piauí, Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Diretor Presidente da AGESPISA - Águas Esgotos do Piauí S/A (respectivamente os Ofícios Nº 338/2024 - DP-ARSETE, Ofício Nº 342/2024 - DP-ARSETE, Ofício Nº 343/2024 - DP-ARSETE, Ofício Nº345/2024 - DP-ARSETE, Ofício Nº 346/2024 - DP-ARSETE e Ofício Nº 353/2024 - DP-ARSETE constantes dos autos do Processo SEI 00055.000200/2023-41).

15.5.3. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

15.5.4. Consideração da Entidade Auditada – Águas de Teresina

As metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem cumpridas pela Águas de Teresina são aquelas previstas no Contrato de Subconcessão. Especificamente quanto as metas de cobertura de esgotamento sanitário, as metas são aquelas previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato (e não na Resolução ARSETE n. 35/2019) que, para os anos 4, 5 e 6 do Contrato, eram de 31% para os referidos anos.

A Águas de Teresina atingiu os patamares de 38,0%, 42,0% e 45,4%, respectivamente nos anos de 4, 5 e 6 do Contrato, conforme relatórios anexos, que demonstram o efetivo atendimento das metas contratuais de cobertura de esgoto (de 31%) previstas no 2º Termo Aditivo. Da mesma forma, a Águas de Teresina cumpriu as metas de qualidade de tratamento de esgotos dos mesmos anos, como já reconhecido pelo Relatório Preliminar de Auditoria.

A metodologia de cálculo utilizada nos relatórios da Águas de Teresina está em conformidade com a metodologia prevista no Contrato e no SNIS, sendo que à

época da aferição das metas dos anos 4, 5 e 6 do Contrato os dados do CENSO 2022 não estavam disponíveis para os anos 4 e 5 e apenas parcialmente disponíveis para o ano 6, não se aplicando à apuração das metas, que, inclusive, foram originalmente definidas no Contrato de acordo com os dados do CENSO 2010, que foram considerados pela Subconcessionária para elaboração de sua proposta, não havendo inconsistência em relação à referida metodologia.

Sem prejuízo das metas já aferidas, a AGESPISA, o Município, a ARSETE e Águas de Teresina celebraram o Termo de Acordo que previu a repactuação do cronograma de investimentos para considerar os impactos do CENSO 2022, bem como o detalhamento da metodologia de cálculo das metas contratuais, como previsto nas cláusulas 2.3.3 e 2.3.3.1 do referido Acordo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.5.5. Considerações da Equipe de Auditoria

15.5.5.1. Em relação a manifestação da ARSETE

Após analisar as manifestações da ARSETE e da Águas de Teresina, a equipe de auditoria corrige o Achado 2.2 para reconhecer que, levando em consideração as metas estipuladas na Resolução ARSETE nº 35/2019, tal meta de cobertura foi atingida no 4º ano contratual. Esclarece-se, ainda, que a expressão “não tem sido notado o cumprimento das metas” não se referiu à ausência de aferição pela ARSETE, mas ao não atingimento dos percentuais contratuais; a equipe reconhece, portanto, a regularidade da agência na verificação anual dos indicadores.

15.5.5.2. Em relação a manifestação da Águas de Teresina

À luz do § 5º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, a ARSETE, além de verificar anualmente o cumprimento das metas, pode estruturar metas intermediárias para orientar o atingimento progressivo das metas de universalização do marco do saneamento. Transcreve-se, o dispositivo legal:

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

Ainda que essas metas intermediárias não estejam explicitamente previstas no contrato, quando razoáveis e bem fundamentadas, seu atendimento é mais do que uma boa prática: materializa a observância do marco legal e evidencia a trajetória de evolução rumo às metas contratuais. Assim, a equipe reconhece que as metas da Resolução ARSETE nº 35/2019 não foram expressamente absorvidas pelo contrato, mas ressalta que seu cumprimento seria salutar e um indicador concreto de progressão no atendimento tanto das metas contratuais quanto das diretrizes legais.

Em consequência, a redação do achado será ajustada para deixar mais clara a distinção entre: (i) metas contratuais; e (ii) metas regulatórias intermediárias. Por fim, quanto à metodologia de cálculo, impõe-se garantir maior precisão, transparência e clareza, fortalecendo a confiabilidade dos indicadores reportados.

15.6. Comentários quanto a sugestões a ARSETE

15.6.1. 1.1 - Aperfeiçoamento da Metodologia de Aferição do Atendimento ao Esgotamento Sanitário

Para aprimorar a precisão do Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário e garantir maior transparência na avaliação das metas contratuais, sugere-se a discussão da adoção de uma metodologia mais precisa, podendo ser utilizada com ponto de partida a seguinte proposta, que tem o objetivo de colaborar com a correção de distorções identificadas na abordagem atual, garantindo uma estimativa mais fiel da população efetivamente atendida.

A metodologia proposta inclui os seguintes ajustes:

- Uso de Ligações Ativas: Considerar apenas economias residenciais ativas de esgoto (ES008 do SNIS), excluindo unidades sem população residente, como imóveis desocupados ou de uso esporádico, para isso, contabilizar apenas residências com consumo médio superior a 1 m³ de água por mês, garantindo que apenas moradias efetivamente ocupadas sejam incluídas.

- Segmentação da Taxa de Ocupação: Substituir a taxa de ocupação domiciliar uniforme por valores segmentados por bairro, utilizando modelos de projeção baseados nos dados mais recentes do IBGE.

- Cálculo Ajustado do Índice: Determinar a população atendida a partir da soma dos valores calculados por bairro (Economias efetivamente ativas do bairro multiplicada por taxa de ocupação domiciliar do bairro), garantindo um índice mais preciso e alinhado à realidade.

- A implementação dessa metodologia permitirá aferir com maior precisão o indicador de atendimento ao esgotamento sanitário, proporcionando um controle mais efetivo sobre o cumprimento das metas contratuais e aprimorando o planejamento de políticas públicas voltadas à universalização do serviço, cumprindo então o contrato de subconcessão nº 7.914/17.

15.6.2. Manifestação da Entidade Auditada – ARSETE

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.6.3. Consideração da Entidade Auditada – ARSETE

Com base na fundamentação disposta nos Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.1 - A metodologia adotada pela ARSETE para aferir os indicadores de atendimento urbano superestima a população atendida ao utilizar uma taxa de ocupação domiciliar desatualizada e uniforme para toda a cidade, desconsiderando variações por bairro e não excluindo domicílios sem população residente, concorda-se parcialmente com a sugestão.

Considerando que as principais bases de dados do setor de saneamento básico no país que são a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (PNSB) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), de forma que a implementação de um novo sistema de monitoramento poderia aumentar os custos operacionais e regulatórios e trazer ainda mais diferenças entre dados, uma vez que as diferenças nas metodologias de obtenção dos dados na PNSB e no SNIS já resultam em informações discrepantes entre si, de forma que entende-se necessária análise aprofundada dos riscos e custos decorrentes da modificação da metodologia estabelecida e praticada, especialmente diante da análise do sistema nacional de informações sobre o saneamento e pertinência da adoção de indicadores nacionalmente adotados.

Isso posto, eventual viabilidade do acolhimento da sugestão poderia ser analisada por esta Agência por meio da abertura de processo de elaboração de norma relativa às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico referente a padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, metas progressivas de expansão e avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, norma esta inserta no âmbito do exercício da regulação na forma do art. 23, I, II e VII da Lei Federal n.11.445/2007, reservada, entretanto, a autonomia decisória da Agência a partir da análise técnica procedida.

15.6.4. Considerações da Equipe de Auditoria

Acolhemos a concordância parcial manifestada e registramos que a proposta da equipe não pretende criar um novo sistema de monitoramento, mas sim aprimorar, de forma incremental, a aplicação local da própria metodologia do SNIS. A sugestão foi apresentada para ser estudada e discutida pela ARSETE com o objetivo de corrigir distorções e aumentar a precisão, a transparência e a rastreabilidade dos cálculos, sem alterar metas contratuais nem o equilíbrio econômico-financeiro.

Em termos práticos, o aperfeiçoamento sugerido toma o SNIS como base e propõe: (i) uso de ligações ativas de esgoto (ES008), com exclusão de unidades sem população residente; para isso, considerar apenas economias com consumo médio > 1 m³/mês como indicativo de ocupação; (ii) segmentação da taxa de ocupação por bairro, à luz dos dados mais recentes do IBGE/Censo 2022; e (iii) cálculo do índice por bairro e posterior agregação, multiplicando economias efetivamente ativas pela taxa de ocupação local, com memórias de cálculo auditáveis. Essas medidas são compatíveis com os indicadores nacionalmente adotados e reduzem a superestimação observada quando se usa taxa uniforme e sem abatimento de domicílios sem moradores.

Recomendamos, portanto, que a ARSETE submeta a proposta a estudo técnico e discussão regulatória, avaliação de custos/benefícios, além de publicação de painéis por bairro para fortalecer o controle social. Mantém-se, assim, a aderência ao SNIS e aprimora-se a fidedignidade da aferição do atendimento ao esgotamento sanitário.

15.6.5. 1.2 - Fortalecimento da Fiscalização Contratual

Para aprimorar o controle e a supervisão da execução do Contrato de Subconcessão nº 7.914/17, recomenda-se o fortalecimento da fiscalização contratual por meio das seguintes medidas:

-Aumentar o quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento da subconcessão, além de integrar outros órgãos municipais no processo fiscalizatório.

-Criar e estruturar a Comissão de Monitoramento e o comitê de projeto previstos no contrato de subconcessão.

A implementação dessas medidas possibilitará um melhor acompanhamento da execução contratual, reduzindo falhas e desvios na prestação dos serviços, a priorização mais eficiente das ações de fiscalização e correção de irregularidades, bem como maior

abrangência do sistema de esgotamento sanitário, com foco na universalização do atendimento e na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

15.6.6. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.6.7. Consideração da Entidade Auditada - ARSETE

Em relação à sugestão de aumento o quadro de analistas responsáveis pelo monitoramento da subconcessão, concorda-se com a sugestão, ressaltando a necessidade de observância da competência privativa do Prefeito prover e extinguir cargos e funções públicas municipais, cuja redação é repetida pela Lei Municipal nº3.600/2006 (Lei de Criação da ARSETE), em seu art. 11, institui que os cargos da estrutura organizacional da ARSETE serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito de Teresina.

Em relação à sugestão de criação e estruturação a Comissão de Monitoramento e o comitê de projeto previstos no contrato de subconcessão, concorda-se com a sugestão, ressaltando inobstante que a competência para tal não repousa sobre a ARSETE.

15.6.8. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria reconhece as ponderações apresentadas pela ARSETE e mantém a recomendação de fortalecimento da fiscalização contratual. Quanto ao reforço do quadro de analistas, o relatório será encaminhado à Prefeitura Municipal de Teresina. No que se refere à criação e à estruturação da Comissão de Monitoramento e do Comitê de Projeto previstos no contrato, a recomendação será dirigida também à Prefeitura Municipal de Teresina, à AGESPISA, à SUPARC e ao Governo do Estado do Piauí, para a devida instituição e designação de membros. À ARSETE caberá articular e apoiar tecnicamente a implementação, assegurando a integração de dados, a transparência e o acompanhamento sistemático da execução contratual. Ajustadas as competências, preserva-se o mérito da recomendação e consolida-se um arranjo de governança capaz de elevar a efetividade da fiscalização.

15.7. Comentários quanto às sugestões para a ARSETE e para a Águas de Teresina

15.7.1. 2.1 - Promoção da Conexão Efetiva das Residências à Rede de Esgoto.

Para garantir que o esgoto gerado seja efetivamente coletado e tratado, é fundamental adotar medidas que incentivem a conexão das residências à rede coletora sempre que houver disponibilidade. Uma das estratégias recomendadas é a promoção de campanhas de conscientização, destacando os benefícios da adesão ao sistema de esgotamento sanitário para a saúde pública, a preservação ambiental e a valorização dos imóveis. Além disso, a criação de incentivos financeiros, como subsídios ou isenções fiscais, pode estimular a interligação, especialmente para famílias de baixa renda que enfrentam dificuldades para custear a conexão.

Além dos incentivos, é necessário fortalecer a fiscalização para garantir que as residências estejam devidamente conectadas à rede disponível. A realização de visitas periódicas permitirá identificar imóveis que ainda não efetuaram a interligação e orientar os responsáveis sobre a importância e a obrigatoriedade dessa medida.

Com a implementação dessas medidas, espera-se um aumento significativo na efetividade do sistema de esgotamento sanitário, garantindo que o volume de esgoto coletado seja compatível com o previsto. Isso resultará em uma menor contaminação dos recursos hídricos e do solo, reduzindo riscos à saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população.

15.7.2. Manifestação da Entidade Auditada - ARSETE

(x) Concordou () Concordou parcialmente () Discordou

15.7.3. Consideração da Entidade Auditada - ARSETE

Para tal, entende-se necessária a atuação coordenada para solucionar o problema no sentido de conscientizar a população acerca da obrigação de se conectar à rede pública de esgotamento disponível, com afixação de prazo razoável para a sua promoção, fiscalizando o seu cumprimento e, em caso de descumprimento, sancionando o usuário que não observar a referida obrigação, entendendo pertinente que sejam avaliadas as seguintes medidas:

- (i) Identificação dos usuários não conectados à rede disponível: ação de fiscalização pela concessionária, com o objetivo de identificar as residências que não encontram-se conectadas à rede disponível

- (ii) Comunicação aos órgãos municipais: comunicação pela concessionária dos usuários não conectados para ação fiscalizatória
- (iii) Notificação e Autuação: uma vez identificadas as ligações irregulares, a notificação os proprietários das residências pelo poder público municipal, exigindo a imediata correção da situação, com a devida conexão à rede coletora de esgoto. O descumprimento da notificação deve ensejar a aplicação de multas e outras sanções administrativas previstas na legislação municipal e ambiental.
- (iv) Campanha de Conscientização: em paralelo à fiscalização e em conjunto com a concessionária de saneamento, os órgãos da estrutura do Município de Teresina, incluindo secretaria e a ARSETE, devem promover uma campanha de conscientização e educação, informando os moradores sobre a importância da correta conexão à rede coletora de esgoto, os malefícios do descarte irregular na rede de drenagem e as sanções aplicáveis.
- (v) Apoio Técnico à Conexão: articulação do poder público municipal com a concessionária, com oferecimento de apoio técnico e informações sobre os procedimentos para a correta conexão das residências à rede coletora de esgoto, facilitando a adesão dos moradores.
- (vi) Difusão de práticas para a adequada operação e manutenção da rede coletora de esgoto: promoção pela concessionária da difusão de boas práticas para a garantia da adequada operação e manutenção da rede coletora de esgoto, identificando e orientando a população sobre possíveis causas de danos à rede em decorrência do mau uso pela população e os prejuízos decorrentes coletivamente experimentados;
- (vii) Utilização do Poder de Polícia: caso as medidas de notificação e conscientização não surtam o efeito desejado, utilização pelo Município de Teresina (SEMAM, SDU, GEVISA,...) de seu poder de polícia para compelir os infratores a regularizarem suas ligações, inclusive com a aplicação de medidas mais coercitivas, se necessário.

15.7.4. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

() Concordou (x) Concordou parcialmente () Discordou

15.7.5. Consideração da Entidade Auditada – Águas de Teresina

A legislação e o Contrato preveem expressamente que cabe ao Poder Público o exercício do poder de polícia para fiscalização e eventual aplicação de penalidades aos usuários não conectados, cabendo à Subconcessionária disponibilizar as redes e notificar os usuários para se conectarem.

Além disso, o Termo de Acordo já celebrado (cl. 2.3.2) prevê o compromisso da Águas de Teresina de realização de campanhas para conscientização dos usuários inclusive considerando a implementação da Tarifa Social pela Lei Federal n. 14.898/2024.

15.7.6. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria reconhece, em sua maioria, os pontos levantados como um caminho válido a ser discutido para acelerar a universalização e reduzir o gap entre rede disponível e ligações efetivas. Em particular, quanto aos itens (i) identificação dos usuários não conectados e (ii) comunicação aos órgãos municipais para ação fiscalizatória, entendemos que cabe promover tratativas com a Águas de Teresina para avaliar a viabilidade técnica e operacional dessas medidas.

Destaca-se que tais aprimoramentos têm caráter incremental e não alteram as metas contratuais nem o equilíbrio econômico-financeiro, pois atuam na qualificação da informação e na articulação interinstitucional: à Águas de Teresina caberia identificar e comunicar; ao Município, fiscalizar e aplicar medidas; à ARSETE, consolidar dados e dar transparência.

Em síntese, a equipe apoia a discussão e o refinamento dessas medidas, com responsáveis, de modo a elevar a efetividade da fiscalização, induzir a interligação e acelerar a progressão rumo à universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

15.7.7. 2.2 Adoção de Medidas Efetivas para o Cumprimento das Metas de Esgotamento Sanitário

Para assegurar o cumprimento das metas de cobertura do esgotamento sanitário conforme previsto no contrato, é fundamental que a subconcessionária adote medidas concretas para viabilizar o avanço da disponibilização do serviço dentro dos prazos estabelecidos. Isso inclui a ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, garantindo a execução das obras necessárias para atender às áreas ainda desprovidas do serviço. Além disso, é imprescindível que a companhia cumpra integralmente

suas obrigações contratuais, promovendo investimentos adequados para a expansão e melhoria do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Uma ação essencial nesse sentido é a revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, com a repactuação das metas junto à ARSETE, à AGESPISA e à Prefeitura Municipal de Teresina. Esse processo deve resultar em um cronograma detalhado de execução de obras e investimentos, garantindo maior previsibilidade e controle sobre o avanço das metas contratuais. A definição clara de responsabilidades e prazos permitirá um monitoramento mais eficiente do cumprimento das obrigações, assegurando que os esforços estejam alinhados com os objetivos de cobertura universal do esgotamento sanitário.

Com a implementação dessas medidas, espera-se o atendimento pleno das exigências contratuais e da legislação vigente, promovendo benefícios diretos à saúde pública e à preservação ambiental.

15.7.8. Manifestação da Entidade Auditada – ARSETE

Concordou Concordou parcialmente Discordou

15.7.9. Consideração da Entidade Auditada – ARSETE

No que concerne à necessidade de que a subconcessionária adote medidas concretas para viabilizar o avanço da disponibilização do serviço dentro dos prazos estabelecidos, inclusive por meio da revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, concorda-se integralmente com a sugestão.

Inobstante, é necessário se observar que o lócus adequado para a reavaliação das condições da prestação dos serviços em contratos licitados sujeitos ao modelo regulação contratual com o objetivo de promover adaptações que se fizerem necessárias, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é a revisão ordinária, a qual tem procedimento explícito no contrato que deverá ser observado.

15.7.10. Manifestação da Entidade Auditada – Águas de Teresina

Concordou Concordou parcialmente Discordou

15.7.11. Consideração da Entidade Auditada – Águas de Teresina

As metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem cumpridas pela Águas de Teresina são aquelas previstas no Contrato de Subconcessão. Especificamente quanto as metas de cobertura

de esgotamento sanitário, as metas são aquelas previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato (e não na Resolução ARSETE n. 35/2019) que, para os anos 4, 5 e 6 do Contrato, eram de 31% para os referidos anos.

A Águas de Teresina atingiu os patamares de 38,0%, 42,0% e 45,4%, respectivamente nos anos de 4, 5 e 6 do Contrato, conforme relatórios anexos, que demonstram o efetivo atendimento das metas contratuais de cobertura de esgoto (de 31%) previstas no 2º Termo Aditivo. Da mesma forma, a Águas de Teresina cumpriu as metas de qualidade de tratamento de esgotos dos mesmos anos, como já reconhecido pelo Relatório Preliminar de Auditoria.

A metodologia de cálculo utilizada nos relatórios da Águas de Teresina está em conformidade com a metodologia prevista no Contrato e no SNIS, sendo que à época da aferição das metas dos anos 4, 5 e 6 do Contrato os dados do CENSO 2022 não estavam disponíveis para os anos 4 e 5 e apenas parcialmente disponíveis para o ano 6, não se aplicando à apuração das metas, que, inclusive, foram originalmente definidas no Contrato de acordo com os dados do CENSO 2010, que foram considerados pela Subconcessionária para elaboração de sua proposta, não havendo inconsistência em relação à referida metodologia.

Sem prejuízo das metas já aferidas, a AGESPISA, o Município, a ARSETE e Águas de Teresina celebraram o Termo de Acordo que previu a repactuação do cronograma de investimentos para considerar os impactos do CENSO 2022, bem como o detalhamento da metodologia de cálculo das metas contratuais, como previsto nas cláusulas 2.3.3 e 2.3.3.1 do referido Acordo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.7.12. Considerações da Equipe de Auditoria

Verificou-se que as metodologias de cálculo do indicador de disponibilização da rede de esgotamento sanitário apresentam divergências relevantes entre os resultados divulgados por ARSETE, Águas de Teresina e SNIS, bem como em relação ao cálculo alternativo desta equipe (com base em dados do IBGE e na malha de rede fornecida por ARSETE e Águas de Teresina). Em diversos cenários, os valores ficam aquém dos parâmetros previstos na Resolução ARSETE nº 35/2019. Para o exercício de 2024 (Ano 7), a aferição da meta contratual pela metodologia aplicada indica possível não atingimento do índice; a metodologia alternativa da auditoria aponta na mesma direção, com disponibilidade inferior à divulgada pela operadora. Diante das fragilidades metodológicas e inconsistências de dados, ainda não é possível afirmar o descumprimento.

mento contratual, embora haja indícios nessa direção. Ressalte-se, ainda, que o formato atual de cálculo não permite a desagregação por bairro, o que limita a transparência e a precisão da aferição.

Importa destacar que o não fornecimento dos dados complementares formalmente solicitados à Águas de Teresina impediu um cálculo mais preciso do indicador e, por consequência, a comprovação ou não do atingimento das metas estabelecidas. Em atendimento ao aprimoramento metodológico (conforme item 13.1.1 do relatório preliminar e tópico 3.6 do relatório técnico), foram requeridos: um banco contendo, para cada economia ativa de água e esgoto, o número da ligação associado, a identificação do bairro e os consumos de água dos últimos 12 meses (abril/2024 a março/2025). A proposta metodológica visa corrigir distorções por meio de: (i) consideração exclusiva de ligações ativas, excluindo unidades sem população residente; (ii) segmentação da taxa de ocupação domiciliar por bairro, com base em projeções atualizadas do IBGE; e (iii) cálculo do índice de atendimento por bairro e posterior agregação para a zona urbana. A ausência desses dados inviabilizou a aplicação plena do método e a validação conclusiva das metas.

Adicionalmente, a execução do Plano Diretor de Esgoto apresenta descompasso com o necessário para o cumprimento das metas de disponibilidade: foram implantados aprox. 275 km de rede, ao passo que o plano previa cerca de 850 km de redes coletoras para alcançar 60% de disponibilidade. Consta, ainda, que a ETE Sul — prevista para viabilizar, entre outros, o atendimento de parcelas da Zona Sudeste por meio de elevatórias com destinação do esgoto à própria ETE Sul — ainda não foi construída. Esses elementos reforçam os indícios de não atingimento das metas contratuais de disponibilidade no período.

Diante do exposto, recomenda-se: (a) aperfeiçoamento da metodologia de cálculo, com possibilidade de desagregação por bairro; (b) fornecimento integral e tempestivo dos dados solicitados para viabilizar a aferição precisa e promover a transparência, de modo a garantir maior precisão, e robustez na verificação do real atingimento das metas contratuais.

15.8. Solicitação a Águas de Teresina

Em atendimento à necessidade de aprimoramento da metodologia de aferição do Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – conforme sugerido no item 13.1.1 do relatório preliminar de auditoria e detalhado no tópico 3.6 do relatório técnico – e considerando as deficiências e divergências identificadas na abordagem

atual, solicitamos à Águas de Teresina o acesso a um banco de dados que contenha, de forma detalhada, o registro de cada economia ativa de água e esgoto, o número de ligação associada a essa economia, discriminado por bairro, com os dados de consumo de água dos últimos 12 meses (de abril de 2024 a março de 2025) por economia. A proposta metodológica, que visa corrigir distorções na avaliação atual, prevê: (i) a consideração exclusiva de ligações ativas, excluindo unidades sem população residente; (ii) a segmentação da taxa de ocupação domiciliar por bairro, com base em projeções dos dados mais recentes do IBGE; e (iii) o cálculo ajustado do índice de atendimento de esgotamento sanitário a partir da soma dos valores calculados por bairro, resultando no indicador para a zona urbana da cidade. Após isso, a equipe de auditoria procederá com o cálculo do indicador utilizando essa metodologia e submete para nova manifestação da ARSETE e da subconcessionária Águas de Teresina.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.000-**	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	23/02/2026 13:08:57
***.00.000-**	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	23/02/2026 13:12:47
***.00.000-**	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	23/02/2026 13:16:17
***.00.000-**	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES	23/02/2026 13:23:05
***.00.000-**	ALISSON DE MOURA MACEDO	23/02/2026 13:48:30

Protocolo: 000668/2025

Código de verificação: 0C22B9FE-6B8D-469C-AF79-F7EB749F3EDB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

